Uptick Participações S.A.

ACIONISTA DA

cosern
Grupo IBERDROLA

INFORMAÇÕES AOS ACIONISTAS

ORGANIZAÇÃO

Icatu
INVESTIMENTOS

OUTUBRO DE 1999

ÍNDICE

Página

Leilão Cosern

- Protocolo de Entendimentos entre Coelba – Guaraniana – Uptick 5
- Edital 17
- Comunicado Relevante ao Edital – 24/11/97 49
- Lista de Pré-Identificados 50
- Carta de Fiança Uptick 51
- Contrato com a Corretora para Representação no Leilão 53
- Contrato de Compra e Venda das Ações Cosern 59
- Cheque de Pagamento – Uptick 66
- Recibo de Pagamento – Uptick 66
- Ata Reunião Prévia à AGE de 18/12/97 da COSERN – Membros do Conselho de Administração 67
- AGE Cosern 19/12/97 – Eleição dos Membros do Conselho de Administração 69
- Comunicado Relevante ao Edital – 08/01/98 72

Cosern

- Estatuto Social 75
- Contrato de Concessão 90
- Contrato de Operação Iberdrola 109

Avaliação Econômico-Financeira - Cosern

- Apresentação Técnica 123
- Modelo de Avaliação 137
- Cálculo de WACC 186

Uptick

- Tombstone Leilão 205
- Estatuto Social de Constituição 08/09/97 206
- Cartão de CGC 217
- Carão de CNPJ do Fundo Ennesa 218
- Estatuto Social Atualizado 219
- Resumo Composição Acionária 230
- Regulamento Fundo ENNESA 231
- Acordo de Quotistas 244
- Resumo do Conselho e Diretoria 253

Leilão Cosern

- Protocolo de Entendimentos entre Coelba – Guaraniana – Uptick
- Edital
- Comunicado Relevante ao Edital - 24/11/97
- Lista de Pré-Identificados
- Carta de Fiança Uptick
- Contrato com a Corretora para Representação no Leilão
- Contrato de Compra e Venda das Ações Cosern
- Cheque de Pagamento – Uptick
- Recibo de Pagamento – Uptick
- Ata Reunião Prévia à AGE de 18/12/97 da COSERN – Membros do Conselho de Administração
- AGE Cosern 18/12/97 – Eleição dos Membros do Conselho de Administração
- Comunicado Relevante ao Edital – 08/01/98

PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS

As Partes:

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA (doravante designada, quando referida isoladamente, como "COELBA"), com sede na Avenida Edgard Santos, 300, Salvador, Bahia, inscrita no CGC sob nº 15.139.6290001-94, neste ato devidamente representada por seu(s) representante(s) legal(ais); e

GUARANIANA S/A (doravante designada, quando referida isoladamente, como "GUARANIANA"), com sede na Av. Rio Branco, 138, 13º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato devidamente representada por seu(s) representantes(s) legal(ais);

UPTICK PARTICIPAÇÕES S/A (doravante designada, quando referida isoladamente, como "UPTICK"), com sede na Av. Presidente Wilson, 231-10º andar (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.162.616/0001-94, neste ato devidamente representada por seu(s) representantes(s) legal(ais);

doravante denominadas em conjunto "Partes" ou "Grupo" e, isoladamente, "Parte";.

CONSIDERANDO QUE:

a) O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Comissão Diretora, publicou em 20 de outubro de 1997, Edital nº 01/97 ("Edital") tornando públicas as condições para desestatização da Companhia Energética do Rio Grande do Norte, doravante denominada "COSERN", mediante alienação através de Leilão Público Especial ("Leilão"), de ações ordinárias e preferenciais de seu capital social;

b) as Partes pretendem apresentar ao governo do Estado do Rio Grande do Norte ("Estado"), no dia 12 de dezembro de 1997 ou qualquer outra data estipulada pelo Estado, proposta para aquisição das ações da COSERN que venham a ser objeto da Leilão ("Ações");

c) as Partes são detentoras de larga experiência e renome em suas áreas de atuação, entendendo estarem plenamente qualificadas para obter sucesso no Leilão;

d) as Partes desde já acordam em envidar seus melhores esforços no sentido de buscar novos acionistas para compor o capital social da COSERN ("Novos Adquirentes");

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Entendimentos ("Protocolo"), de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Escopo. Fica desde já acertado que a participação de cada uma das Partes será a indicada abaixo:

a) COELBA: até 90%;
b) GUARANIANA: até 30%
c) UPTICK: até 10%.

Parágrafo Primeiro - As Partes, de comum acordo, neste ato estipulam que as ações vinculadas ao Acordo de Acionistas corresponderão a 51% do capital votante da COSERN (Bloco de Controle).

Parágrafo Segundo - Fica desde já acertado que a participação de cada uma das partes no Bloco de Controle será a indicada abaixo:

a) COELBA: ____%;
b) GUARANIANA: ____%
c) UPTICK: a totalidade das ações adquiridas no Leilão pela Uptick.

Parágrafo Terceiro - As Partes também acordam que o direito de preferência convencionado na Cláusula Doze aplicar-se-á à totalidade das ações adquiridas pelas Partes no Leilão e não apenas às ações que constituem o Bloco de Controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – Exclusividade. As Partes não poderão participar isoladamente, direta ou indiretamente, ainda que por interposta pessoa, no Leilão ou em qualquer outro grupo de investidores participantes do mesmo.

Parágrafo Primeiro – No caso de qualquer das Partes não apresentar oferta no Leilão, a mesma não poderá adquirir, direta ou indiretamente, ainda que por interposta pessoa, ações com direito a voto na COSERN, por um prazo de 2 anos contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. O descumprimento desta disposição ensejará à Parte infratora o pagamento de uma multa de 5% do valor das Ações da COSERN no Leilão, a ser pago à outra PARTE.

Parágrafo Segundo – A restrição a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não se aplicará em caso de sucesso da outra Parte no Leilão.

Parágrafo Terceiro - Para fins da presente Cláusula, entender-se-á como interposta pessoa qualquer pessoa, física ou jurídica que, agindo em nome próprio, mas por conta e ordem de cada uma das Partes, conforme o caso, atue com o fim específico de elidir a aplicação da presente Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - "Business Plan". As Partes deverão acordar sobre as premissas básicas do "Business Plan, sobre as quais os representantes das Partes que a elas tiverem acesso manterão sigilo nos termos da Cláusula Treze.

CLÁUSULA QUARTA – Comitê de Lance. A proposta de preço para a aquisição das ações da COSERN ("Lance"), a ser oferecido pelas Partes no Leilão, deverá ser determinada por um comitê ("Comitê de Lance"), que será composto por um representante de cada uma das Partes. O Comitê de Lance avaliará e analisará todas as informações do Business Plan referentes à COSERN a fim de definir o Lance, que deverá ser aprovado pelo consenso das Partes. Caso não haja consenso, a(s) Parte(s) que desejar(em) prosseguir com sua(s) participação(ões) no Leilão poderá(ão) fazê-lo individualmente. Neste caso, a(s) Parte(s) que não concordar(em) em prosseguir estará(ão) automaticamente excluída(s) do Grupo, obrigando-se, no entanto, a cumprir as condições de confidencialidade e exclusividade previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Liquidação Financeira. Para assegurar a liquidação financeira do Lance a ser efetuado pelas Partes no Leilão, caso as Partes sejam vencedoras no Leilão, as Partes se obrigam a prover recursos com vistas à liquidação financeira do Leilão, na data prevista no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - Despesas. Cada Parte arcará com suas respectivas despesas, salvo acordo posterior em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cumprimento das Exigências do Edital. As Partes participarão em conjunto do Leilão, apresentando proposta que atenda às exigências do Edital, devendo todas as decisões relativas a tal proposta serem tomadas em conjunto pelas Partes, observado o disposto na Cláusula Segunda e Quarta. Caso quaisquer dos requisitos de pré-qualificação estabelecidos nos regulamentos do processo de privatização em questão, no Edital e no Manual de Instruções não possam ser atendidos por qualquer das Partes, individual ou conjuntamente, tais Partes envidarão todos os esforços para atender às exigências, inclusive obtendo o apoio necessário de sociedades controladas, controladoras ou que lhes sejam afiliadas.

CLÁUSULA OITAVA — Acordo de Acionistas. As Partes firmarão até a data da liquidação financeira do Leilão, o documento próprio para regular as relações societárias no âmbito da COSERN, devendo dele constar, além das disposições aqui acordadas pelas Partes, as disposições exigidas pelo Edital e pelo Manual de Instruções da CLC. Fica desde já certo e ajustado que o prazo de validade do Acordo de Acionistas a ser firmado entre as Partes será igual ao prazo da concessão da COSERN. Enquanto não for firmado o Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições contidas neste instrumento, que deverá ser registrado junto à COSERN para fins do disposto no artigo 118 da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA NONA – Administração da COSERN. A Assembléia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, deliberarão quanto aos assuntos relativos à gestão e administração da COSERN.

Parágrafo Primeiro – As deliberações relativas às matérias abaixo deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo das Partes cujas ações constituem o Bloco de Controle, conforme sejam definidas as respectivas atribuições dos órgãos da administração da COSERN. No caso de Novos Adquirentes virem a aderir a este Acordo, o quorum aqui estabelecido será ajustado de tal modo que nenhum dos acionistas possa, individualmente, ou Coelba e Guaraniana em conjunto, aprovar as matérias abaixo:

1. Alterações no estatuto social, salvo em casos de exigência legal;
2. Aumento e redução do capital social por subscrição de ações, criação de uma nova classe de ações, mudanças nas características das ações existentes ou redução do capital da COSERN;
3. Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações, partes beneficiárias, bônus de subscrição, opções para a compra de ações ou qualquer outro título mobiliário;
4. Determinação do preço de emissão de novas ações e de quaisquer títulos mobiliários;
5. Operações de fusão, incorporação e cisão em que a COSERN seja parte, bem como sua transformação;
6. Requerimento pela COSERN ou a respectiva suspensão de processos de liquidação, dissolução, concordata, falência, ou atos voluntários de reorganização financeira;
7. Alienação ou aquisição de participação no capital de qualquer sociedade, bem como a aquisição de ações de sua própria emissão;
8. Participação em grupo de sociedades ou consórcio de qualquer natureza;
9. Celebração e revisão, de acordos de investimentos, financiamentos, comercialização, exportação, tranferência de tecnologia, operação, licença de marcas, exploração de patentes, concessão, concessão de uso e arrendamento em que a COSERN seja parte, bem como realização de investimentos, de valores individuais superiores a 10% do faturamento líquido da COSERN, sendo certo que tais valores não poderão ultrapassar o limite global de 20% da receita líquida anual da COSERN por exercício social;
10. Atribuição de participações nos lucros aos administradores;
11. Distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no estatuto ou sua não distribuição, e pagamento de juros sobre capital próprio;
12. Constituição de ônus reais, ou prestação de garantias pela companhia, de valores individuais superiores a 10% do faturamento líquido da COSERN;
13. Deliberação de qualquer matéria que, por lei, dê ao acionista o direito de retirar-se da sociedade;
14. Celebração de contratos com as Partes, suas controladoras, ou com pessoas por elas controladas ou sob controle comum, ou a elas coligadas, direta ou indiretamente, sendo certo que o veto a esta matéria deverá ser devidamente justificado.

Parágrafo Segundo - A indicação do diretor presidente da COSERN caberá à COELBA, sendo que a eventual recusa de aprovação deverá ser justificada.

Parágrafo Terceiro - Anteriormente às assembléias gerais e às reuniões do conselho de administração da COSERN, as Partes realizarão uma reunião ("Reunião Prévia") com a finalidade de definir o voto das Partes e de seus representantes nas assembléias e no conselho de administração da COSERN, conforme o caso, a ser manifestado nos referidos eventos. O acordo de acionistas a ser firmado entre as Partes disporá sobre a forma de convocação e quorum de instalação das Reuniões Prévias. As deliberações tomadas nas Reuniões Prévias deverão ser registradas por escrito e vincularão os votos de todas as Partes na correspondente assembléia ou o voto dos conselheiros por elas indicados na correspondente reunião do conselho. Caso as Partes, nas assembléias, ou os membros do Conselho de Administração, conforme o caso, votarem de forma diferente do acordado na respectiva Reunião Prévia, a estas Partes, ou aos respectivos membros do Conselho de Administração, serão impostas penalidades a serem fixadas no Acordo de Acionistas, inclusive a destituição como membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Cada uma das Partes designará número de membros do Conselho de Administração da COSERN proporcional à sua participação, vinculada ao presente Protocolo e ao(s) futuro(s) Acordo(s) de Acionistas, no capital social com direito a voto da COSERN. Fica desde já certo e ajustado que a UPTICK manterá o direito de indicação de um Conselheiro enquanto detiver a totalidade das ações por ela adquiridas no Leilão.

Parágrafo Quinto - Ao Diretor Presidente da COSERN serão outorgados poderes suficientemente amplos para desenvolver suas atividades e executar as decisões deliberadas pelo Conselho de Administração. Todos os diretores responderão diretamente perante o Diretor Presidente e serão por ele indicados, sendo tal indicação não poderá ser rejeitada sem justificativa pelas Partes, conforme o parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Não deverá ser dispensado tratamento discriminatório às Partes no tocante a acordos a serem firmados entre a COSERN e as Partes e/ou suas afiliadas. Fica desde já estipulado que a definição de afiliadas é aquela disposta no Edital e no Manual de Instruções ("Afiliadas").

CLÁUSULA DEZ – Operadora. As Partes elegem, desde já e em comum acordo, a Coelba (ou quaisquer de suas controladas, controladoras ou Afiliadas), desde que atendidas as exigências do órgão regulador, na qualidade de detentora do conhecimento técnico pertinente, como futura operadora da COSERN ("Operadora"). O Acordo de Acionistas trará os princípios básicos de um contrato de operação que regulará as relações entre COSERN e a Operadora, ficando desde já estabelecido que o contrato de operação deverá ser aprovado pelas Partes unanimemente e que se regirá pelos mesmos critérios do contrato de operação da Coelba.

Parágrafo Primeiro – Os estatutos da COSERN serão adequados ao disposto neste instrumento e ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – A condução da rotina operacional da COSERN será realizada pela Operadora.

Parágrafo Terceiro - Os preços dos serviços prestados pela Operadora e repassados à COSERN, relacionados com o referido contrato de operação serão objeto de auditoria por um Comitê Assessor, que será instituído pelo Conselho de Administração da COSERN.

CLÁUSULA ONZE - Distribuição de Resultados. O valor total apurado como lucro líquido da COSERN será integralmente distribuído entre os acionistas, devendo-se observar, para tanto, as disposições legais referentes à Reserva Legal e ao dividendo mínimo obrigatório da COSERN, observado o limite mínimo de 30% (trinta por cento), sempre que não prejudique a estabilidade financeira da COSERN.

Parágrafo Único - A COSERN poderá proceder ao pagamento de dividendos intermediários à conta do resultado do exercício

CLÁUSULA DOZE – Direito de Preferência. As Partes se obrigam a não vender, ceder, transferir ou dispor sob qualquer forma ou a qualquer título, as ações na COSERN, salvo com a estrita observância do disposto nesta Cláusula e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Por força das regras previstas nesta Cláusula, as Partes igualmente se obrigam a não criar penhor, caução, gravame ou qualquer tipo de encargo sobre as ações do Bloco de Controle, salvo se houver aprovação prévia e por escrito de Partes representando o Bloco de Controle e desde que do respectivo gravame conste registro formal do direito de preferência estipulado neste instrumento. As ações que não integrarem o Bloco de Controle estão dispensadas da autorização prévia acima referida, mas não do respectivo registro formal quanto ao direito de preferência. As Partes declaram desde já aprovada a criação de gravame sobre as ações para fins de obtenção de financiamento e refinanciamento, exclusivamente com vistas à aquisição das Ações. Aplicar-se-á ao quorum estabelecido neste Parágrafo, o disposto na Cláusula Nona, quanto ao ajuste do quorum para as deliberações das matérias ali listadas.

Parágrafo Segundo - No caso de qualquer Parte desejar vender, ceder, transferir ou dispor de parte ou da totalidade das ações de sua propriedade, vinculadas ao presente instrumento , e desde que tenha recebido proposta de aquisição por escrito, inclusive de qualquer das demais Partes, a Parte que receba aludida proposta ("Ofertante") deverá notificar por escrito o Presidente do Conselho de Administração, que deverá prontamente notificar as demais Partes. A notificação da Ofertante deverá obrigatoriamente conter, conforme o caso, todos os termos e condições da proposta de compra das ações (a "Proposta"), inclusive o nome e identificação do proponente, a quantidade de ações objeto da proposta, o preço e as condições de pagamento, bem como a inequívoca manifestação da Ofertante quanto

à aceitação da Proposta.

Parágrafo Terceiro - As demais Partes terão direito de preferência na aquisição das ações ofertadas, nos mesmos termos e condições da Proposta, de acordo com as seguintes regras e procedimentos:

a) O direito de preferência somente será validado se seu exercício pelos demais Partes compreender a totalidade, e somente a totalidade, das ações objeto da Proposta, salvo se houver manifestação inequívoca da Ofertante, dispondo de maneira diversa;

b) Se a Proposta estabelecer preço em moeda estrangeira, deverá igual e expressamente conter o correspondente valor em moeda corrente nacional;

c) O local de pagamento do preço será sempre no Brasil;

d) É vedada a cessão do direito de preferência, inclusive às demais Partes;

e) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, cada uma das demais Partes interessadas na aquisição deverá notificar a Ofertante, no endereço constante da Proposta, com cópia ao Presidente do Conselho de Administração, sobre o exercício de seu direito de preferência na proporção das ações que possuir em relação às suas ações na COSERN (não se levando em conta em tal cálculo as ações de propriedade da Ofertante objeto da Proposta), indicando sua reserva sobre o saldo remanescente das ações objeto da Proposta. A falta de manifestação por qualquer Parte em aludido prazo significará automática e inequivocamente a renúncia ao direito de preferência;

f) Caso haja renúncia ao direito de preferência, as ações que não tenham sido objeto do exercício do direito de preferência serão rateadas entre as Partes que tenham efetuado reserva, na proporção das reservas que hajam sido efetuadas;

g) No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da Proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, as ações objeto da Proposta deverão ser vendidas às Partes que hajam manifestado a intenção de exercer seu direito de preferência no prazo prescrito, nos termos e condições da Proposta e com observância das regras ora estatuídas;

h) Se, após a manifestação do exercício do direito de preferência no prazo prescrito, este não compreender, por qualquer razão, a totalidade das ações objeto da Proposta, a Ofertante poderá então aliená-las à pessoa que apresentou a oferta objeto da Proposta, nos mesmos termos e condições estabelecidos na Proposta, excluindo-se o local de pagamento; e

i) Caso a Ofertante não aliene, por qualquer razão, ao comprador no prazo de

105 (cento e cinco) dias a contar da data do recebimento da Proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, a Ofertante, se ainda tiver a intenção de alienar suas ações, deverá repetir o procedimento previsto neste Artigo, e desde que receba nova proposta de venda.

Parágrafo Quarto - As regras de direito de preferência estatuídas acima também se aplicam "mutatis mutandis" no caso de qualquer Parte desejar vender, ceder, transferir ou dispor de parte ou totalidade das ações de sua propriedade, independentemente da existência de terceiro adquirente. Nesta hipótese, (i) a notificação da Ofertante conterá também todos os termos e condições em que pretende alienar suas ações, inclusive a quantidade de ações objeto da proposta, o preço e as condições de pagamento, (ii) a(s) Parte(s) adquirente(s) deverá(rão) adquirir as ações em termos e condições idênticas às estabelecidas na proposta feita pela Ofertante às demais Partes.

Parágrafo Quinto - As regras de direito de preferência estatuídas acima também se aplicam "mutatis mutandis" no caso de qualquer Parte ter o seu controle acionário transferido.

Parágrafo Sexto - As restrições quanto à transferência de ações previstas nesta Cláusula, não se aplicam (a) à transferência fiduciária aos membros no Conselho de Administração; e (b) à transferência a qualquer pessoa que controle a Parte, ou que a Parte controle, ou controlada pela controladora da Parte, desde que o comprador ou beneficiário adira, por escrito e previamente à transferência, às disposições do presente Acordo. Controle, no contexto, significa a propriedade de participação societária superior a 50% (cinqüenta por cento) do capital votante e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Parágrafo Sétimo - Qualquer Parte que pretender ceder, no todo ou em parte, o direito de subscrição referente às suas ações na COSERN, sujeitar-se-á às seguintes regras:

a) As Partes deverão manifestar-se por escrito entre si, com cópia ao Presidente do Conselho de Administração, sobre o direito de subscrição das novas ações, no prazo de 10 (dez) dias a contar do termo inicial do prazo de decadência fixado para o exercício desse direito;

b) Decorrido o prazo acima, sem que haja manifestação inequivocamente positiva de uma ou mais das Partes, as demais Partes poderão, nos 10 (dez) dias subseqüentes, se pronunciar, também por escrito, pelo exercício do direito de preferência à subscrição, no todo ou em parte, das novas ações ainda disponíveis, devendo o rateio ser efetuado entre aquelas Partes que tenham exercido o direito de preferência, na proporção dos pedidos efetuados;

c) Decorrido este último prazo, poderá o direito de subscrição ser alienado a

terceiro(s) pela Parte titular;

d) Na hipótese de não haver alienação a terceiros, o direito de subscrição sujeitar-se-á então aos termos e condições do aumento de capital estabelecidos pelo órgão competente.

Parágrafo Oitavo - Qualquer venda, transferência, cessão ou disposição de ações detidas pelas Partes na COSERN, ou de direitos de subscrição delas oriundos, em violação ao disposto nesta Cláusula será nula e ineficaz, ficando a COSERN desde já impedida de proceder à transferência.

Parágrafo Nono - Fica desde já acertado que caso a Coelba venda parte ou a totalidade de sua participação no Bloco de Controle , ela deverá incluir na transação parte ou a totalidade da participação da UPTICK no Bloco de Controle, a critério da UPTICK, nos mesmos termos e condições acertados para a Coelba ("Tag Along").

Parágrafo Décimo - As Partes acordam que a Coelba poderá vender até 3% de suas ações do Bloco de Controle, sem acionar a opção de Tag Along acima, e com renúncia ao direito de preferência, desde que dita venda seja feita para Faelba - Fundação Coelba de Seguridade Social, ou sociedade de propósito específico por ela controlada em 100 %.

Parágrafo Décimo Primeiro - As Partes acordam em envidar os melhores esforços no sentido de fixar, no Acordo de Acionistas, um percentual mínimo de venda de ações do Bloco de Controle, a partir do qual a opção de Tag Along passa a incidir por parte da Coelba. No entanto, fica desde já acertado que a opção do Tag Along apenas incidirá no caso de a Coelba deixar de ser o maior acionista do Bloco de Controle.

Paragrafo Décimo Segundo - Em qualquer hipótese de alienação de ações do Bloco de Controle, sua transferência está condicionada à simultânea adesão do adquirente aos termos do Acordo de Acionistas, ficando estabelecido desde já que a alienação pela Uptick de parte ou da totalidade de suas Ações, originalmente adquiridas no Leilão, não ensejará ao Novo Adquirente o direito de veto previsto na Cláusula Nona.

Parágrafo Décimo Terceiro - As Partes acordam que o Acordo de Acionistas deverá conter critérios que visem a assegurar que o preço de venda de ações componentes do Bloco de Controle a terceiros não adquira conotação abusiva, em prejuízo do direito de preferência.

Parágrafo Décimo Quarto - Enquanto um Novo Adquirente não venha a aderir ao Acordo, na hipótese em que qualquer das matérias listadas na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, venha a ser proposta em Reunião Prévia pela Coelba e não venha a ser aprovada, terá a Coelba a opção de adquirir todas as ações de titularidade da Uptick, ao preço por ação pago no Leilão, corrigido pela variação do IGP-M ocorrida no período e acrescida de juros de 6% ao ano, a ser pago à vista contra a transferência das ações de propriedade da Uptick. Nesse caso adotar-se-á os

seguintes procedimento:

a) a Coelba deverá notificar a Uptick de sua intenção de adquirir as ações de propriedade da Uptick no prazo de 30 dias após a Reunião Prévia em que a matéria em questão não tenha sido aprovada;

b) a Uptick, contra o recebimento da notificação da Coelba deverá, no prazo de 60 dias, manifestar-se no sentido de (i) concordar em vender suas ações à Coelba pelo preço do Leilão corrigido pela variação do IGP-M ocorrida no período e acrescida de juros de 6% ao ano ou, (ii) alternativamente, adquirir ações de propriedade da Coelba em uma quantidade tal que a Uptick passe a deter um total de ações ordinárias correspondentes a 20% das ações ordinárias do Bloco de Controle adquiridas no Leilão ao preço estipulado pela Uptick. A ausência de manifestação da Uptick no prazo estipulado será entendida como concordância à aquisição de suas ações pela Coelba;

c) não havendo intenção da Coelba em alienar ações de sua propriedade à Uptick deverá ela no prazo de 30 dias comprar a totalidade das ações da Uptik pelo mesmo preço por ação estabelecido pela Uptick para as ações da Coelba conforme item "b.(ii)" acima.

CLÁUSULA TREZE - Confidencialidade. As Partes, por si, por seus conselheiros, diretores, empregados e representantes, se comprometem a manter sigilo com relação a terceiros qualquer assunto ou documento relacionado com a sua participação conjunta no Leilão, incluindo os termos deste instrumento, bem como em relação às análises e informações obtidas a que tenham tido acesso em decorrência deste instrumento ("Informações Confidenciais"), só fazendo qualquer apresentação, divulgação, pronunciamento ou comentário público com a concordância prévia, por escrito, das outras Partes. As Partes apenas poderão divulgar aqueles fatos e documentos que tiveram aprovação unânime das Partes, bem como aqueles exigidos por quaisquer autoridades competentes de acordo com a lei, ou em vista de decisão judicial. As Informações Confidenciais poderão, contudo, ser divulgadas aos seus respectivos diretores, executivos e assistentes jurídicos. A obrigação de confidencialidade aqui imposta não se aplica à divulgação das informações já de domínio público, desde que tal condição não seja resultado de descumprimento da obrigação de confidencialidade. As disposições contidas neste Parágrafo permanecerão válidas e obrigarão inclusive as Partes que se retirem da COSERN nos 2 (dois) anos seguintes à sua retirada.

CLÁUSULA QUATORZE - Disposições Gerais.

Parágrafo Primeiro - Este Protocolo obriga as Partes, assim como os seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de qualquer disposição deste Protocolo vir a ser considerada inválida, as demais disposições do referido instrumento continuarão a

vincular as Partes, devendo as mesmas, de boa fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de forma a atingir, na medida do possível, os objetivos ali pretendidos.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer questão que possa surgir entre as Partes com relação à aplicação, interpretação e/ou performance deste instrumento, ou a ele relacionada durante o prazo de vigência e que não possa ser solucionada amigavelmente será submetida à arbitragem.

Parágrafo Quarto - Todas as comunicações previstas ou permitidas neste instrumento deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via telex, telegrama, fac-símile ou por transmissão eletrônica de dados (em cada caso sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou qualquer confirmação de recebimento), ou quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada ao endereço das Partes ou das pessoas autorizadas a receber tal comunicação, nos endereços indicados na qualificação das Partes, ou em qualquer outro indicado por cada Parte às demais nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Acordo ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte, o direito de posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Acordo, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Acordo. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Acordo será eficaz perante a outra Parte, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da parte renunciante.

Parágrafo Sexto - Qualquer alteração ou modificação a este instrumento somente poderá ser feita ou obrigará as Partes, se escrita e assinada por todas as Partes.

CLÁUSULA QUINZE - Responsabilidade das Partes e Indenização. As Partes não são solidariamente responsáveis pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nos termos deste contrato. A Parte que descumprir o acordado neste instrumento deverá indenizar as demais Partes por perdas e danos, na proporção de suas respectivas participações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Duração e Término do Protocolo. O presente Protocolo terá vigência a partir da data de sua assinatura até a assinatura, pelas Partes, de acordo de acionistas da COSERN, ou até a liquidação financeira do Leilão por outro grupo de participantes. Terminado o Protocolo, as Partes não terão mais qualquer obrigação entre si, sendo acordado que independentemente do termo final do prazo de vigência deste Protocolo, permanecerão válidas e eficazes as disposições referentes:

(i) às indenizações de que trata a Cláusula Quinze; e

(ii) à confidencialidade, até o decurso do prazo indicado na Cláusula Treze.

CLÁUSULA DEZESSETE - Foro e Jurisdição. O presente Protocolo é regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, especialmente pelos artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil, para os casos de inadimplemento das obrigações aqui previstas. Fica desde logo eleito o foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam, por seus representantes legais, e juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1997.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

GUARANIANA S/A

UPTICK PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome: Carlos Cesar Moreira Padilha
CPF: 104.674.913-72

2. _____
Nome: Arcanjo Fernando Bello Lopes
CPF: 002.725.584-00

DESESTATIZAÇÃO DA COSERN

EDITAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

EDITAL N.º 01/97

ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

O Estado do Rio Grande do Norte, através da COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, instituída pelo artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 143, de 03/04/96, regulamentada pelo Decreto n.º 13.056 de 06/08/96, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente, em 04.04.96 e 07.08.96, em cumprimento e para efeito do disposto na referida lei, pelo presente EDITAL e de acordo com suas disposições, torna público as condições de desestatização da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, mediante alienação de ações ordinárias e preferenciais do seu capital social, de propriedade do Estado do Rio Grande do Norte, a realizar-se em 12 de dezembro de 1997, às 10:30 horas, através de leilão especial promovido pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro, n.º 20.

Os procedimentos de alienação das ações regular-se-ão por este EDITAL, pelas Leis n.ºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, pelo MANUAL DE INSTRUÇÃO da CLC e por

atos normativos expedidos pela COMISSÃO DIRETORA e demais normas complementares.

CAPÍTULO 1 - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

Para seus fins e efeitos, no presente EDITAL, as expressões abaixo enumeradas terão os significados indicados a seguir:

I - ALIENANTES: são o Estado do Rio Grande do Norte e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;

II - AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO: é a Moreira & Associados Auditores, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.489.065/0001-05, com sede na Cidade do São Leopoldo, RS, na Av. João Corrêa, 933, conjunto 604, Bairro Centro;

III - BVRJ: é a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob n.º 33.660.648/0001-43, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro, n.º 20;

IV - CAPITAL ORDINÁRIO: é o capital correspondente à totalidade das ações ordinárias de emissão da COSERN, equivalente a 105.235.395 (cento e cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa cinco) ações ordinárias;

V - CAPITAL PREFERENCIAL: é o capital correspondente à totalidade das ações preferenciais de emissão da COSERN, sendo: 10.258.035 (dez milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e trinta e cinco) ações preferenciais classe "A" e 3.483.887 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete) ações preferenciais classe "B", totalizando 13.741.922 (treze milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentas e vinte e duas) ações preferenciais;

VI - CAPITAL SOCIAL: é o capital correspondente à totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da COSERN, equivalente a 118.977.317 (cento e dezoito milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentas e dezessete) ações;

VII - CLC: é a Câmara de Liquidação e Custódia S.A., inscrita no CGC/MF sob n.º 39.106.794/0001-08, com sede na Praça XV de Novembro n.º 20, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

VIII - COSERN: é a Companhia Energética do Rio Grande do Norte, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CGC/MF sob o n.º 08.324.196/0001-81, com sede na Cidade de Natal, na Rua Mermoz, n.º 150;

IX - COMISSÃO DIRETORA DO PROGRMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - COMISSÃO DIRETORA: é o órgão colegiado de deliberação superior do PROCESSO, diretamente subordinado ao Governador do Estado, instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 143/96, com endereço em Natal, RN, na Secretaria de Planejamento e Finanças - SEPLAN, no Centro Administrativo do Estado, BR-101, Km 0, Lagoa Nova;

X - CONSULTOR: é o Consórcio integrado pelas empresas BRASCAN FUTUROS LTDA. - Líder; NATRONTEC Estudos e Engenharia de Processos Ltda; SETAPE - Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia S/C Ltda. e AZEVEDO SODRÉ ADVOGADOS, tendo como subcontratadas as empresas: CAPITALTEC S.A. Consultoria Econômica, Banco Brascan S.A., National Economic Research Associates - NERA, Ernst & Young Consultores, Ernst & Young Auditores e Escritório Técnico de Consultoria Atuarial S/C Ltda;

XI - CONTRATO DE CONCESSÃO: é o contrato, parte integrante deste EDITAL, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a COSERN, com interveniência dos NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) e do ESTADO, e que tem por objeto regular as condições de exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica pela COSERN;

XII - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES: é o contrato anexo a este EDITAL, a ser celebrado entre o ESTADO e os NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES), que visa a efetivação do PROCESSO e a transferência das ações objeto do LEILÃO, representativas do controle acionário da COSERN;

XIII - CRONOGRAMA: é o calendário dos principais eventos do PROCESSO, apresentado no item 7.3 deste EDITAL;

XIV - DNAEE: é o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, atual órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, representante do PODER CONCEDENTE;

XV - EDITAL: é o presente instrumento jurídico;

XVI - ELETROBRÁS: é a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- ELETROBRÁS, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.001.180/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício Petrobrás, 4º. andar;

XVII - EMPREGADOS: são os empregados da COSERN que com ela mantinham vínculo empregatício por tempo indeterminado na data da publicação da LEI e os inativos assistidos pela FASERN na data da publicação da LEI;

XVIII- ESTADO: é o Estado do Rio Grande do Norte;

XIX - FASERN: é a Fundação Assistencial e Seguridade Social dos Empregados da COSERN, administradora do Plano de Benefícios Previdenciários;

XX - GRUPO ECONÔMICO: para os fins deste EDITAL é aquele constituído por empresas afiliadas, entendendo-se como empresa afiliada aquela que:

a) seja, direta ou indiretamente, controlada por outra empresa;
b) controle, direta ou indiretamente, outra empresa, inclusive por meio de Acordo de Acionistas;
c) tenha direta ou indiretamente, a mesma controladora que outra empresa;
d) detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20 % do capital votante de outra empresa; ou
e) tenha em seu capital votante participação acionária de outra empresa igual ou superior a 20 %;

XXI - LEI: é a Lei Complementar Estadual n.º 143, de 03 de abril de 1996;

XXII - LEILÃO: é o leilão público especial de alienação do bloco único de ações ordinárias e preferenciais de emissão da COSERN, na forma de maior lance e na modalidade de envelope fechado, com possibilidade de etapa de lances efetuados a viva voz, conforme descrito neste EDITAL;

XXIII - MANUAL DE INSTRUÇÃO: é o documento elaborado pela CLC, que detalha os procedimentos operacionais do LEILÃO;

XXIV - MANUAL DE DILIGÊNCIAS: é o documento que detalha os procedimentos de obtenção de informações sobre a COSERN e o PROCESSO, definidos pela COMISSÃO DIRETORA;

XXV - NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES): é(são) o(s) PARTICIPANTE(S) ou o grupo de PARTICIPANTES, que adquiriram no LEILÃO, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias de emissão da COSERN, equivalentes, na data do LEILÃO, a 53.670.051(cinquenta e três milhões, seiscentos e setenta mil e cinquenta e uma) ações e especificado(s) nos termos do item 3.2.2. deste EDITAL;

XXVI - OFERTA AOS EMPREGADOS: é o meio pelo qual serão ofertadas aos EMPREGADOS ações do capital social da COSERN, em processos individualizados, nos termos deste EDITAL;

XXVII - PARTICIPANTE(S): é (são) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), o consórcio, ou GRUPO DE PARTICIPANTES pré-identificados que tenha(m) interesse em participar do LEILÃO, atendidos os requisitos previstos neste EDITAL;

XXVIII - GRUPO DE PARTICIPANTES: é o conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas pré-identificadas e reunidas com a finalidade de apresentar proposta para o LEILÃO;

XXIX - PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED: é o programa instituído pela LEI;

XXX - PODER CONCEDENTE: é a União, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XII, da Constituição Federal;

XXXI - PREÇO MÍNIMO: é o preço mínimo aprovado pelos ALIENANTES, para a venda do bloco único de ações, objeto do LEILÃO;

XXXII - PROCESSO: é o conjunto de procedimentos relativos à desestatização da COSERN, mediante alienação de ações ordinárias e preferenciais de seu capital social;

XXXIII - PROSPECTO DE VENDA: é o documento que reúne informações concernentes à COSERN e ao PROCESSO;

XXXIV - PROSPECTO SINTÉTICO PARA OFERTA AOS EMPREGADOS: é o documento que reúne informações concernentes à oferta de ações aos EMPREGADOS, nos termos estabelecidos neste EDITAL;

XXXV - SENN: é o Sistema Eletrônico de Negociação Nacional de títulos e valores mobiliários da CNBV - Comissão Nacional de Bolsas de Valores, operacionalizado e supervisionado pela BVRJ;

XXXVI - SEPLAN: é a Secretaria de Planejamento e Finanças do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.519.654/0001-94, situada no Centro Administrativo do Estado, Lagoa Nova, BR 101, Km 0, Natal, RN; e

XXXVII - VALOR ECONÔMICO MÍNIMO: é o valor da totalidade das ações do capital social da COSERN proposto pela COMISSÃO DIRETORA e aprovado pelo Governador do ESTADO, com base na avaliação econômico-financeira realizada pelo CONSULTOR.

1.2. DISCIPLINA JURÍDICA

1.2.1. Legislação Básica do Processo de Desestatização da COSERN

O PROCESSO está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua redação atual; da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995; da disciplina legislativa e regulamentar concernente à exploração dos serviços de eletricidade, especialmente o Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 852, de 11 de novembro de 1938; o Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e a disciplina legislativa e regulamentar do PED.

1.2.2. Outorga da Concessão

Nos termos do Ato Declaratório n.º 9, de 29 de outubro de 1997, expedido pelo DNAEE, será outorgada pela União, na forma do disposto na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, e nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO parte integrante deste EDITAL, nova concessão para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

1.2.3. Justificativa para a Desestatização

A privatização da COSERN se enquadra nos objetivos da Política Estadual de Desestatização, estabelecidos na LEI, pois transfere à iniciativa privada a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no ESTADO, possibilitando a retomada de investimentos nesta área, viabilizando a prestação do serviço em condições adequadas, conforme a Lei 8.987/95. Permite, ainda, à Administração Pública Estadual, concentrar esforços e recursos nas atividades em que sua presença seja indispensável e contribui para a redução do endividamento do ESTADO.

1.2.4. Inclusão da COSERN no PED

A COSERN foi incluída no PED pelo Decreto n.º 13.062, de 12 de agosto de 1996, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial em 13 de agosto de 1996, que deu início ao processo de privatização da Empresa.

1.2.5. Destinação dos Recursos da Alienação

A destinação dos recursos provenientes da alienação das ações objeto deste EDITAL de titularidade do ESTADO, será aquela prevista nos incisos I e II do artigo 2º da LEI.

1.3. PROCESSO

1.3.1. Início do Processo

O PROCESSO teve início com a LEI e com o Decreto n.º 13.062, de 12 de agosto de 1996, que autorizaram o ESTADO a tomar providências visando à desestatização da COSERN.

1.3.2. Contratação de Consultor Independente

O ESTADO, através da Secretaria de Administração promoveu, em cumprimento à LEI, e à Lei n.º 8.666/93, a licitação do Serviço, conforme definido no Edital de Concorrência Pública n.º 001/96 - PED, para a contratação de empresa de consultoria,

publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de novembro de 1996.

O Serviço, além da avaliação jurídica e das avaliações técnico-operacional e econômico-financeira da COSERN, compreende também a avaliação patrimonial, montagem, execução e os demais serviços necessários ao PROCESSO.

O Consultor contratado foi o Consórcio BRASCAN, que é integrado pelas empresas BRASCAN FUTUROS Ltda. - Líder; NATRONTEC Estudos e Engenharia de Processos Ltda.; SETAPE - Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia S/C Ltda.; e AZEVEDO SODRÉ ADVOGADOS, tendo como Subcontratadas as empresas CAPITALTEC S.A. Consultoria Econômica, Banco Brascan S.A., National Economic Research Association - NERA, Ernst & Young Consultores, Ernst & Young Auditores e Escritório Técnico de Consultoria Atuarial S/C Ltda.

1.3.3. Contratação de AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO

O ESTADO, através da SEPLAN, contratou o AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO para verificar e atestar a lisura e a transparência do mesmo, bem como a observância das regras estabelecidas neste EDITAL, e para prestar os demais serviços previstos contratualmente, o qual apresentará relatório final do PROCESSO a ser submetido à apreciação da COMISSÃO DIRETORA.

1.3.4. Resoluções da COMISSÃO DIRETORA

I - Resolução CD-PED n.º 01/97, de 31 de outubro de 1997

A COMISSÃO DIRETORA aprovou, em 31 de outubro de 1997, mediante a Resolução CD-PED n.º 01/97, termos e condições gerais do PROCESSO, a fim de dar amplo conhecimento do mesmo e possibilitar aos interessados melhor preparação para a participação no LEILÃO.

II - Resolução CD-PED n.º 02/97, de 7 de novembro de 1997

A COMISSÃO DIRETORA recomendou, mediante Resolução CD-PED n.º 02/97, de 7 de novembro de 1997, a aprovação, pelo Exmo. Sr. Governador do ESTADO, da minuta do EDITAL, o qual estabelece os termos e condições gerais do PROCESSO, o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO, o PREÇO MÍNIMO e o preço para a OFERTA AOS EMPREGADOS.

1.3.5. Decreto n.º 13.628, de 7 de novembro de 1997.

Em atendimento ao disposto na LEI, o Governador do ESTADO aprovou o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO, o PREÇO MÍNIMO e a minuta do EDITAL, através do Decreto n.º 13.628, de 7 de novembro de 1997.

1.3.6. Audiência Pública

Em atendimento e para os fins do disposto no artigo 39 da Lei 8.666/93, a COMISSÃO DIRETORA promoveu audiência pública em 22 de outubro de 1997.

1.3.7. Edital, Prospecto de Venda, Manual de Instrução e Manual de Diligências

Os interessados em obter o EDITAL e seus Anexos poderão fazê-lo na SEPLAN, localizada no Centro Administrativo do Estado, Lagoa Nova, BR 101, Km 0, Natal, RN, telefone (084) 231-4735, fax (084) 231-4734, e-mail jaime@secrin.rn.gov.br, e nos endereços abaixo relacionados, tendo direito a uma via do PROSPECTO DE VENDA, do MANUAL DE INSTRUÇÃO, e do MANUAL DE DILIGÊNCIAS:

BRASCAN FUTUROS LTDA
Av. Almirante Barroso, 52, 31º. andar
Centro - 20031-000 - Rio de Janeiro
Tel.: (021) 271-5151
Fax: (021) 262-0765/240-3652/9707
e-mail: relia@bancobrascan.com.br
lsauerbronn@bancobrascan.com.br
At. Antonio Muniz Freire, Luiz Guilherme Sauerbronn e Rafael Elia

AZEVEDO SODRÉ ADVOGADOS
Av. Dr. Alberto de Oliveira Lima, 144
Morumbi - 05690-020 - São Paulo
Tel.: (011) 844-5233
Fax.: (011) 844-5360
e-mail: sodreadv@snet.com.br
At. Antonio C. de Azevedo Sodré e Edson Costamilan Pavão

O EDITAL será registrado no 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal - RN.

1.3.8. Acesso à Sala de Dados e aos Estudos Elaborados pelo CONSULTOR

Encontram-se à disposição dos interessados os sumários dos estudos de avaliação econômico-financeira, técnico operacional, jurídica, patrimonial, atuarial, auditoria contábil e recursos humanos da COSERN realizados pelo CONSULTOR, além de outras informações sobre a COSERN e sobre o ESTADO, em 02 (duas) salas instaladas no Pirâmide Palace Hotel, sito à Via Costeira, 1717, CEP. 59.090-001, em Natal, - RN, telefones (084) 202-3067/ (084) 202-2351, fax (084) 202-4164/ (084) 202-4129, as quais poderão ser visitadas, obedecidas as normas estabelecidas pela COMISSÃO DIRETORA.

Os critérios e procedimentos relativos ao ingresso nas Salas de Dados encontram-se no MANUAL DE DILIGÊNCIAS, disponibilizado nos endereços referidos no item 1.3.7.

1.3.9. Visitas às Instalações da COSERN

I - VISITA COLETIVA

De acordo com as regras estabelecidas pela COMISSÃO DIRETORA, haverá uma visita técnica coletiva às instalações da COSERN, que se realizará nos dias 14 e 15 de novembro de 1997.

II - VISITAS INDIVIDUAIS

Visitas individuais às instalações da COSERN também poderão ser solicitadas pelos PARTICIPANTES, que terão direito a uma reunião expositiva com membros da Diretoria da COSERN.

Os critérios e procedimentos relativos à participação na visita coletiva e nas visitas individuais estão descritos no MANUAL DE DILIGÊNCIAS.

1.3.10. Continuidade do Processo de Informação

As informações consideradas necessárias ao PROCESSO constam do EDITAL, do PROSPECTO DE VENDA e do MANUAL DE INSTRUÇÃO. Eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais serão atendidas em reunião técnica a ser realizada na data prevista no CRONOGRAMA, de conformidade com a divulgação que será feita pela COMISSÃO DIRETORA em jornais de grande circulação. Se houver ainda necessidade de outras informações, estas deverão ser solicitadas por escrito ao AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO, até 10 (dez) dias anteriores à data de realização do LEILÃO.

As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente serão consideradas como parte complementar do PROCESSO.

1.3.11. Anúncio de Encerramento

O anúncio de encerramento do PROCESSO será divulgado oficialmente após a aprovação pela COMISSÃO DIRETORA do relatório do AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado.

CAPÍTULO 2 - OBJETO, ESTRUTURA DAS OFERTAS, PREÇOS MÍNIMOS E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

2.1. OBJETO DO EDITAL

O objeto deste EDITAL é a alienação conjunta de 93.738.034 (noventa e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, e trinta e quatro) ações ordinárias, representativas de 89,07% (oitenta e nove inteiros e sete centésimos por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO da COSERN, 4.796.457 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais classe "A", representativas de 4,03%(quatro inteiros e três centésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL da Empresa e 3.483.887 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentas e oitenta e sete) ações preferenciais classe "B", representativas de 2,93% (dois inteiros e noventa e três centésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL da Empresa, de titularidade dos ALIENANTES.

Do total acima, o ESTADO é titular de 93.074.248 (noventa e três milhões, setenta e quatro mil, duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 4.648.146 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e seis) ações preferenciais classe "A" e a ELETROBRÁS é titular de 663.786 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, 148.311(cento e quarenta e oito mil, trezentas e onze) ações preferenciais classe "A" e 3.483.887 preferenciais classe "B".

O PROCESSO será realizado em duas etapas distintas a saber:

(a) LEILÃO, onde serão ofertadas pelos ALIENANTES 84.430.034 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil e trinta e quatro) ações ordinárias, representativas de 80,23% (oitenta inteiros e vinte e três centésimos por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO, 4.796.457 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais classe "A", representativas de 4,03%(quatro inteiros e três centésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL da Empresa e 3.483.887 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentas e oitenta e sete) ações preferenciais classe "B", representativas de 2,93% (dois inteiros e noventa e três centésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL da Empresa; e

(b) OFERTA AOS EMPREGADOS, onde serão ofertadas aos EMPREGADOS 9.308.000 (nove milhões, trezentos e oito mil) ações ordinárias de emissão da COSERN, representativas de 8,84 % (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO da COSERN.

2.2. VALOR ECONÔMICO MÍNIMO e PREÇO MÍNIMO

Em observância ao disposto no artigo 7º, Inciso IV, da LEI, a COMISSÃO DIRETORA, em reunião realizada no dia 7 de novembro de 1997, propôs o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO da COSERN, com base no Relatório de Avaliação Econômico-Financeira do CONSULTOR, em R$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais) e o PREÇO MÍNIMO, em R$ 389.616.226,16 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos). Estes valores foram expressamente aprovados pelo Governador do ESTADO, através do Decreto mencionado no item 1.3.5.

O ESTADO poderá, a seu critério, rever o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO e o PREÇO MÍNIMO fixado para as ações do capital social da COSERN, diante de fatos que justifiquem tal decisão.

2.3. ESTRUTURA DAS OFERTAS

As ações, objeto do EDITAL, serão ofertadas em 02 (duas) etapas, compreendendo a OFERTA AOS EMPREGADOS e o LEILÃO.

2.3.1. Oferta Aos Empregados

2.3.1.1. Objeto e Preço

Serão ofertadas pelo ESTADO, aos EMPREGADOS, 9.308.000 (nove milhões, trezentos e oito mil) ações ordinárias, representativas de 10% (dez por cento) da participação do ESTADO no CAPITAL ORDINÁRIO.

O preço total das ações compreendidas na OFERTA AOS EMPREGADOS, resultante do desconto de 50% (cinquenta por cento) do VALOR ECONÔMICO MÍNIMO, é de R$18,580.432,44 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos). O preço por ação, arredondando-se para maior a segunda casa decimal, é de R$ 2,00 (dois reais).

2.3.1.2. Habilitação

Estarão habilitados à aquisição de ações os EMPREGADOS. Os habilitados poderão participar da OFERTA AOS EMPREGADOS individualmente ou através de sociedade de participação, condomínio ou clube de investimentos, que tenham como objetivo principal a participação no CAPITAL SOCIAL da COSERN.

2.3.1.3. Prospecto Sintético para Oferta aos EMPREGADOS

O detalhamento das condições e os procedimentos operacionais da OFERTA AOS EMPREGADOS constarão do PROSPECTO SINTÉTICO PARA OFERTA AOS

EMPREGADOS, aprovado pela COMISSÃO DIRETORA, que estará disponível na COSERN, a partir da data de publicação deste EDITAL.

2.3.1.4. Limites de Compra

As 9.308.000 (nove milhões, trezentos e oito mil) ações ordinárias serão divididas igualmente pelo número de EMPREGADOS, sendo o resultado apurado subdividido em 100 (cem) lotes indivisíveis.

Cada empregado habilitado terá direito a adquirir, em condições de igualdade e independentemente do cargo que ocupa ou tempo de emprego, o mínimo de 01 (um) e o máximo de 100 (cem) lotes de ações.

2.3.1.5. Destinação das Sobras

Havendo sobras na OFERTA AOS EMPREGADOS, estas ações serão ofertadas proporcionalmente aos EMPREGADOS que se habilitarem para participar deste rateio. As ações remanescentes serão subdivididas em 100 (cem) lotes de ações por cada um dos pleiteantes das sobras, nas mesmas condições do item anterior.

As ações eventualmente não adquiridas pelos habilitados no rateio poderão ser compradas pela FASERN, adotadas as condições legais exigidas, pelo mesmo preço e nas mesmas condições da OFERTA AOS EMPREGADOS. Caso ainda haja sobras de ações, estas deverão ser obrigatoriamente adquiridas pelo(s) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES), ao preço apurado no LEILÃO, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA.

2.3.1.6. Prazos

A OFERTA AOS EMPREGADOS terá início na data prevista no CRONOGRAMA. As datas referentes aos eventos subseqüentes encontram-se discriminadas no CRONOGRAMA.

2.3.1.7. Reserva de Ações

A reserva de ações será efetuada por meio de documento apropriado, a ser distribuído aos EMPREGADOS pela COSERN. Após preenchido e assinado, o referido documento deverá ser devolvido até a data indicada no PROSPECTO SINTÉTICO PARA OFERTA AOS EMPREGADOS e no CRONOGRAMA.

2.3.1.8. Liquidação Financeira

O pagamento do valor das ações desta oferta será a vista em moeda corrente no País, nas datas previstas no CRONOGRAMA.

Caso a liquidação do LEILÃO não se efetive, não haverá a liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS, não tendo estes qualquer direito sobre as ações reservadas.

2.3.2. LEILÃO

2.3.2.1. Objeto da Oferta e Preço

Será objeto do LEILÃO, em lote único e indivisível, a oferta de 84.430.034 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil e trinta e quatro) ações ordinárias, 4.796.457 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais classe "A" e 3.483.887 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentas e oitenta e sete) ações preferenciais classe "B", de propriedade dos ALIENANTES, representativas de 77,92% (setenta e sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL da Empresa.

O LEILÃO será realizado na BVRJ, com início às 10:30 horas, do dia 12 de dezembro de 1997. Não será admitida a interferência de terceiros vendedores no LEILÃO, com base no disposto na Deliberação CVM n.º 66, de 14 de junho de 1988.

2.3.2.2. Preço Mínimo

O PREÇO MÍNIMO é R$ 389.616.226,16 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos). O PREÇO MÍNIMO foi calculado de modo a compensar o deságio do preço fixado para as ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS, com vistas a manter o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO.

2.3.2.3. Liquidação Financeira

A liquidação financeira da aquisição das ações objeto do LEILÃO, será à vista, em moeda corrente no País, na data prevista no CRONOGRAMA.

A pedido dos PARTICIPANTES, poderão ser promovidas reuniões prévias com a BVRJ e a CLC, com o objetivo de esclarecer o mecanismo do LEILÃO e da liquidação financeira da operação.

2.3.2.4. Financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES aos Adquirentes de Ações

Os interessados em adquirir as ações objeto do LEILÃO, poderão ser financiados pelo BNDES, dentro de seus critérios e políticas operacionais. Os PARTICIPANTES interessados em obter o financiamento antes do LEILÃO deverão solicitá-lo ao BNDES, até o dia 25 de novembro. Alternativamente, poderá ser solicitado financiamento pelo vencedor do LEILÃO, até 30 (trinta) dias após a data da liquidação financeira do LEILÃO.

O BNDES poderá ser contatado no seguinte endereço:
Área de Infra-Estrutura
Departamento de Operações de Energia Elétrica - DEENE
Av. República do Chile, n.º 100, 9º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) 277-7748/7452; Fax: (021) 240-3554

2.3.2.5. Contrato de Compra e Venda de Ações

Na data prevista no CRONOGRAMA, deverá ser firmado entre o ESTADO e o(s) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES), o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, anexo ao EDITAL.

2.3.2.6. Contrato de Concessão

Na data prevista no CRONOGRAMA deverá ser firmado, entre a COSERN e o PODER CONCEDENTE, o CONTRATO DE CONCESSÃO, parte integrante deste EDITAL, com a interveniência dos NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) e do ESTADO.

CAPÍTULO 3 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO LEILÃO

Os procedimentos previstos neste Capítulo constam, com maiores detalhes, do MANUAL DE INSTRUÇÃO, elaborado pela CLC.

3.1. DOS PARTICIPANTES

3.1.1. Classificação

Os PARTICIPANTES serão classificados como segue;

I - Nacionais: (a) pessoas físicas definidas no artigo 12 da Constituição Federal; e (b) entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II - Estrangeiros: aqueles que não se enquadram nas definições estabelecidas nas alíneas (a) e (b) do inciso I anterior;

III - Consórcios: no caso de Consórcio ou de outras formas de associação sem personalidade jurídica, a parcela nacional será considerada como participante nacional e a parcela estrangeira será considerada como participante estrangeiro; e

IV - Fundos: serão classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na subscrição de suas cotas.

3.1.2. Participação de Entidades do Setor Público

Não poderão participar do LEILÃO, isoladamente, em GRUPO DE PARTICIPANTES, ou em Consórcio, entidades integrantes da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

3.1.3. Participação de Entidades de Previdência

A participação acionária, direta ou indireta, de entidades de previdência ou assistência social e dos fundos de complementação previdenciária, vinculados à Administração Pública, Direta ou Indireta, constituídos sob a legislação brasileira, não deverá exceder, em seu conjunto, no encerramento do PROCESSO de privatização a 25% (vinte e cinco por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO, respeitados os limites individuais estabelecidos em legislação específica. As outras entidades de previdência privada deverão observar igualmente, as normas baixadas por tais órgãos, aplicáveis à aquisição das ações objeto deste EDITAL.

3.2. DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.2.1. Pré-Identificação

Para a participação no LEILÃO é obrigatória a pré-identificação dos PARTICIPANTES, pela CLC, nos termos deste item do EDITAL, que se realizará em processo sumário. A pré-identificação se destina à verificação dos seguintes aspectos:

(a) restrição da participação de entidades do setor público;

(b) restrição da participação de entidades de previdência ou assistência social e dos fundos de complementação previdenciária, inclusive os vinculados à Administração Pública, direta ou indireta;

(c) restrição de participação de empresas do mesmo GRUPO ECONÔMICO como PARTICIPANTES distintos e de um PARTICIPANTE em outro PARTICIPANTE; e

(d) regularidade da situação jurídica e fiscal.

3.2.1.1 Documentação para a Pré-Identificação

Para a pré-identificação, os seguintes documentos serão requeridos, conforme o caso:

I - Pessoa Física Nacional:

(a) declaração de nacionalidade, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;

(b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;

(c) apresentação de documento de identidade;

(d) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e

(e) declaração de aceitação dos termos e condições do EDITAL, no teor do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO.

II - Pessoa Jurídica Nacional:

(a) atos constitutivos e Estatuto/Contrato Social em vigor;

(b) declaração de nacionalidade, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;

(c) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

(d) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicável;

(f) declaração de aceitação dos termos e condições do EDITAL, no teor do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;

(g) as empresas constituídas até 90 (noventa) dias antes do LEILÃO estarão dispensadas da apresentação das certidões a que se refere a alínea (e) supra, devendo tais certidões serem apresentadas por suas controladoras quando nacionais; e

(h) organograma do GRUPO ECONÔMICO de que faz parte compreendendo os principais sócios, nome ou razão social, cidade e País de sua sede.

III - Pessoa física ou Jurídica Estrangeira:

(a) documento de identidade (passaporte, etc.), no caso de pessoa física e os atos constitutivos e estatuto/contrato social em vigor no caso de pessoa jurídica;

(b) declaração de existência, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;

(c) declaração de aceitação dos termos e condições do EDITAL, no teor do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO; e

(d) organograma do GRUPO ECONÔMICO de que faz parte compreendendo os principais sócios, com nome ou razão social, cidade e País de sua sede, se for o caso.

IV - Filial Nacional de Pessoa Jurídica Estrangeira:

(a) atos constitutivos e Estatuto/Contrato Social em vigor;

(b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

(c) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicável; e

(e) declaração de aceitação dos termos e condições do EDITAL, no teor do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;

(f) as Filiais constituídas até 90 (noventa) dias antes do LEILÃO estarão dispensadas da apresentação das certidões a que se refere a alínea (d) supra, devendo tais certidões serem apresentadas por suas controladoras quando nacionais; e

(g) organograma do GRUPO ECONÔMICO de que faz parte compreendendo os principais sócios, nome ou razão social, cidade e País de sua sede.

V - Demais PARTICIPANTES:

(a) atos constitutivos e Estatuto/Contrato Social em vigor;

(b) declaração de nacionalidade, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;

(c) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

(d) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicável;

(f) declaração de aceitação dos termos e condições do EDITAL, no teor do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;

(g) as empresas constituídas até 90 (noventa) dias antes do LEILÃO estarão dispensadas da apresentação das certidões a que se refere a alínea (e) supra, devendo tais certidões serem apresentadas por suas controladoras quando nacionais; e

(h) organograma do GRUPO ECONÔMICO de que faz parte compreendendo os principais sócios, nome ou razão social, cidade e País de sua sede.

3.2.1.2. No caso de pré-identificação sob a forma de consórcio, os documentos exigidos acima se referem, no que couber, a cada um dos integrantes do consórcio.

3.2.1.3. As entidades fechadas de previdência privada e outras pessoas jurídicas assemelhadas, que não estejam obrigadas a recolher tributos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão apresentar declaração sobre sua situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil.

3.2.1.4. As instituições administradoras de Fundos deverão apresentar, adicionalmente, os documentos relativos à constituição dos respectivos Fundos.

3.2.1.5. Além dos documentos acima listados, todo PARTICIPANTE deverá entregar uma procuração, com firma reconhecida, dando poderes ao mandatário, que deverá ser residente no País, para representá-lo no LEILÃO, incluindo poderes para assinar todo e qualquer documento necessário à conclusão da transação, bem como receber notificação judicial ou extrajudicial e citação..

3.2.2. Especificação e Realocação dos PARTICIPANTES

Até o primeiro dia útil seguinte ao LEILÃO, o PARTICIPANTE vencedor poderá especificar a quantidade de ações ordinárias que cada um de seus integrantes deterá como NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES). Os detentores destas ações deverão assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES. Todas as demais ações da COSERN adquiridas no LEILÃO poderão ser negociadas livremente.

Caso não seja apresentada esta especificação, será(ão) considerado(s) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) todos os integrantes do PARTICIPANTE vencedor que constavam do envelope apresentado no LEILÃO.

Será permitido, também, até o primeiro dia útil ao LEILÃO, realocação nas proporções acionárias a serem detidas por cada integrante do PARTICIPANTE vencedor.

3.2.3. Apresentação e Análise dos Documentos para a Pré-Identificação

Os documentos exigidos deverão ser apresentados pelos PARTICIPANTES à CLC até a data prevista no CRONOGRAMA. A documentação será analisada pela CLC, que elaborará relatório contendo o resultado da análise dos documentos recebidos. Os documentos serão entregues à CLC em envelope que deverá identificar no lado externo o nome do(s) PARTICIPANTE(S), indicando ainda o nome e endereço da CLC.

3.2.4. Divulgação dos Resultados da Pré-Identificação

Na data indicada no CRONOGRAMA, será divulgada, em jornal de grande circulação nacional, a relação dos PARTICIPANTES que atenderam aos requisitos da pré-identificação, com anuência do DNAEE.

3.3. REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO

O Acesso dos PARTICIPANTES ou GRUPO DE PARTICIPANTES ao LEILÃO dar-se-á exclusivamente através de sociedades corretoras, habilitadas a operar em Bolsas de Valores no País. Cada PARTICIPANTE de um mesmo GRUPO ECONÔMICO somente poderá estar representado e dar lance no LEILÃO através de uma única sociedade corretora.

Os ALIENANTES serão representados no LEILÃO pela BVRJ.

3.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA DOS PARTICIPANTES

Até a data prevista no CRONOGRAMA, cada PARTICIPANTE devidamente constituído, deverá apresentar à CLC uma garantia financeira, conforme o MANUAL DE INSTRUÇÃO, equivalente ao PREÇO MÍNIMO, no valor de R$ 389.616.226,16 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos). A divulgação dos que tiverem suas garantias financeiras aprovadas pela CLC, será feita na data prevista no CRONOGRAMA.

3.5. REQUISITOS E RESTRIÇÕES AOS PARTICIPANTES

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas do mesmo GRUPO ECONÔMICO como PARTICIPANTES distintos e também está vetada a participação de um PARTICIPANTE em outro PARTICIPANTE;

3.5.2. Todos os PARTICIPANTES deverão ter sido pré-identificados pela CLC, com anuência do DNAEE, na data prevista no CRONOGRAMA, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. A CLC encaminhará ao DNAEE, dentro do prazo hábil, todos os dados necessários dos PARTICIPANTES, que deverá ocorrer até a data prevista no CRONOGRAMA;

3.5.3. Todos os documentos (exceto aqueles apresentados como forma de garantia financeira à CLC) produzidos pelos PARTICIPANTES que tenham sido elaborados no exterior, deverão ser notarizados e consularizados, e se em outro idioma, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado; e

3.5.4. O contrato a ser celebrado entre o PARTICIPANTE ou GRUPO DE PARTICIPANTES e a sociedade corretora escolhida, cujo modelo se encontra anexado ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, deverá ser entregue pela sociedade corretora à CLC até a data prevista no CRONOGRAMA.

3.6. EMOLUMENTOS DO SENN E DA CLC

Os seguintes emolumentos serão devidos pelos ALIENANTES e pela(s) sociedade(s) corretoras representante(s) dos adquirentes das ações, sobre o montante do lance vencedor:

(A) 0,025%(vinte e cinco milésimos porcento) para o SENN, a título de taxa de negociação; e

(B) 0,025% (vinte e cinco milésimos porcento)para a CLC, a título de taxa de compensação e liquidação.

Os emolumentos acima mencionados serão pagos em moeda corrente nacional.

3.7. SISTEMÁTICA DE ALIENAÇÃO DE AÇÕES

O LEILÃO, que poderá ter duas fases, tem como objetivo alienar o lote único e indivisível de ações pelo maior lance ofertado conforme descrito a seguir:

I - Primeira fase:

a - cada sociedade corretora entregará ao Diretor do LEILÃO às 10:30 horas do dia 12 de dezembro de 1997, no recinto do pregão da BVRJ, um envelope opaco fechado contendo, no lado externo, sua identificação e a referência "Lance para a aquisição do bloco único de ações - Desestatização da COSERN", e em seu interior, o lance escrito numericamente e por extenso, prevalecendo este último em caso de discrepância, bem como a identificação do PARTICIPANTE;

b - após o recebimento de todos os envelopes das corretoras, o Diretor do LEILÃO iniciará a abertura dos mesmos, sendo identificados e divulgados o lance e o respectivo PARTICIPANTE de cada envelope;

c - conhecido o maior lance e respeitado o valor do PREÇO MÍNIMO, caso nenhum dos demais envelopes apresentados contenha lance igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do maior lance, este será declarado vencedor;

d - na ocorrência de empate no valor do maior lance e não havendo nenhum outro lance igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), irão para a segunda fase os PARTICIPANTES empatados no maior lance;

e - conhecido o maior lance, sem empate no seu valor e havendo lance(s) igual(is) ou superior(es) a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do maior lance, passarão à segunda fase todos estes PARTICIPANTES, juntamente com o titular do maior lance;

II - Segunda fase:

a - nesta fase, somente com os PARTICIPANTES classificados na primeira fase, o LEILÃO prosseguirá, a viva voz, com lances sucessivos acima do valor do maior lance, ofertados pelos representantes das respectivas sociedades corretoras;

b - será declarado vencedor o PARTICIPANTE que ofertar o maior lance;

c - na hipótese de não haver lance nesta segunda fase, será declarado vencedor o titular do maior lance na primeira fase, sendo que, se houver empate no maior lance da primeira fase, o Diretor do LEILÃO procederá a sorteio para declarar o vencedor.

Obedecendo-se a todas as fases anteriormente expostas, o vencedor será imediatamente anunciado e , então, divulgado pela BVRJ.

3.8. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A efetivação da alienação das ações ocorrerá com a liquidação financeira do LEILÃO e as assinaturas do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES e dos Termos de

Transferência no Livro de Transferência de Ações respectivo, pelos representantes do ESTADO e do PARTICIPANTE vencedor.

3.9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Os negócios jurídicos de alienação e aquisição de ações resultantes das ofertas objeto do EDITAL, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis, não suscetíveis de denúncia por qualquer fundamento. A aquisição do controle acionário da COSERN e o seu exercício ficarão sujeitos à legislação aplicável e ao monitoramento dos órgãos governamentais competentes.

Na hipótese de não se verificar a boa liquidação do LEILÃO pelo PARTICIPANTE vencedor do mesmo, na data prevista no CRONOGRAMA, ser-lhe-á cobrada uma multa pecuniária punitiva, em favor do ESTADO, no valor de 10% (dez por cento) do preço mínimo, a ser deduzida da garantia prestada nos termos do item 3.4 deste EDITAL.

3.10. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E PELO PROCESSO

As informações contidas no PROSPECTO DE VENDA e em qualquer outro documento emitido pelo ESTADO, pela COSERN e pelo CONSULTOR têm caráter meramente complementar, cabendo aos interessados no PROCESSO ou PARTICIPANTES efetuarem as suas próprias investigações, análises, avaliações e solicitações de informações adicionais que julgarem necessárias. O ESTADO, o CONSULTOR e a COSERN não se responsabilizam quanto às decisões tomadas por quaisquer interessados ou PARTICIPANTES relativamente à sua participação no PROCESSO.

3.11. FORO

O presente EDITAL é regulado pelas leis brasileiras, sendo competente o Foro de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões dele decorrentes.

II - atender, independentemente do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à COSERN que venham a ser formulados pelos entes de fiscalização e controle e auditoria, bem como permitir que seus funcionários ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos relativos à administrações anteriores à desestatização;

III - assegurar que, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração da COSERN seja livremente indicado pelos empregados acionistas da Companhia, caso as ações que detenham, inclusive aquelas adquiridas na OFERTA AOS EMPREGADOS, não sejam suficientes para assegurar a eleição;

IV - assegurar aos empregados da COSERN os benefícios sociais vigentes na data da publicação do EDITAL, na forma prescrita em lei;

V - substituir o ESTADO, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, nos contratos de financiamento e outras obrigações financeiras da COSERN, nos quais o mesmo presta fiança e/ou qualquer outra forma de garantia;

VI - prestar ao ESTADO, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação financeira, contragarantias de natureza real ou fidejussórias ou ainda, outras garantias devidamente aceitas e nas condições usualmente praticadas pelo mercado, nos casos em que os respectivos credores não concordarem com a substituição mencionada no inciso anterior;

VII - cumprir, quando couber, as disposições contidas nos artigos 47, 48, 49 e 50 do Decreto n.º 1.204/94

VIII - manter a capacitação técnica da COSERN, de modo que sejam sempre observados os preceitos da legislação aplicável ao serviço concedido;

IX - tomar todas as providências necessárias em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para a abertura do capital e obtenção de registro de negociação dos Valores Mobiliários de emissão da COSERN, em Bolsa de Valores, devendo tais procedimentos ser finalizados no prazo improrrogável de 6 (seis) meses, contado a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO. Esta obrigação especial deverá ser mantida no Estatuto Social da Companhia durante todo o tempo da concessão. O descumprimento do disposto neste item obrigará o(s) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) a comprar as ações adquiridas pelos EMPREGADOS na OFERTA AOS EMPREGADOS, pelo preço das ações apurado no LEILÃO, devidamente atualizado pelo IGPM-FGV até a data do efetivo pagamento, na forma da lei;

X - assegurar que a COSERN promova o aumento de seu capital social, no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da liquidação financeira do LEILÃO, mediante

CAPÍTULO 4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES DE AÇÕES DA COSERN E DO ESTADO

4.1. DIVIDENDOS

Os adquirentes farão jus aos dividendos que vierem a ser fixados a partir da data da transferência da titularidade das ações.

4.2. OUTRAS FONTES DE RECEITA

Nos termos do artigo 11, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a COSERN poderá, após a privatização, desde que devidamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, conforme Quarta Subcláusula da Cláusula Primeira do CONTRATO DE CONCESSÃO parte integrante deste EDITAL, ter outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

4.3. INTERVENIÊNCIA NO CONTRATO DE CONCESSÃO

O(s) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES), deverá(ão), na qualidade de Interveniente-Anuente no CONTRATO DE CONCESSÃO:

(a) assinar, juntamente com os representantes legais da COSERN e o PODER CONCEDENTE, o CONTRATO DE CONCESSÃO, após o pagamento do preço das ações, objeto do LEILÃO; e

(b) cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação do serviço de energia elétrica concedido, zelando para que a COSERN realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento desse serviço, sempre visando ao atendimento adequado aos usuários.

4.4. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS ADQUIRENTES

OS NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto nas Assembléias Gerais, de maneira a:

I - submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, qualquer alteração do Estatuto Social da COSERN ou transferência de ações que implique em mudança de seu controle acionário, comprometendo-se, ainda, a não efetuar em seus livros sociais qualquer registro que importe em violação do aqui estabelecido;

capitalização dos valores registrados na conta "recursos destinados a aumento de capital", de titularidade do ESTADO, no valor de R$10.257.632,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), na data da publicação deste EDITAL, de forma que o ESTADO possa exercer o seu direito de subscrição, em ações preferenciais classe A, nos termos do Convênio n.º 001/96 - FDES e seus aditivos, firmado entre a COSERN e a SEPLAN, em 22 de março de1996;

XI - manter, a todo e qualquer tempo, a sede da COSERN dentro de sua área de concessão;

XII - manter o patrocínio da FASERN, sem prejuízo de futuras negociações visando a alteração das condições pertinentes ao citado patrocinio, garantindo-se, entretanto, aos atuais participantes da FASERN, a manutenção das regras do regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários vigentes na data em que vier a ocorrer a desestatização da COSERN;

XIII - criar meios para manter e apoiar as atividades culturais, esportivas e de lazer coordenadas diretamente pela COSERN ou pelo clube de empregados da empresa (Clube COSERN);

XIV - celebrar convênios objetivando a preparação dos empregados demitidos para o mercado de trabalho;

XV - garantir a manutenção do seguro de saúde médico odontológico aos empregados e dependentes, nas condições atuais;

XVI - adquirir as ações referentes às sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS de que trata o item 2.3.1.5.

XVII - dar conhecimento ao ESTADO, mediante solicitação, de informações pertinentes ao serviço concedido e necessárias ao seu planejamento;

XVIII - assegurar que a COSERN celebre com o ESTADO contratos especificos com o objetivo de execução de obras e serviços vinculados à expansão de seu sistema elétrico para o atendimento aos conjuntos de consumidores em áreas rural e/ou urbana definidas pelo ESTADO, conforme Segunda Subcláusula da Cláusula Quarta do CONTRATO DE CONCESSÃO;

XIX - assegurar que a COSERN, destine parcela de 10% (dez por cento) de seu programa anual de investimento como contrapartida e nos termos da legislação pertinente, para a execução das obras e serviços de que trata o item XVIII acima;

4.5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS EMPREGADOS

Os adquirentes de ações no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS não poderão alienar as ações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aquisição, exceto se a operação for efetivada em pregão de bolsa de valores, sendo permitido aos EMPREGADOS adquirirem participações em associações, ou quotas de Clube de Investimento, específicos dos EMPREGADOS da COSERN, pagando com as ações de emissão da COSERN. O inadimplemento desta obrigação sujeitará o inadimplente ao pagamento ao ESTADO, de multa convencional irredutível, cobrável por meio de processo de execução, em valor igual à diferença entre o preço da ação na OFERTA AOS EMPREGADOS e o valor da ação apurada no LEILÃO. O preço unitário é obtido da divisão do valor total apurado no LEILÃO, pelo número de ações arrematadas. A restrição à alienação pelos EMPREGADOS será averbada no respectivo livro de registro das ações da COSERN.

4.6. RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS

Os negócios jurídicos de alienação e aquisição de ações, resultantes da oferta objeto do presente EDITAL, têm por condição essencial a não responsabilidade do ESTADO, dos membros da COMISSÃO DIRETORA e do CONSULTOR por eventuais insubsistências ativas, ou superveniências passivas, estejam ou não mencionadas no EDITAL, no PROSPECTO DE VENDA e/ou nos Relatórios.

4.7. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos no EDITAL e no CRONOGRAMA estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, que possam vir a prejudicar o PROCESSO, de acordo com o entendimento da COMISSÃO DIRETORA, esta terá a faculdade de revê-lo, sempre visando concluir, favoravelmente, a desestatização da COSERN.

CAPÍTULO 5 - AJUSTES DE NATUREZA SOCIETÁRIA NA COSERN A SEREM EFETUADOS PELOS NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES)

5.1. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Com vistas a adaptar a COSERN à sua nova condição de empresa privada e a cumprir o estabelecido no EDITAL, o(s) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) deverão tomar as providências necessárias à satisfação das obrigações e exigências previstas no item 4.4. deste EDITAL, promovendo as competentes alterações estatutárias, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do LEILÃO.

CAPÍTULO 6 - SÍNTESE DAS AVÄLIAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os Serviços de avaliação da COSERN foram prestados pelo CONSULTOR, nos termos do contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo n.º 272/96-SAD, que se rege pelos dispositivos atinentes da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo estabelecido no Edital de Concorrência Pública n.º 001/96 - SAD/PED.

O escopo do Serviço consistiu nas avaliações da COSERN nos âmbitos técnico-operacional e econômico-financeira, dos recursos humanos e atuarial, patrimonial dos ativos operacionais e não operacionais, da situação jurídica da COSERN e na auditoria especial, bem como a definição do modelo de desestatização.

O CONSULTOR prestou, ainda, assessoria à COSERN e ao ESTADO em todas as fases que integram o PROCESSO. O modelo de desestatização e sistemática de venda das participações de capital da COSERN detida pelos ALIENANTES, foram definidos à luz do futuro Modelo Institucional e de Gestão do Setor Elétrico Brasileiro, cuja elaboração está a cargo do Ministério das Minas e Energia.

A avaliação econômico-financeira, com base no valor presente do fluxo de caixa projetado e em análises de transações comparáveis e múltiplos de mercado, visou determinar o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO da COSERN, o qual serviu de base à recomendação do PREÇO MÍNIMO de venda das ações dos ALIENANTES, tendo como data base 30 de junho de 1997.

Esta avaliação foi desenvolvida tendo por base o cenário de referência para o comportamento da economia nacional e em particular do Estado do Rio Grande do Norte, o que orientou principalmente as previsões mercadológicas e de investimentos.

Foram incluídas nas projeções a contrapartida de consumidores e do ESTADO, em investimentos em obras de expansão requeridas pelos mesmos, nos termos da legislação pertinente e do CONTRATO DE CONCESSÃO. Todos os recursos provenientes do Governo Estadual foram devidamente capitalizados na COSERN, exceto os recursos referidos no item 4.4, X, deste EDITAL.

Após procedida a acurada análise das recomendações feitas pelo CONSULTOR, a COMISSÃO DIRETORA, em reunião realizada em 07 de novembro de 1997, com base nos poderes que lhe foram conferidos pela Lei n.º 143 de 06 de abril de 1996, decidiu propor o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO da COSERN em R$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais) para 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Empresa. Estes valores foram expressamente aprovados pelo Governador do ESTADO, através do Decreto mencionado no item 1.3.5.

CAPÍTULO 7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

7.1. AVISOS E COMUNICAÇÕES

O ESTADO, através da COMISSÃO DIRETORA, poderá determinar a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do EDITAL e do PROSPECTO DE VENDA.

7.2. ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL

A participação de qualquer investidor nas ofertas objeto do EDITAL implica na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como do PROSPECTO DE VENDA, do MANUAL DE INSTRUÇÃO e seus Anexos, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

7.3. CRONOGRAMA GERAL

DATA	EVENTO
22.10.97	• Audiência Pública
23.10.97	• Realização da AGE para alteração do Estatuto
30.10.97	• Publicação do ato Declaratório do DNAEE
31.10.97	• Publicação da Resolução da CD-PED n.º 01/97
03.11.97	• Abertura da Sala de Dados • Início das visitas individuais às instalações da COSERN
11.11.97	• Publicação da Resolução da CD-PED n.º 02/97 • Publicação do Decreto n.º 13.628/97
12.11.97	• Publicação do EDITAL
13.11.97	• Reunião de esclarecimentos aos empregados da COSERN em NATAL • Distribuição do Prospecto Sintético da Oferta aos Empregados
14.11.97	• Reunião de esclarecimentos aos empregados da COSERN em Mossoró • Início da reserva da OFERTA AOS EMPREGADOS • Visita coletiva às instalações da COSERN
15.11.97	• Visita coletiva às instalações da COSERN
18.11.97	• Disponibilização do Manual de Instrução da CLC • Início da pré-identificação dos PARTICIPANTES pela CLC • Apresentação a analistas financeiros e reunião técnica para esclarecimento do EDITAL na BVRJ
02.12.97	• Divulgação preliminar dos participantes pré-identificados pela CLC
03.12.97	• Término do Prazo para pré-identificação • Término do prazo para visitas particulares à COSERN e fechamento da Sala de Dados
05.12.97	• Encaminhamento dos documentos dos participantes ao DNAEE
08.12.97	• Convocação da AGE para eleição do Conselho de Administração
11.12.97	• Anuência do DNAEE aos PARTICIPANTES • Término do prazo para entrega pelos PARTICIPANTES dos contratos com as corretoras e das garantias financeiras à CLC
12.12.97	• Divulgação definitiva pela CLC dos PARTICIPANTES pré-identificados, após anuência pelo DNAEE • LEILÃO
até 18.12.97	• Liquidação financeira do Leilão
19.12.97	• Assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES e dos Termos de Transferência • AGE para eleição da nova Administração da COSERN • Publicação do Decreto de outorga da Concessão
23.12.97	• Assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO

DATA	EVENTO
12.01.98	• Término da reserva da OFERTA AOS EMPREGADOS
19.01.97	• Liquidação da OFERTA AOS EMPREGADOS
20.01.97	• Anúncio das sobras de ações da Oferta aos Empregados pela CLC
21.01.98	• Início do período de reserva da Oferta das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS
28.01.98	• Término do período de reserva da Oferta das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS
29.01.98	• Liquidação da Oferta das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS
30.01.98	• Anúncio das sobras de ações da nova Oferta aos Empregados pela CLC
02.02.98	• Início do período de reserva pela FASERN da Oferta
09.02.98	• Término do período de reserva pela FASERN da Oferta
10.02.98	• liquidação da Oferta a FASERN
11.02.98	• Anúncio das sobras de ações da Oferta a FASERN pela CLC
18.02.98	• Liquidação das sobras da Oferta a FASERN pelos NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES)
16.03.98	• Data prevista para o Anúncio de Encerramento do PROCESSO

RIO GRANDE DO NORTE
ARTE DE GOVERNO DISTRITO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED

COMUNICADO RELEVANTE
EDITAL Nº 01/97

ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

O Estado do Rio Grande do Norte, através da COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, pelos poderes conferidos pela Lei nº 143, de 3 de abril de 1995, vem, nos termos do item 7.1 do Edital Nº 01/97, de 12 de novembro de 1997 e para os fins do Decreto nº 13.056, de 6 de agosto de 1996, informar que:

1. A COSERN não distribuiu dividendos nos períodos de 1992, 1993, 1994 e 1995, em razão de ter registrado prejuízo nos balanços anuais relativos a estes exercícios. No balanço referente ao exercício de 1996, a empresa registrou Lucro líquido de R$ 2.125.441,63 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), sendo que não foram distribuídos dividendos em virtude dos recursos terem sido destinados para investimento no sistema elétrico, e que foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária. A COSERN recebeu do Governo Estadual, no mesmo período, os seguintes recursos, já capitalizados, para investimentos no setor elétrico:

Exercício	Assembléia	Valor	Valor que gerou de ações
1992	AGE 84	21.06.92	8.006.878.231
1993	AGE 88	27.05.93	65.115.352.191
1994	AGE 89	29.04.94	1.007.131.655
1995	AGE 94	25.08.95	0
1996	AGE 96 e 100	06.08 e 25.12.96	80.879.429

2. Nos anos de 1993, 1996 e 1997, a COSERN recebeu do Estado do Rio Grande do Norte, por conta dos Convênios nºs 012/92 – FDES e 001/96 – FDES e seus aditivos, firmados entre a COSERN e a SEPLAN, em 26 de maio de 1992 e 22 de março de 1996, o valor total de R$ 10.357.532,00, (dez milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), atualmente registrados na conta "recursos destinados à aumento de capital", que deverá ser utilizado pelo Estado para futura subscrição de ações preferenciais, nos termos do item 4.4.X, do EDITAL, tendo em conta o valor do Patrimônio Líquido;

3. O valor de cada ação do bloco único e indivisível, objeto de leilão, é de R$ 4,21 (Quatro reais e vinte e um centavos);

4. No item 3.2.1.5 do EDITAL, fica substituída a expressão "uma procuração" pela expressão "documentos comprobatórios";

5. No procedimento estabelecido no item 3.7, inciso I, alíneas "d" e "e", do EDITAL, deverá ser observada o que se segue: "havendo lance igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do maior lance, passarão para a segunda fase todos estes PARTICIPANTES, juntamente com o titular do maior lance";

6. No item 4.4. X, do EDITAL a expressão "nos termos do Convênio nº 001/96 – FDES e seus aditivos" passa a figurar com a seguinte redação: "nos termos dos Convênios 012/92 – FDES, firmado em 26 de junho de 1993 e 001/96 – FDES e seus aditivos, firmado em 22 de março de 1996";

7. Fica prorrogado o prazo de inscrição para o acesso à Salas de Dados (Data-Rooms) até às 17:00 horas do dia 28 de novembro de 1997;

8. A divulgação preliminar dos participantes pré-identificados pela CLD será no dia 05/12/97;

9. No 4º Subcláusula da Cláusula Primeira de Minuta do Contrato de Concessão (anexo b), logo após a palavra "contínua" fica incluída a expressão "exclusividade de atendimento";

10. Fica ratificado em todos os seus termos não alterados neste ato, nem conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital 01/97, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 12 de novembro de 1997.

Natal, 24 de novembro de 1997
JAIME MARIZ DE FARIA JÚNIOR
Secretário de Planejamento e Finanças
Presidente da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização

LEILÃO DA COSERN

Atendendo ao disposto no cronograma do Edital nº 01/97, referente à alienação de ações ordinárias e preferenciais do Capital Social da COSERN-Companhia Energética do Rio Grande do Norte, a Câmara de Liquidação e Custódia S/A - CLC divulga a lista preliminar dos interessados que atenderam aos requisitos da pré-identificação.

PARTICIPANTES NACIONAIS
BRASIL WEST ENERGY LTDA.
CATLEO DISTRIBUIDORA LTDA.
CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CMS RIO GRANDE DO SUL LTDA.
COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
COSEPAR LTDA.
EDP BRASIL LTDA.
ELETROMERCOSUL S/A
ELYO HYDRO DO BRASIL S/A
ENNESA PVIA - CARTEIRA LIVRE
ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
FAELBA FUND. COELBA DE ASSIST. E SEG. SOCIAL
FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
GUARANIANA S/A
HIE BRASIL RIO SUL LTDA.
IBERDROLA PARTICIPAÇÕES LTDA.
INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
J MACEDO S/A COM. ADM. E PARTICIPAÇÕES
MULTIPAR COMÉRCIO PART. E SERVIÇOS LTDA.
NORDESTE PARTICIPAÇÕES S/A
OPPORTUNITY SUL S/A
S362A PARTICIPAÇÕES S/A
S632A PARTICIPAÇÕES S/A
SRL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
SUL LOGÍSTICA S/A
TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A
UPTICK PARTICIPAÇÕES S/A
VALE DO RIO DOCE ENERGIA S/A
VALE ENERGÉTICA S/A

PARTICIPANTES ESTRANGEIROS
CONSÓRCIO INDELEC
EDP ELECTRICIDADE DE PORTUGAL S/A
FONDELEC ESSENTIAL SERVICES GROWTH FUND LP
THE LATIN AMERICA ENERGY & ELECTRICITY FUND,LP

Câmara de Liquidação e Custódia S/A
Praça XV de Novembro, 20 / 7º andar - Rio de Janeiro - RJ
[illegible]

Carta de Fiança

Rio de Janeiro, 11 dezembro de 1997

À
CÂMARA DE LIQÜIDAÇÃO E CUSTÓDIA S/C - CLC
Praça XV de Novembro, 20 - 7° andar (nova sede)
20010-010 - Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Carta de Fiança para Liqüidação Financeira de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE.**, arrematadas em LEILÃO junto ao Sistema Eletrônico de Negociação Nacional.

Prezados Senhores,

Pela presente, o Banco Pactual S.A. com sede à Avenida República do Chile nº 230 - 28° andar, Agência 0001 inscrito no CGC sob o nº 30.306.294/0001-45, doravante denominado de **FIADOR**, neste ato representado por seu(s) procurador(es) infra-assinado(s), se obriga perante a Câmara de Liqüidação e Custódia S/A - CLC, com sede na Praça XV de Novembro, 20 - 7° andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 39.106.794/0001-08, doravante denominada **CREDORA**, como **fiador e principal pagador**, de UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A., CGC 02.162.616/0001-94, com sede à Avenida Presidente Wilson nº 231 - 10° andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **AFIANÇADO**, até o limite total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exclusiva e prontamente para garantir as responsabilidades e os encargos necessários à plena liqüidação financeira que porventura venham a ser devidos pelo **AFIANÇADO** à **CREDORA** , em decorrência da operação de aquisição de ações da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, arrematadas em LEILÃO junto ao Sistema Eletrônico de Negociação Nacional, operacionalizado e supervisionado pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, e registrada, compensada e liquidada na **CREDORA** sob a responsabilidade do **AFIANÇADO**, garantia em que se estende à multa devida pelo **AFIANÇADO** na hipótese do inadimplemento de suas obrigações na forma e condições previstas no EDITAL nº 01/97 - COSERN e no manual de Instrução da **CLC**.

1. A presente Fiança é válida pelo prazo de 15 dias, a contar de 11/12/97, vencendo-se assim no dia 26/12/97, quando sua eficácia será considerada extinta de pleno direito.

2. Dentro do prazo de vigência desta Fiança, e obedecendo o limite já estabelecido, o FIADOR obriga-se a efetuar o pagamento da importância que for exigida pela CREDORA, no primeiro dia útil imediato ao do recebimento do aviso competente, por escrito, desde que esse aviso seja protocolado no Rio de Janeiro, à Avenida República do Chile nº 230 - 28° andar a critério da CREDORA, do total do pagamento efetuado pelo FIADOR for utilizado montante apenas destinado ao pagamento da multa devida pelo

AFIANÇADO e encargos, persistindo saldo, o mesmo será devolvido ao FIADOR, observados os critérios adotados pela CREDORA para a liberação das garantias liquidadas pelo Licitante.

3. O FIADOR certifica estar habilitado pelo Banco Central do Brasil à prestação de Cartas de Fianças, ficando o presente desde logo inscrita em seus registros contábeis, para atender os seus limites de comprometimento financeiro, amparado pelo seu capital social integralizado de R$ 171.535.752,22 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) que observa, inclusive, outras exigências de patrimônio líquido e restrições previstas na legislação bancária e nas normas especiais baixadas pelo Banco Central do Brasil.

4. O **FIADOR** certifica, ainda, que os signatários deste instrumento têm poderes especiais para assumir em seu nome os compromissos aqui dispostos, tornando regular e eficaz a presente Fiança, de conformidade com o artigo 8º de seus Estatutos Sociais, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em sessão realizada em 07/02/97, documentos esses que instruem a presente Fiança junto à **CREDORA**.

5. Fica estabelecido expressamente que, dentro dos limites e no prazo da Fiança, o **FIADOR**, só poderá ser chamado a cumprir sua obrigação direta ou judicialmente, uma única vez, e ocorrido esse fato, a Fiança será considerada extinta, liberando o **FIADOR** de qualquer outro pagamento, presente ou futuro, ainda que aquele que se lhe esteja sendo exigido seja inferior ao valor ora garantido.

6. O **FIADOR** renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos nos artigos 1.491, 1.492, 1.502, e 1.503 e seus incisos I e III do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro.

7. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento de Fiança, renunciando a outro por mais privilegiado que seja, em razão da matéria ou da personalidade jurídica do **FIADOR**.

E assim, por ser verdade, firma a presente em 3 (três) vias, para um só efeito, ficando a primeira via em poder da **CREDORA**, a segunda via em poder do **FIADOR** e a terceira e última via em poder do **AFIANÇADO**.

Banco Pactual S.A.
CLAUDIO PRACOWNIK
Diretor Executivo

EDUARDO PLASH
Diretor Executivo

De Acordo:

CLC

Uptick Participações S.A.

Testemunhas:

CINTHIA DA ROSA CORTES DE LACERDA
CPF: 965075517/91

PAULA FERREIRA MACHADO
CPF: 024.774.447-60

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a sociedade corretora, PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A., associada e autorizada à realização de negócios pelo Sistema Eletrônico de Negociação Nacional, tendo sede social à Av. República do Chile, 230 - 9º andar, CGC-Nº 33.753.740/0001-58, neste ato representada por seus administradores infra-assinados, doravante designada de CORRETORA, UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A., CGC nº 02.162.616/0001-94 devidamente pré-identificados pela CLC, doravante designada de PARTICIPANTE COMITENTE ou simplesmente COMITENTE, tem como justo e contratado o presente Contrato Para a Realização de Operação de Compra de Ações Ordinárias e Preferenciais Representativas do Capital Social da COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CGC nº 08.324.196/0001-81, junto ao Sistema Eletrônico de Negociação Nacional - SENN, operacionalizado e supervisionado pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, sob compensação e liquidação procedida pela Câmara de Liquidação e Custódia S/A - CLC nas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1) *A CORRETORA obriga-se a executar, por conta e ordem do COMITENTE, os lances de compra de ações ordinárias e preferenciais representativas do capital social da COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE a serem alienadas pelo Estado do Rio Grande do Norte e pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A., mediante leilão a realizar-se, através do Sistema Eletrônico de Negociação Nacional, na modalidade de envelope fechado conjugado com disputa a viva voz.*

   1.1) *O preço e condições para o leilão serão transmitidos pelo COMITENTE à CORRETORA, mediante assinatura de formulário próprio, que para todos os efeitos será parte integrante e indivisível deste Contrato.*

   1.2) *O COMITENTE reconhece plenamente seu compromisso de observar as obrigações especiais dispostas no Edital nº 01/97*

de 12/11/97, atendendo os seus prazos, formas e condições que lhe serão peculiares, caso torne-se adquirente das ações objeto do Leilão.

2) *O COMITENTE manifesta, por força deste contrato, constituir exclusivamente a CORRETORA como sua única representante no leilão, junto ao sistema.*

3) *O COMITENTE declara conhecer e acatar sem ressalvas, todos os atos normativos expedidos pela COMISSÃO DIRETORA, os termos e condições do Edital nº 01/97, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em cumprimento ao Edital nº 01/97, a fim de tornar possível o cumprimento deste Contrato, com a plena liquidação das operações que vierem a ser arrematadas.*

3.1) *Fica ressalvado, assim, que os atos normativos e documentos mencionados neste item 3, passam, para todos os fins, a fazer parte integrante deste Contrato, adotando-se-lhes os mesmos significados das expressões enumeradas no Edital nº 01/97.*

3.2) *O COMITENTE declara, igualmente, estar ciente de que o cronograma, as normas e os procedimentos de alienação das ações da COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inclusive suas condições, estão sujeitas a alterações emanadas pela COMISSÃO DIRETORA, inclusive por intermédio da BVRJ ou CLC. Assim, toda e qualquer alteração que vier a ocorrer naquelas normas será comunicada pela CORRETORA ao COMITENTE, passando para todos os fins a fazer parte integrante deste Contrato, e aplicando-se-lhe, automaticamente, suas disposições aos procedimentos do Leilão e a sua liquidação.*

4) *O COMITENTE se compromete a entregar à CORRETORA, até a data que vier a ser fixada pela CLC, os ativos aceitos como meios de pagamento e/ou garantias necessárias ao leilão, bem como os documentos comprobatórios da disponibilidade para imediata*

liberação destes diversos ativos e garantias, de forma a efetivar a liquidação financeira e a transferência de recursos pertinentes aos alienantes, como contrapartes vendedoras das ações sob Leilão.

5) *O COMITENTE autoriza, desde já, para os fins deste item, o bloqueio compulsório a favor da CLC da disponibilidade de Reais e ativos aceitos como garantia constantes do Manual de Instrução que prescreve, ademais, as condições de utilização dos aludidos ativos. A CLC por força da presente e expressa autorização, procederá à execução das garantias depositadas até o montante necessário para perfazer o valor total do lance contemplado, quando os meios de pagamento utilizados em liquidação não forem suficientes para cobrir o valor financeiro da operação arrematada. A execução de tais garantias será feita mediante a alienação e/ou prática de qualquer outro ato, sob a forma e pelo modo inclusive extrajudicial, que a critério da CLC for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários à boa liquidação do Leilão.*

5.1) *A operação realizada na forma deste Contrato deverá ser liquidada à vista, em moeda corrente nacional.*

5.2) *Na hipótese de, na data prevista, o COMITENTE deixar de realizar a boa liquidação financeira do LEILÃO, a ele serão imputados todos os encargos referentes aos emolumentos da CLC e do SENN; neste caso ser-lhe-á cobrada uma multa pecuniária punitiva, em favor do Estado, equivalente a 10% do preço mínimo, ou seja equivalente a R$ 38.961.622,61.*

5.3) *A multa e encargos, a que se refere o item anterior, podem ser cobrados pela CLC por meio da execução dos ativos aceitos como garantia.*

5.4) *A taxa de corretagem percebida pela PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A., para realização de operação no Leilão, objeto deste contrato será livremente pactuada entre as partes.*

6) *A CORRETORA não se responsabiliza pela não inclusão do COMITENTE ou dos participantes que integrarem o grupo que*

constitui o COMITENTE na lista de classificados para o leilão de ações da COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE a ser divulgada em jornal de grande circulação, estimada nesta data para o dia 12/12/97, cuja deliberação é privativa da COMISSÃO DIRETORA, a qual não cabe recurso, a qualquer título, por quaisquer das partes contratantes.

7) *O COMITENTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à CORRETORA, poderes especiais para representá-lo perante a BVRJ, CLC, demais participantes no Leilão, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes das licitações que por sua conta e ordem forem realizadas na forma deste Contrato, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome do COMITENTE, ou de participante individual integrante do COMITENTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos e poderes necessários à utilização das garantias a serem entregues à CLC ficando por fim outorgado e sem reservas à CLC idênticos poderes auferidos à CORRETORA, independentemente da ordem de nomeação supra, para separadamente praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues.*

8) *Este Contrato é celebrado com prazo condicionado à plena liquidação de operações de compra realizadas no Leilão das ações da COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE quando arrematadas, pelo COMITENTE.*

8.1) *Qualquer das partes poderá, entretanto, rescindir este Contrato até às 72 (setenta e duas) horas precedentes à data dos leilões, resguardando-se como válido e produzindo todos os*

seus efeitos, todas as obrigações pendentes até que sejam reciprocamente quitadas entre as partes.

9) *Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem constituir-se-á em alteração ou novação ao presente Contrato.*

10) *O presente contrato obriga, também, a todos os herdeiros e/ou sucessores das partes contratantes.*

11) *A CORRETORA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas ao COMITENTE, apenas revelando-as à CLC e a COMISSÃO DIRETORA, na forma e para os fins deste Contrato.*

11.1) *O COMITENTE se compromete a manifestar expressamente à CORRETORA da ocorrência de qualquer alteração na identificação ou informações, para o devido enquadramento e observância das condições de participação nos leilões, junto à CLC.*

12) *Aplicam-se, subsidiariamente às operações objeto deste Contrato, as normas e procedimentos das Bolsas de Valores e da CLC relativas a leilão de ações em geral, quando não disciplinado expressamente nos atos normativos, de que trata o item 3, supra.*

13) *Fica eleito o foro da Cidade de Natal como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da CORRETORA, quando autora da ação, de interpô-la no domicílio do COMITENTE se este for diverso do dela.*

13.1) *As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela BVRJ, ouvido a COMISSÃO DIRETORA previamente ao recurso por qualquer das partes à interpelação judicial.*

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1997

Eduardo Jaime de Almeida

UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A.

PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.

Testemunhas:

_____

_____

10.º OFÍCIO DE NOTAS
Manoelito Olimecha Filho
Responsável e Tabelião
Reconheço a Firma
Carlos Garcia
Renzo Filho e Eduardo
Soares de Almeida
11/12/97
Av. Almirante Barroso, 109 Loja C/R. Em Testamento
Tel. 220-0935
RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FABIANO RODRIGUES NEVES
Escrevente Substituto
Mat. 62.630 S/07ORJ CTPS

Obs.: Reconhecer firma/Na hipótese de pessoa jurídica - COMITENTE e CORRETORA -, anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios da condição do(s) representante(s) legal(is).

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

De um lado:

1. O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de direito público interno, na qualidade de titular de ações ordinárias e preferenciais representativas do controle acionário da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Garibaldi Alves Filho, doravante designado simplesmente **VENDEDOR**,

Do outro lado:

2. A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, com sede na Av. Edgar Santos, 300, Salvador (BA), inscrita no CGC-MF sob o nº 15.139.629/0001-94, neste ato representada por Raimundo Barreto Bastos, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, carteira de identidade nº 1.189.937 SSP/BA, CPF nº 192.409.455-04, residente e domiciliado na Rua Reitor Macedo Costa, 341 - Edifício Palácio Itaigara aptº 301, Itaigara, Salvador (BA); a GUARANIANA S/A, com sede na Av. Rio Branco, 138 - 13º andar (parte), Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CGC-MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representado por Ewald Possolo Correa da Veiga, brasileiro, casado, advogado – OAB/RJ 58261, CPF 833.294.807-00, residente e domiciliado na Av. Lineu de Paula Machado, 870 – aptº 201 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro (RJ) e Evandro Lopes de Oliveira, brasileiro, separado consensualmente, economista, carteira de identidade nº 4594911 SSP/BA, CPF 468.256.497-89, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, 985 - aptº 701, Ipanema – Rio de Janeiro (RJ); e a UPTICK PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Av. Presidente Wilson, 231 - 10º andar (parte), Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CGC-MF sob o nº 02.162.616/0001-94, neste ato representada por José Altino Bezerra, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, carteira de identidade nº 62.454 SSP/PE, CPF nº 038.904.064-91, residente e domiciliado na Rua dos Espinheiros, 151 – Edifício Etienne aptº 1702, Espinheiros, Recife (PE), e por Francisco Antônio Veiga de Medeiros, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 393.900 ITEP/RN, CPF nº 221.630.424-72, residente e domiciliado na rua Poty Nóbrega, 1944 aptº 102, Lagoa Nova , Natal (RN), doravante designados simplesmente **COMPRADORES**,

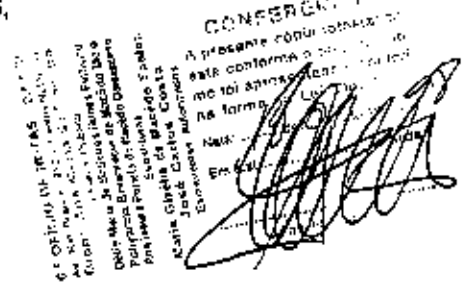

Considerando que o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual n.º 143/96 e do Decreto n.º 13.062, de 12 de agosto de 1996, aprovou a desestatização da COSERN, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Mermoz, 150, Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no C.G.C./MF sob o n.º 08.324.196/0001-81, mediante a alienação do seu controle acionário;

Considerando a alienação de ações ordinárias e preferenciais representativas do controle acionário da COSERN, de propriedade do **VENDEDOR**, mediante Leilão público especial ("LEILÃO"), realizado em 12 de dezembro de 1997, em conformidade com a legislação aplicável e nos termos do Edital n.º 01/97, da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização ("EDITAL"), que faz parte integrante do presente Contrato;

Considerando que os **COMPRADORES** foram os licitantes vencedores do LEILÃO, e tornar-se-ão NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES da COSERN,

Resolvem as partes celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O **VENDEDOR** é proprietário a justo título de 83.766.248 (oitenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil e duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, representativas de 79,60% (setenta e nove inteiros e sessenta décimos por cento) do capital votante da COSERN e 4.648.146 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e seis) ações preferenciais classe "A", representativas de 3,91%(três inteiros e noventa e um décimos por cento) do capital social da COSERN, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, direitos de terceiros ou restrições de qualquer natureza, sendo tais ações doravante designadas simplesmente AÇÕES.

Pelo presente instrumento, O **VENDEDOR** vende aos **COMPRADORES**, a totalidade das referidas AÇÕES, pelo preço de R$ 645.057,19 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cinqüenta e sete reais e dezenove centavos) por lote de mil ações, perfazendo o total de R$ 645.057.192,00 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, cinqüenta e sete mil, cento e noventa e dois reais), que é pago, neste ato, pelos **COMPRADORES** ao **VENDEDOR**, em moeda corrente do País, pelo que o **VENDEDOR** dá plena, geral e rasa quitação, não tendo nada mais a reclamar a qualquer título.

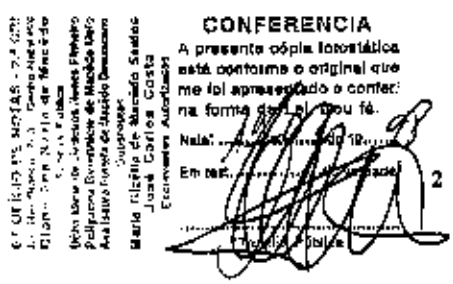

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS

Nos termos do EDITAL, fica expressamente acordado que o **VENDEDOR**, a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização e o Consultor do Processo de Desestatização da COSERN, não responderão por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas, ou contingências da COSERN estejam ou não mencionadas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO VENDEDOR

O **VENDEDOR** obriga-se a:

I - assinar os documentos necessários para efetivar e formalizar a venda das AÇÕES objeto deste Contrato aos **COMPRADORES**;

II - celebrar com a COSERN, contratos específicos para a execução de obras e serviços vinculados à expansão do seu sistema elétrico visando ao atendimento de conjuntos de consumidores em áreas rural e urbana definidas pelo **VENDEDOR**, conforme o estabelecido na Segunda Subcláusula da Cláusula Quarta do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

III - responsabilizar-se por quaisquer obrigações incidentes ou derivadas das AÇÕES objeto do presente Contrato, porventura existentes, até a data de sua transferência, não mais se responsabilizando por obrigações que venham delas a se originar a partir desse momento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS COMPRADORES

Em cumprimento ao disposto no item 4.4 do EDITAL, os **COMPRADORES** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto nas Assembléias Gerais, de maneira a:

I - submeter previamente ao Poder Concedente, qualquer alteração do Estatuto Social da COSERN ou transferência de ações que implique em mudança de seu controle acionário, comprometendo-se, ainda, a não efetuar em seus livros sociais qualquer registro que importe em violação do aqui estabelecido;

II - atender, independentemente do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer

...FERÊNCIA
...ante cópia fotostática
...rme o original que
...apresentado e conferi

informações relativas à COSERN que venham a ser formulados pelos entes de fiscalização e controle e auditoria, bem como permitir que seus funcionários ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos relativos à administrações anteriores à desestatização;

III - assegurar que, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração da COSERN seja livremente indicado pelos empregados acionistas da Companhia, caso as ações que detenham, inclusive aquelas adquiridas na OFERTA AOS EMPREGADOS, não sejam suficientes para assegurar a eleição;

IV - assegurar aos empregados da COSERN os benefícios sociais vigentes na data da publicação do EDITAL, na forma prescrita em lei;

V - substituir o **VENDEDOR**, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, nos contratos de financiamento e outras obrigações financeiras da COSERN, nos quais o mesmo presta fiança e/ou qualquer outra forma de garantia;

VI - prestar ao **VENDEDOR**, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação financeira do LEILÃO, contragarantias de natureza real ou fidejussórias ou ainda, outras garantias devidamente aceitas e nas condições usualmente praticadas pelo mercado, nos casos em que os respectivos credores não concordarem com a substituição mencionada no inciso anterior;

VII - cumprir, quando couber, as disposições contidas nos artigos 47, 48, 49 e 50 do Decreto n.º 1.204/94;

VIII - manter a capacitação técnica da COSERN, de modo que sejam sempre observados os preceitos da legislação aplicável ao serviço concedido;

IX - tomar todas as providências necessárias em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para a abertura do capital e obtenção de registro de negociação dos Valores Mobiliários de emissão da COSERN, em Bolsa de Valores, devendo tais procedimentos serem finalizados no prazo improrrogável de 6 (seis) meses, contado a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO. Esta obrigação especial deverá ser mantida no Estatuto Social da Companhia durante todo o tempo da concessão. O descumprimento do disposto neste item obrigará os NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES a comprarem as ações adquiridas pelos EMPREGADOS na OFERTA AOS EMPREGADOS, pelo preço das ações apurado no LEILÃO, devidamente atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento, na forma da lei;

X - assegurar que a COSERN promova o aumento do seu capital social, no prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da liquidação financeira do LEILÃO, devendo, os NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES cederem, sem ônus, o seu direito de preferência à subscrição, em favor do ESTADO, para que este subscreva e integralize ações preferenciais classe "A" pelo valor

do patrimônio líquido, utilizando-se das importâncias de titularidade do ESTADO, já levadas à conta "recursos destinados a aumento de capital", que somavam na data da publicação do EDITAL a quantia de R$ 10.257.632,00 (dez milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), podendo atingir a R$ 14.591.993,00 (catorze milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e três reais) até a data do LEILÃO, decorrentes dos Convênios nº 012/92-FDES e nº 001/96-FDES e seus aditivos, firmados respectivamente em 26 de maio de 1992 e 22 de março de 1996, entre a SEPLAN e a COSERN;

XI - manter, a todo e qualquer tempo, a sede da COSERN na área de concessão, sob pena de incorrer no pagamento de multa, não compensatória, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do lance vencedor do LEILÃO, atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que venha a sucedê-lo, após a constituição da mora nos termos da lei, sem prejuízo de ser compelido a restabelecer a localização anterior da sede da COSERN;

XII - manter o patrocínio da FASERN, sem prejuízo de futuras negociações, visando à alteração das condições pertinentes ao citado patrocínio, garantindo-se, entretanto, aos atuais participantes da FASERN, a manutenção das regras do regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários vigentes na data em que vier a ocorrer a desestatização da COSERN;

XIII - criar meios para manter e apoiar as atividades culturais, esportivas e de lazer coordenadas diretamente pela COSERN ou pelo clube de empregados da empresa (Clube COSERN);

XIV - celebrar convênios objetivando a preparação dos empregados demitidos para o mercado de trabalho;

XV - garantir a manutenção do seguro de saúde médico-odontológico aos empregados e dependentes, nas condições atuais;

XVI - adquirir as ações referentes às sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS de que trata o item 2.3.1.5 do EDITAL;

XVII - dar conhecimento ao **VENDEDOR**, mediante solicitação deste, de informações pertinentes ao serviço concedido e necessárias ao seu planejamento;

XVIII - assegurar que a COSERN celebre com o **VENDEDOR** contratos específicos para a execução de obras e serviços vinculados à expansão do seu sistema elétrico visando ao atendimento de conjuntos de consumidores em áreas rural e/ou urbana definidas pelo **VENDEDOR**, conforme o estabelecido na Segunda Subcláusula da Cláusula Quarta do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

XIX - assegurar que a COSERN, destine a parcela equivalente a 10% (dez por cento) do seu programa anual de investimento como contrapartida, nos termos

CONFERÊNCIA
Apresenta cópia fotostática
conforme o original que
apresentado e confer
Pública

da legislação pertinente, para a execução das obras e serviços de que trata o inciso XVIII acima.

Primeira Subcláusula - O programa anual de investimento de que trata o inciso XVIII desta Cláusula deverá ser apresentado ao **VENDEDOR** até 30 de setembro do ano anterior, sendo que para o exercício de 1998, o programa deverá ser apresentado excepcionalmente até o mês de março de 1998.

Segunda Subcláusula - O orçamento das obras deverá obedecer aos critérios de menor custo, observados os padrões técnicos adequados e ser compatível com aqueles praticados no mercado e por outras concessionárias. Não havendo alteração no objeto contratado, bem como nas demais condições negociadas com os **COMPRADORES**, o **VENDEDOR** não se responsabilizará por eventuais incrementos nos orçamentos negociados.

CLÁUSULA QUINTA - SUCESSÃO

As obrigações previstas neste Contrato deverão ser assumidas por qualquer terceiro que venha a deter as AÇÕES ora adquiridas pelos **COMPRADORES**, representativas do controle acionário da COSERN, sob pena de nulidade da transferência das mesmas a este terceiro.

Parágrafo Único - Os **COMPRADORES** obrigam-se, ainda, a inserir à margem do registro das AÇÕES no Livro de Registro de Ações da COSERN ou nos respectivos certificados, o seguinte texto: "As ações objeto deste registro (ou certificado) estão sujeitas ao disposto no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, a GUARANIANA S/A e a UPTICK PARTICIPAÇÕES S/A, em 18 de dezembro de 1997".

CLÁUSULA SEXTA - IRREVOGABILIDADE

A venda das AÇÕES objeto do presente Contrato é avençada de forma irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título, ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A inobservância de qualquer das obrigações deste Contrato sujeitará o infrator a uma multa contratual, a ser aplicada em favor da parte prejudicada, equivalente a 0,1% do valor do preço das ações estipulado na Cláusula Primeira, corrigido pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento. A multa será aplicável, sem prejuízo do efetivo

cumprimento da obrigação violada e de eventual perdas e danos, após prévia notificação com prazo não inferior a trinta dias, para que a parte inadimplente satisfaça a obrigação descumprida. Para as obrigações em que este Contrato ou o Edital prevejam prazo específico, a multa será devida após a constituição da mora nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações decorrentes do presente Contrato têm execução específica, nos termos da legislação Processual Civil em vigor.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Natal, 18 de dezembro de 1997.

VENDEDOR

GARIBALDI ALVES FILHO
Governador

COMPRADORES

RAIMUNDO BARRETO BASTOS

EVANDRO LOPES DE OLIVEIRA

EWALD POSSOLO C. DA VEIGA

JOSÉ ALTINO BEZERRA

FRANCISCO A. V. DE MEDEIROS

TESTEMUNHAS

Nome: JAIME MARIZ DE FARIA JÚNIOR
CPF: 108.217.164-68

Nome: EDUARDO LOPEZ ARAGUREN
Passaporte: 2470124 Q

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. TAVARES DE LIRA, 65 - RIBEIRA
NATAL/RN - FONE: 222-2220
APRESENTADO HOJE, FOI AUTUADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB Nº 198675
NATAL, 29 DEZ. 1997
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE - OFICIAL
MARINA OLÍMPIO FREIRE
CLÉCIA ALVES FREIRE
MARIVALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Uptick Participações S.A.

COMP.	BANCO	AGÊNCIA	C1	CONTA	C2	CHEQUE Nº	C3	R$
001	228	0001	0	4514000-4	6	023898	8	****39.975.230,00

PAGUE POR ESTE CHEQUE A QUANTIA DE TRINTA E NOVE MILHOES, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO ///
MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS ////////////////////////////////////
A UPTICK PARTICIPACOES S/A OU À SUA ORDEM

Icatu
BANCO ICATU S.A.

RIO DE JANEIRO 17 DE DEZEMBRO DE 1997

RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE WILSON, 231/10
PAGAVEL EM
POR ORDEM DE RIO DE JANEIRO
ENNESA FUNDO MUTUO DE INVESTIMENTO EM AC

BANCO ICATU S.A. - AG. RJ
CGC 31.265.903/0001-28
CHEQUE ORDEM DE PAGAMENTO

⑈22800013⑈ 0010238986⑆ 500451400048⑈

PRIMUS

[ ] BANCO
[X] CORRETORA
[ ]

RECIBO DE DEPÓSITO Nº 17625

RIO DE JANEIRO Av. República do Chile, 230 - 9º andar CEP 20031-170 Tel.: (021) 210 1229 Fax (021) 262 6107
SÃO PAULO Alameda Santos, 745 1º andar CEP 01419-001 Tel.: (011) 251 4877 Fax: (011) 283 3791

CLIENTE: UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A

CONTA Nº:

DATA: 17-12-97

PRAÇA: R.J

FINALIDADE:
REF. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
DO LEILÃO DA COSERN
REALIZADO NO DIA 12.12.97

VALORES DEPOSITADOS

Nº Cheque	Nº Banco	Valor
023898	228	39.975.230,00

TOTAL DEPÓSITO EM CHEQUE: 39.975.230,00

TOTAL DEPÓSITO EM DINHEIRO:

TOTAL DO DEPÓSITO: 39.975.230,00

AUTENTICAÇÃO

ATA DE REUNIÃO PRÉVIA DOS ACIONISTAS CONTROLADORES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, REALIZADA EM 18.12.1997

I. **DATA, HORA E LOCAL** : Às 20: 00 hs., do dia 18 de dezembro de 1997, no Hotel Ocean Palace, em Natal, RN.

II. **QUORUM** : Realizou-se esta Reunião Prévia de acordo com o disposto no Protocolo de Entendimentos, firmado em 11.12.1997, entre os acionistas controladores de COSERN, a fim de se deliberar previamente sobre as matérias constantes da Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da COSERN, convocada para realizar-se no dia 19.12.1997 ("AGE"), a serem votadas por esses acionistas, ora presentes, quais sejam: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA; GUARANIANA S.A., e UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A.

III. **CONVOCAÇÕES:** Todos convocados verbalmente.

IV. **RESOLUÇÕES APROVADAS** : na forma prevista no Protocolo de Entendimentos firmado pelos presentes em 11.12.1997, acordaram, por unanimidade, em exercer seus respectivos direitos de voto para o fim de aprovar as matérias abaixo, que serão objeto de análise e deliberação na AGE da COSERN, a realizar-se no dia 19.12.1997, nos termos da convocação publicada no D.O do Estado do Rio Grande do Norte do corrente mês:

1) Tendo em vista que o Conselho de Administração de COSERN atual é composto de 05 (cinco) membros, acordaram os presentes eleger, no dia 19.12.1997, na AGE, os novos membros do Conselho de Administração da seguinte forma:

(a) caso os empregados, nos termos do Edital de privatização da COSERN, elejam um membro e os minoritários, nos termos do Estatuto Social da Companhia elejam outro, então, os 03 (três) membros restantes serão indicados pela COELBA e GUARANIANA, sendo certo que permanecer assegurado à acionista UPTICK o direito de indicar 01 (hum) membro do Conselho de Administração na próxima Assembléia Geral da COSERN, a qual os presentes se comprometem a realizar no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data;

(b) caso os acionistas signatários desta ata possam indicar e eleger 04 (quatro) membros dos 05 (cinco) mencionados acima, então, COELBA e GUARANIANA indicarão 03 (três) membros e a acionista UPTICK indicará o quarto membro; e

(c) caso os acionistas signatários desta ata possam eleger todos os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, então, COELBA e GUARANIANA indicarão 04 (quatro) membros e UPTICK indicará o quinto.

2) Fica desde já acertado que o Presidente do novo Conselho de Administração de COSERN, a ser eleito no dia 19.12.1997, será o Sr. Eduardo Lopez Aragüren;

3) Imediatamente após a AGE, no mesmo dia 19.12.1997, será realizada a primeira reunião do novo Conselho de Administração da COSERN, caso não haja oposição de algum membro indicado por acionista que não os signatários da presente, devendo, nesta reunião, ser deliberada e aprovada (i) a renúncia do cargo de Diretor-Presidente da COSERN do Sr. Gilson José Fernandes Marcelino, (ii) a eleição do Sr. Raimundo Barreto, Diretor da COELBA, para assumir o cargo de Diretor-Presidente da COSERN, e (iii) caso haja concordância da PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, na qualidade de sócia da GUARANIANA, antes da realização da reunião do novo Conselho, a indicação do nome do Sr. Antonio Espinoza de los Monteros para o cargo de Diretor da COSERN, cargo esse que assumirá quando obtiver o competente visto de estrangeiro para desempenhar tais funções;

4) Convocar e realizar uma nova AGE da COSERN, até o dia 31 de janeiro de 1998, com o objetivo de, dentre outras matérias, deliberar e aprovar a alteração do Estatuto Social da COSERN, incluindo a ampliação do número de membros do Conselho de Administração.

5) Os acionistas controladores da COSERN ora presentes concordam e pactuam que a transferência pela UPTICK de 01 (uma) ação de emissão da COSERN por ela adquirida no Leilão de 12.12.97 para o Conselheiro de Administração que venha a ser indicado pela UPTICK não acarretará na violação do disposto no Protocolo de Entendimentos acima referido, sendo considerada pelos signatários a presente Ata como mantida pela UPTICK a quantidade de ações por ela adquiridas no Leilão.

V. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Reunião, tendo-se antes feito lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes.

Natal, 18 de dezembro de 1997.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

p/p. Raimundo Barroso

GUARANIANA S.A.

Evandro Lopes de Oliveira

Ewald Possolo C da Veiga

UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A.

Francisco Antonio Veiga de Medeiros

José Altino Bezerra

Testemunha:

1.
Nome: Esteban Serra Mont
Passaporte nº:
País de emissão:

Testemunha:

2.
Nome: Celio Fernando Bezerra Melo
CPF: 232.304.283-15

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
CGC/MF Nº 08.324.196/0001-81

ATA DE DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

Hora e Local: Às 09:00 horas, na sede social na Cidade de Natal, RN, na Rua Mermoz nº 150.

Quorum: Presentes acionistas representando mais de 2/3 do capital votante da Companhia.

Convocação: por meio de avisos publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 10, 12 e 13 de dezembro de 1997, e nos jornais Tribuna do Norte e Diário de Natal, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 1997, anexos à presente.

Mesa Diretora: Presidente: Sr. Leonardo Lins de Albuquerque; Secretário: Sr. Evandro Lopes de Oliveira.

Ordem do Dia: a) eleição dos novos membros do Conselho de Administração e b) outras deliberações societárias, nos termos dos avisos de convocação.

Deliberações: Tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes: a) foi aprovada a lavratura da presente ata em forma sumária, conforme faculta o artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76; b) foi aceita a renúncia dos atuais Conselheiros de Administração Srs. Leonardo Lins de Albuquerque, Paulo Cezar Coelho Tavares, Rodrigo Cabral de Mello, Gilson José Fernandes Marcelino, e Vicente Inácio Martins Freire, os quais receberam os agradecimentos dos presentes pela forma competente como desempenharam as suas funções, desejando-lhes sucesso em suas novas empreitadas; c) foram eleitos para os cargos de Conselheiros de Administração da Companhia os Srs. EVANDRO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, economista, C.I. 4.994.911-IFP/RJ, C.P.F. 468.256.497-87, residente domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Prudente de Morais, nº 985, apto nº 701, ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA, , brasileiro, separado judicialmente, bancário, C.I. 81.337.966-6, C.P.F. 281.761.977-34, residente domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Olinda, nº 61-bl.2, apto nº 302, EDUARDO LOPEZ ARAGUREN MARCOS, espanhol, casado, engenheiro, Passaporte nº 2.470.121-Q, domiciliado na Av. Edgar Santos nº 300, Salvador-BA, ESTEBAN SERRA MONT , espanhol, casado, engenheiro, Passaporte nº 38.757.166-E, domiciliado na Av. Edgar Santos nº 300, Salvador-BA, e JOSÉ ALTINO BEZERRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 624.542-SSP/PE e CPF/MF nº 038.904.064-91, residente e domiciliado na Rua do Espinheiros, 151 – apto. 1702 – Espinheiro – Recife, PE, que tomarão posse

através da execução do competente termo no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Declararu os novos Conselheiros não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de exercer as atividades mercantis; d) foi eleito como Presidente do Conselho de Administração da Companhia o Sr. Eduardo Lopez Aragúren Marcos; e) o Conselho de Administração da Companhia deverá convocar uma nova Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia a realizar-se até o dia 31 de janeiro de 1998, com o objetivo, dentre outras matérias, de alterar o Estatuto Social da Companhia para adequá-lo à nova realidade da empresa, incluindo o aumento no número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e f) tendo sido dada a palavra aos demais, e como ninguém se pronunciou, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, tendo sido antes a presente ata lavrada, e após lida, foi achada conforme.

Assinaturas: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, neste ato representada por seu Diretor Sr. Raimundo Barreto Bastos, nos termos da procuração; GUARANIANA S.A., neste ato representada por seu Diretor Sr. Ewald Possólo Correa da Veiga, nos termos da ata de Conselho de Administração da empresa; UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato representada por seu procurador Francisco Antonio Veiga de Medeiros e seu Diretor Jose Altino Bezerra; ACC CARD CARTÕES E SERVIÇOS S.A., por seu Diretor Alexander Diógenes Ferreira Gomes; e FATOR EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., por seu sócio-gerente Alexander Diógenes Ferreira Gomes.

CERTIDÃO

Confere com o original lavrada no livro próprio

Leonardo Lins de Albuquerque
Presidente

Evandro Lopes de Oliveira
Secretário

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
CGC/MF Nº 08.324.196/0001-81

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 1997, na sede social na Cidade de Natal, RN, na Rua Mermoz nº 150, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN com a presença da totalidade de seus membros. Assumindo a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, Sr. Eduardo Lopez Aragúren, convidou a mim, Evandro Lopes de Oliveira, para secretariar os trabalhos e esclareceu que, tendo em vista a eleição dos novos Conselheiros, a reunião havia sido convocada com o objetivo de destituir o atual Diretor-Presidente e eleger o novo Diretor-Presidente. Discutida a matéria, o Conselho de Administração resolveu, por unanimidade, exonerar o atual Diretor-Presidente, Sr. Gilson José Fernandes Marcelino, a quem todos os presentes agradeceram o trabalho dispensado à Companhia e desejaram-lhe sucesso em suas novas empreitadas, e indicar para o cargo de Diretor-Presidente o Sr. Raimundo Barreto Bastos, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 1.189.937-SSP/BA e CPF/MF nº 192.409.455-04, residente Ladeira do Acupe, 552 - apto. 302, Salvador, BA.. O novo Diretor-Presidente eleito , presente na reunião, declarou não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil. Seguindo-se, os Conselheiros resolveram indicar o nome do Sr. Antonio Espinosa de los Monteros, espanhol, portador do passaporte nº 9600062 para o cargo de Diretor da Companhia, devendo o mesmo somente tomar posse do cargo para o qual foi neste ato indicado imediatamente após o cumprimento das formalidades pertinentes perante o Ministério de Relações Exteriores e Ministério do Trabalho para obtenção do competente visto de estrangeiro que o permita desempenhar tais funções; fica estabelecido que tão logo o Sr. Espinosa tenha obtido o mencionado visto, será convocada uma nova reunião do Conselho de Administração da Companhia para referendar a sua posse como Diretor-Presidente da Companhia. Finalmente, foi deliberada pelo Conselho de Administração a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária ("AGE") para revisão e reformulação do estatuto social da Companhia, visando adequá-la a sua nova condição de empresa privada, incluindo alteração no número de membros do Conselho de Administração, devendo a mencionada convocação e a realização da AGE ocorrer até o dia 31 de janeiro de 1998. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo-se feito lavrar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Natal, 19 de dezembro de 1997.

Eduardo Lopez Aragueren
Presidente

Evandro Lopes de Oliveira

Estaban Serra Mont

Arlindo Magno de Oliveira

Jose Altino Bezerra

RIO GRANDE DO NORTE
AQUI SE GOVERNA DIREITO

COSERN
Companhia Energética do Rio Grande do Norte

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED

COMUNICADO RELEVANTE Nº 4
EDITAL Nº 01/97

ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

O Estado do Rio Grande do Norte, através da COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, pelos poderes conferidos pela Lei nº 143, de 3 de abril de 1996, vem, nos termos do item 7.1 do Edital Nº 01/97, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 12 de novembro de 1997 e para os fins do Decreto nº 13.056, de 6 de agosto de 1996, informar o novo cronograma do processo de privatização da COSERN, conforme abaixo:

19.01.98	* Término da reserva da OFERTA AOS EMPREGADOS
26.01.98	* Liquidação da OFERTA AOS EMPREGADOS
27.01.98	* Anúncio das sobras de ações da Oferta aos Empregados pela CLC
28.01.98	* Início do período de reserva da Oferta das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS
04.02.98	* Término do período de reserva da Oferta das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS
05.02.98	* Liquidação da Oferta das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS
06.02.98	* Anúncio das sobras de ações da nova Oferta aos Empregados pela CLC
09.02.98	* Início do período de reserva pela FASERN da Oferta
16.02.98	* Término do período de reserva pela FASERN da Oferta
17.02.98	* Liquidação da Oferta à FASERN
18.02.98	* Anúncio das sobras de ações da Oferta à FASERN pela CLC
27.02.98	* Liquidação das sobras da Oferta à FASERN pelos NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES)
16.03.98	* Data prevista para o Anúncio de Encerramento do PROCESSO

Ficam ratificadas todas as demais condições do Edital aqui relacionadas não alteradas pelo presente instrumento.

Natal, 08 de janeiro de 1998
JAIME MARIZ DE FARIA JÚNIOR
Secretário de Planejamento e Finanças
Presidente da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização

Cosern

- Estatuto Social
- Contrato de Concessão
- Contrato de Operação Iberdrola

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado, ou, ainda, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3° - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4° - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° - O Capital Social é de R$ 140.413.333,25 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais de vinte e cinco centavos), representado por 168.074.028 (cento e sessenta e oito milhões, setenta e quatro mil, e vinte e oito) ações nominativas escriturais, divididas em 142.434.336 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentas e trinta e quatro mil, trezentas e trinta e seis) ações ordinárias, de classe única, 22.155.805 (vinte e dois milhões, cento e cinqüenta e cinco mil, oitocentas e cinco) ações preferenciais de classe A e 3.483.887 (três milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, oitocentas e oitenta e sete) ações preferenciais de classe B.

Artigo 6º - Somente as ações ordinárias conferem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral, na proporção de um voto por ação.

Artigo 7º - São asseguradas as seguintes vantagens às ações preferenciais:

I - As ações preferenciais da Classe A terão prioridade no recebimento de dividendo anual mínimo de 8% (oito por cento), calculado sobre a parcela do capital social constituída por essa classe de ações e rateado entre elas em partes iguais.

II - As ações preferenciais da Classe B terão prioridade no recebimento de dividendo anual mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre a parcela do capital social constituída por essa classe de ações e rateado entre elas em partes iguais.

Parágrafo Único – Ambos os tipos de ações preferenciais terão prioridade no reembolso do seu valor, sem prêmio por ação reembolsada.

Artigo 8º - As ações podem ser convertidas em outras classes, desde que a conversão seja solicitada pelo respectivo detentor e expressamente autorizada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As despesas com a substituição de certificados de ações ou cautelas que as representem correm por conta do acionista interessado.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Artigo 9º - As ações que compõe o controle acionário da Companhia, ou seja representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, definido nos termos do Edital nº 01/97, que disciplinou o processo de desestatização da Companhia, não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10 - As condições para a realização da Assembléia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração instalará a Assembléia e promoverá, por eleição ou aclamação, a escolha do Presidente e do Secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 11 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

Artigo 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 13 - A remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembléia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por até 11 (onze) membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelos seus membros.

Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários com direito a voto e presentes à Assembléia, excluindo-se os empregados acionistas com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei, desde que preenchidas as condições necessárias à eleição do respectivo Conselheiro e que os minoritários, em conjunto, representem, ao menos 5% (cinco por cento) do capital .

Parágrafo 2º - Aos empregados acionistas, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger, em eleição em separado, um dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo 5º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembléia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 6º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembléia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Parágrafo 7º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo, 6 (seis) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será substituído, nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

(a) a pedido, deferido pelo Presidente; e
(b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 4º - Para fins de atendimento do quorum estabelecido no *caput* deste Artigo, fica determinado que os Conselheiros ausentes, nas Reuniões do Conselho, poderão votar por escrito, desde que entreguem o voto a uma outro Conselheiro presente nas reuniões do Conselho.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;

(d) convocar a Assembléia Geral;

(e) aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos da Companhia;

(f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

(g) autorizar a contratação de empréstimos externos e no País, estes quando superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(h) autorizar a alienação, oneração e permuta de bens imóveis pertencentes à Companhia, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(i) aprovar proposta da Diretoria para aquisição de bens imóveis que venham a integrar o patrimônio da Companhia, desde que o valor da operação ultrapasse o limite de R$ 500.000,00
(quinhentos mil reais);

(j) escolher e destituir os auditores independentes;

(k) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;

(l) autorizar, nos termos do Artigo 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a emissão de ações ou bônus de subscrição, sem direito de preferência para os antigos acionistas;

(m) manifestar-se sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia, proposta pela Diretoria;

(n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;

(o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;

(p) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências, ou escritório da Companhia fora do Estado do Rio Grande do Norte;

(q) autorizar a Diretoria, nos casos em que exceda a sua competência, a outorgar poderes especiais à diretor ou procurador; e

(r) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A Diretoria é composta de 07 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Corporativo, 1 (um) Diretor de Economia, Finanças e de Relações com o Mercado, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos e Serviços Gerais, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Gestão de Ativos e 1 (um) Diretor de Coordenação Territorial. O Conselho de Administração da Companhia poderá designar um dos membros da Diretoria, com exceção do Diretor Presidente, para exercer as funções de Diretor Vice-Presidente da Companhia.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria. O Diretor-Presidente, na sua ausência, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Na ausência, também, do Diretor Vice-Presidente, serão o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituídos por outros diretores indicados pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 23 - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) Propor ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis por parte da Companhia, quando o valor da operação for superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(f) convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

(g) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 dias a contar do encerramento do exercício e após ouvido o Conselho Fiscal, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei;

(h) designar representantes da Companhia nas Assembléias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a Companhia participa como simples acionista ou quotista;

(i) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários, quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

(j) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(k) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela CVM;

(l) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive

facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos; e

(m) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COSERN;

III. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;

VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia;

VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembléia Geral, se for o caso;

VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e

IX. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 25 - No caso de licença ou afastamento, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Na ausência, também, do Diretor Vice-Presidente, serão o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituídos por outros diretores indicados pela Diretoria.

Artigo 26 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

Artigo 27 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

I – Diretor de Desenvolvimento Corporativo:

(a) Identificar e desenvolver novas oportunidades de negócios para a COSERN;

(b) Estabelecer e administrar os planos estratégicos dos sistemas de informação da empresa;

(c) Conduzir as relações institucionais da COSERN com o Poder Concedente e com os Orgãos e Empresas do Setor Elétrico Nacional, participando dos foros importantes de discussão setorial;

(d) Coordenar os contatos da Empresa com os Poderes Públicos constituídos;

(e) Assegurar a defesa jurídica adequada dos interesses da empresa em todos os âmbitos territoriais e de atividade;

(f) Desenvolver e administrar a política de contratação e compras da Empresa;

(g) Administrar a rede de almoxarifados e os procedimentos de distribuição dos materiais da COSERN.

II – Diretor de Economia, Finanças e de Relações com o Mercado:

(a) Conseguir, nos mercados financeiros, nacionais e internacionais, os recursos econômicos necessários para financiar as atividades da Empresa, nas melhores condições de custo e risco;

(b) Elaborar os orçamentos anuais de custeio e de investimentos, e acompanhar a realização dos mesmos;

(c) Administrar a Gestão de Riscos da Empresa, implementando a política de seguros que otimize o binômio segurança-custo;

(d) Prestar informações à Comissão de Valores Mobiliários, aos investidores e aos acionistas, mantendo o registro da Companhia atualizado e atentando para as disposições legais vigentes no que concerne ao relacionamento com o mercado;

(e) Registrar todos os movimentos econômicos da empresa de forma a cumprir as exigências legais e as necessidades de gestão da organização.

III - Diretor de Recursos Humanos e Serviços Gerais:

(a) Canalizar as relações da Empresa com os empregados através de seus representantes legais, negociar os correspondentes acordos coletivos e demais aspectos das relações de trabalho, seguir a correta interpretação e aplicação do acordado e negociado;

(b) Administrar o pagamento dos salários, outras remunerações, previdência social, impostos relacionados, e em geral, todos aqueles que fazem parte dos "gastos de pessoal";

(c) Definir as políticas salariais, de formação, de seleção e de promoção dos empregados, desenvolver as normas e procedimentos correspondentes, dar instruções para sua aplicação;

(d) Planejar e implantar os procedimentos de gestão das atividades de risco e de atuação em caso de acidentes e incidentes, promovendo a cultura de prevenção e utilização das normas de segurança;

(e) Cumprir as exigências legais quanto a medicina do trabalho, e gerenciar os planos de saúde dos empregados e seus dependentes, com a melhor qualidade, dentro de limites de custo aceitáveis;

(f) Estabelecer as políticas e planos de desenvolvimento profissional dos empregados da Empresa;

(g) Estabelecer e executar os planos de segurança física patrimonial que garantam a segurança dos trabalhadores e das instalações, frente a possíveis atos ilegais praticados por terceiros;

(h) Assegurar a guarda da documentação da Empresa, definindo os meios de conservação (originais, microfilmes), garantindo a rápida localização e disponibilidade aos usuários;

IV – Diretor de Gestão de Ativos:

(a) Planejar, orçar e controlar a execução de todos os investimentos em instalações;

(b) Realizar a operação das instalações de geração e das redes de transmissão e distribuição em todos os níveis de tensão diretamente, desde os centros de controle;

(c) Realizar com critérios de máxima rentabilidade, todas as normas e padrões técnicos relativos a equipamentos, materiais e instalações em geral, para serem aplicadas tanto pelas equipes de trabalho próprias como pelas de fornecedores externos;

(d) Realizar a engenharia básica das instalações, padronizando projetos, desenvolvendo a engenharia do detalhe, contratando a execução das subestações e linhas de alta tensão e dando apoio necessário para realizar a engenharia de construção das demais instalações, a nível descentralizado;

(e) Supervisionar a precisão das medições do sistema elétrico, estabelecendo critérios de verificação e de inspeção, assim como de renovação dos equipamentos e realizar diretamente a instalação e verificação de medidores especiais;

(f) Supervisionar as perdas na rede, tanto nas fases de planejamento e operação, como de medições, promovendo continuadamente as ações necessárias para a sua redução, sempre com critérios de máxima rentabilidade;

(g) Definir, supervisionar e informar aos órgãos pertinentes, os aspectos relacionados com a qualidade do fornecimento, agregando informações pertinentes a outros órgãos que as necessitem, e promovendo as ações necessárias para conseguir os níveis definidos como aceitáveis;

(h) Definir e supervisionar os níveis de telecomunicações da Empresa e de automação de sua rede, aprovando as estratégias necessárias para suportar os serviços previstos, executando os empreendimentos previstos nos planos e orçamentos de investimentos e realizando a manutenção de suas redes;

V – Diretor Comercial:

(a) Negociar com os distintos geradores e agentes do mercado de energia elétrica as compras de energia necessárias para satisfazer as demandas dos clientes, nas melhores condições de preço e qualidade;

(b) Defender os interesses da COSERN nas negociações que se estabeleçam com os organismos reguladores para fixar a estrutura e o valor das tarifas a serem pagas pelos clientes regulamentados;

(c) Definir e desenvolver o marketing comercial de COSERN, segmentando o mercado de clientes, definindo os objetivos comerciais, as ações e recursos precisos para alcançá-los, realizando as ações que por sua natureza sejam centralizadas, controlando as descentralizadas;

(d) Liderar o desenvolvimento e implantação de novos produtos e serviços que satisfaçam de forma rentável as necessidades e expectativas dos clientes;

(e) Realizar as previsões de demanda que sejam precisas para o planejamento das ações comerciais, para a compra de energia, para estimar resultados e para proteger a rede;

(f) Estabelecer, implantar e realizar o acompanhamento das políticas, critérios e procedimentos comerciais que maximizem a eficiência dos processos comerciais (contratação, leitura, faturamento, cobrança), dando aos clientes um tratamento correto e homogêneo;

VI – Diretor de Coordenação Territorial:

(a) Operar a rede de baixa e média tensão;

(b) Manter a rede de baixa e média tensão, observando os critérios, métodos e programas definidos pela Diretoria de Gestão de Ativos;

(c) Executar as obras de expansão e melhoramento na rede de baixa e média tensão, observando os programas de investimento aprovados de acordo com os padrões técnicos aplicáveis;

(d) Realizar as tarefas de inspeção visando a detecção de fraudes, suspensão de fornecimento de energia e religação das unidades consumidoras, conforme critérios definidos pela Diretoria Comercial - CO;

(e) Executar as atividades de leitura, faturamento e arrecadação das unidades consumidoras;

(f) Atender os clientes, diretamente ou através de agentes credenciados, observando a regulamentação do Poder Concedente.

Parágrafo Único – Compete a todos os diretores individualmente, independentemente de sua denominação:

I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;

II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto; e

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 - Os seguintes atos necessitam da assinatura do Diretor-Presidente ou de dois outros Diretores, em conjunto: (i) constituição de procuradores " ad negotia" ou "ad judicia", (ii) indicação de prepostos em nome da Companhia.

Artigo 29 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) pelo seu Diretor-Presidente, (ii) por dois outros Diretores, em conjunto, ou (iii) por um Diretor e por um procurador, constituído nos termos do artigo 28.

Parágrafo Único - Os contratos, acordos, convênios, ou quaisquer atos que gerem obrigações para a Companhia no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) deverão ser assinados pelo (i) Diretor-Presidente, ou (ii) por dois outros Diretores, em conjunto, ou (iii) por um Diretor e um procurador, em conjunto. Caso o valor exceda o limite acima indicado, então, os respectivos atos deverão ser assinados pelo (i) Diretor-Presidente, em conjunto com um outro Diretor, ou (ii) pelo Diretor-Presidente, em conjunto com um procurador.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 31 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 32 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

(a) balanço patrimonial;

(b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;

(c) demonstração do resultado do exercício;

(d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 33 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, sendo levantados balanços semestrais em 30 de junho de cada ano.

Artigo 34 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 1° - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total dos dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo 3º - Apurado o resultado do exercício social, observadas as disposições legais, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

(a) de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, no montante de até 1% (um por cento) do lucro obtido após a tributação, a serem distribuídos segundo critérios fixados pela Diretoria;

(b) de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

Artigo 35 - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, será destinado ao pagamento de dividendos.

Artigo 36 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração - informar à Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a

situação financeira da Companhia, observadas as disposições do parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 37 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

Artigo 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 08 / 97 - ANEEL

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

SEVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001782/97-90

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 08 / 97 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.

A UNIÃO, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J, anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, com sede na Cidade de Natal, Estado de Rio Grande do Norte, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 1.302, de 03 de agosto de 1962, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Raimundo Barretto Bastos, e por seu Diretor Econômico-Financeiro, Roberto Manoel Guedes Alcoforado, com a interveniência de seus NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES, Guaraniana S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 138, 13º andar (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, representados na forma de seu Estatuto Social, por Aloísio da Costa Val e Pedro Alberto Campbell Alqueres, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, com sede na Cidade de Salvador, Bahia, na Avenida Edgar Santos, nº 300, Bloco I, 2º andar, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 15.139.629/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, André Augusto Teixeira e Aldo Ramon Brito de Almeida e Uptick Participações S.A. com sede cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 02.162.616/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores José Altino Bezerra e Francisco Antônio Veiga de Medeiros e do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Finanças, Jaime Mariz de Faria Júnior, doravante designado INTERVENIENTE-DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto das concessões de que é titular a **CONCESSIONÁRIA**, discriminadas no Anexo I, reagrupadas em uma única área, de conformidade com a Portaria DNAEE nº 472 de 13 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1997, e que foi outorgada pelo Decreto de 30.12.97, publicado no Diário Oficial da União de 31.12.97.

Primeira Subcláusula - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão única, para todos os efeitos contratuais e legais, e em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

Segunda Subcláusula - As instalações de transmissão relacionadas no Anexo II são consideradas como integrantes da concessão de distribuição.

Terceira Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à **CONCESSIONÁRIA** direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Quarta Subcláusula - A concessão do serviço público de distribuição regulada por este Contrato não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pelo PODER CONCEDENTE, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação ao **PODER CONCEDENTE**, e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a sétima subcláusula da cláusula sétima deste Contrato.

Sexta Subcláusula - A Concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**.

Primeira Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I. motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
II. irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** atenderá aos pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** e consoante os termos do Anexo IV, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputáveis ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas do **PODER CONCEDENTE**. Poderá, entretanto, a **CONCESSIONÁRIA**, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a total responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento da carga instalada.

Sexta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

I. a identificação do interessado;

II. a localização da unidade de consumo;

III. a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;

IV. a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;

V. a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;

VI. as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII. as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

I. a data da solicitação ou reclamação;

II. o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e

III. as providências adotadas, indicando as datas, para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento prestado pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo **PODER CONCEDENTE**, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a **CONCESSIONÁRIA**, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específico previstos em normas do **PODER CONCEDENTE**, é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I. ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da **CONCESSIONÁRIA**, aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II. esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;

III. liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE**; e

IV. ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função do serviço concedido, nos termos da legislação em vigor.

Décima Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto da área de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão:

a. no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar o maior percentual de violação;

b. no caso de violação dos limites de variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência; e

c. nos demais aspectos que afetam a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a multas nos termos da legislação específica.

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica, e observar os demais indicadores constantes do anexo IV deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado, na data da assinatura deste Contrato, os limites admitidos pela legislação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender os valores legais no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Décima Oitava Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA se obriga a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo V.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A Concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na cláusula primeira tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público e, com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da cláusula oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1° do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O **PODER CONCEDENTE** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18° (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o **PODER CONCEDENTE** levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** dos requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula – A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do **PODER CONCEDENTE**.

Primeira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de transmissão e distribuição da **CONCESSIONÁRIA** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **PODER CONCEDENTE**. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a realizar obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores, de solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de contribuição do Estado do Rio Grande do Norte no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimentos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, segundo as normas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

Terceira Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de transmissão e distribuição, vinculados aos respectivos serviços, informando ao **PODER CONCEDENTE** as alterações verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**, inerentes à prestação do serviço público concedido:

I. fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II. dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do **PODER CONCEDENTE**;

III. realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a **CONCESSIONÁRIA** informará por escrito, ao interessado, as condições para execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE**;

IV. organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à **CONCESSIONÁRIA** alienar, ceder a qualquer título, ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**;

V. efetuar, quando determinado pelo **PODER CONCEDENTE**, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo perante o **PODER CONCEDENTE** e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

VII. atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço concedido, a serem fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o artigo 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII. permitir aos encarregados da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX. prestar contas anualmente ao **PODER CONCEDENTE**, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X. prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

XI. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;

XII. participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII. assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e na distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

XIV. integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;e

XV. publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** deverá celebrar os contratos de compra de energia elétrica e de uso do sistema de transmissão e de conexão aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Compete à **CONCESSIONÁRIA** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público regulado neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um porcento) da sua receita anual de fornecimento de energia elétrica, sendo que, pelo menos 25% (vinte e cinco porcento) deste montante seja vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica. É facultado à **CONCESSIONÁRIA** a aplicação de montante superior a 1% (um porcento) da receita anual do referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, e ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE** até 30 de setembro de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na Subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, até 31 de dezembro do ano de sua apresentação, e deverá incluir a previsão de um percentual de 0,1% (um décimo por cento) da receita, para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será

obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a submeter à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** qualquer alteração do seu Estatuto Social ou transferência de ações, que implique mudança de seu controle acionário.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** gozará, na prestação do serviço público que lhe é concedido, das seguintes prerrogativas:

I. utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II. promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à **CONCESSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na cláusula quinta, inciso IV, do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará as tarifas homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**, discriminadas no Anexo III, que é rubricado pelas partes e integram este instrumento.

Primeira Subcláusula - É facultado à **CONCESSIONÁRIA** cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo III, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na sexta subcláusula da cláusula segunda.

Segunda Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas no Anexo III, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de início da vigência do último reajuste realizado em 22 de abril de 1997; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula.

Quarta Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Quinta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da **CONCESSIONÁRIA** será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da **CONCESSIONÁRIA**, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Sexta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA_0}$$

onde:

VPA_1 - Valor da parcela A referida na quinta subcláusula da presente cláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência", aqui entendido como mercado de energia garantida da **CONCESSIONÁRIA**, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento.

RA_0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS.

VPB_0 - Valor da Parcela B, referida na quinta subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior", e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

onde:

VPA_0 - Valor da parcela A referida na quinta subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência".

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pelo **PODER CONCEDENTE**, de acordo com a oitava subcláusula desta cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Sétima Subcláusula - O **PODER CONCEDENTE**, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da **CONCESSIONÁRIA**, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na terceira subcláusula desta cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos.

Oitava Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na subcláusula sexta. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero.

Nona Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE** durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Décima Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do artigo 9º da Lei n.º 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Primeira Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na sexta subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Segunda Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA**, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vier a ser atendido por outra **CONCESSIONÁRIA** ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Terceira Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

Décima Quarta Subcláusula - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo **PODER CONCEDENTE**.

Décima Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Sexta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o **PODER CONCEDENTE** deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração mediante comprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo **PODER CONCEDENTE**, através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA**, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador, estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo, a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre *acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros* contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da **CONCESSIONÁRIA** informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Quarta Subcláusula - A fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

I. a execução dos projetos de obras e instalações;

II. a exploração dos serviços;

III. a observância das normas legais e contratuais;

IV. o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo IV deste Contrato;

V. a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e

VI. a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrangerá, dentre outros:

I. o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;

II. o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da **CONCESSIONÁRIA**;

III. o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da **CONCESSIONÁRIA**; e

IV. quaisquer outros documentos ou informações julgadas necessárias e requisitadas pela fiscalização.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e seus **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES**, diretos ou indiretos, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem como os contratos celebrados:

I. com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **CONCESSIONÁRIA**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II. com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **CONCESSIONÁRIA**.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da **CONCESSIONÁRIA** obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

Nona Subcláusula - O **PODER CONCEDENTE** poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA** o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Décima Subcláusula - A fiscalização do **PODER CONCEDENTE** não diminui nem exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

I. deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pelo **PODER CONCEDENTE**, relativos à administração, contabilidade, qualidade do serviço, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na terceira subcláusula da cláusula oitava;

II. deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III. deixar de atender, nos prazos e condições fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e

IV. descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do **PODER CONCEDENTE** ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo **PODER CONCEDENTE**, no valor máximo de 0,1% (um décimo porcento) do valor do faturamento da **CONCESSIONÁRIA** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, após comprovada a culpa da **CONCESSIONÁRIA**, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do **PODER CONCEDENTE** para regularizar a prestação do serviço, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**, pelos fatos que motivaram a medida.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o **PODER CONCEDENTE** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO, ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CONCESSIONÁRIA** a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **PODER CONCEDENTE** poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

I. pelo advento do termo final do Contrato;

II. pela encampação dos serviços;

III. pela caducidade;

IV. pela rescisão;

V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI. em caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA.**

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência, previstas na legislação específica e neste Contrato, o **PODER CONCEDENTE** promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **CONCESSIONÁRIA**, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo mencionado na subcláusula anterior não será instalado até que à **CONCESSIONÁRIA** tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções, de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **CONCESSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

Sétima Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o **PODER CONCEDENTE** restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de titularidade dos **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES** da **CONCESSIONÁRIA** e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido aos **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES**, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso de caducidade.

Oitava Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **CONCESSIONÁRIA** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Nona Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DOS NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES

Os **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES** declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **CONCESSIONÁRIA** disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem prévia concordância do **PODER CONCEDENTE**.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) sucessor(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei n.º 9.074/95 e artigos 20 a 22 da Lei n.º 9.427, o **PODER CONCEDENTE** delegará ao Estado do Rio Grande do Norte, competência para o desempenho das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** formarão, em cada caso, comissão de 03 (três) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o caput desta cláusula serão designados, por escrito, um pelo **PODER CONCEDENTE**, outro pela **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro, de comum acordo entre as partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura, a **CONCESSIONÁRIA** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, e do Estado do Rio Grande do Norte, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo **PODER CONCEDENTE**, pela **CONCESSIONÁRIA**, pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** e pelo **INTERVENIENTE DELEGATÁRIO**, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília -DF, em 31 de dezembro de 1997.

PELO PODER CONCEDENTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

RAIMUNDO BARRETTO BASTOS
Diretor-Presidente

ROBERTO MANOEL GUEDES ALCOFORADO
Diretor

PELOS NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

GUARANIANA S.A.

ALOÍSIO DA COSTA VAL
Diretor

PEDRO ALBERTO CAMPBELL ALQUERES
Procurador

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

ANDRÉ AUGUSTO TEIXEIRA
Diretor

ALDO RAMON BRITO DE ALMEIDA
Diretor

UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A.

JOSÉ ALTINO BEZERRA
Diretor

FRANCISCO ANTÔNIO VEIGA DE MEDEIROS
Diretor

PELO INTERVENIENTE-DELEGATÁRIO:

JAIME MARIZ DE FARIA JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Finanças
do Estado do Rio Grande do Norte

TESTEMUNHAS:

DARCILIO AUGUSTO GOMES
CPF: 079.396.986-72

JANDIR AMORIM NASCIMENTO
CPF: 057.353.601-59

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
TRANSFERÊNCIA DE "KNOW-HOW"

Celebram o presente contrato:

(a) por um lado, COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, com sede na ..... neste ato representada, nos termos do seu estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr.....e pelo seu Diretor ....., doravante denominada COSERN;

(b) por outro lado, IBERDROLA ENERGIA S.A., com sede na Espanha, na Cidade de Madrid, à Rua Serrano nº 43, neste ato representada por ..... doravante denominada OPERADORA, ambas, alternativamente, denominadas em forma conjunta as PARTES e, individualmente, a PARTE;

CONSIDERANDO QUE:

(a) a COSERN é concessionária de prestação de serviços públicos de geração, distribuição, e transmissão de energia elétrica, da forma exclusiva, na área determinada no correspondente Contrato de Concessão, celebrado entre ela e o PODER CONCEDENTE e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de dezembro de 1997;

(b) a OPERADORA é uma sociedade cujo capital é integralmente detido pela IBERDROLA S.A., também da Espanha, possuindo, assim, suficiente experiência, conhecimento técnico e competência na gestão e operação de serviço público de distribuição e comercialização de energia elétrica. Esta experiência foi adquirida, tanto em zonas rurais como na operação com redes subterrâneas e aéreas em áreas urbanas densamente povoadas, e, em conseqüência, ela conta com a capacidade de organização, de planejamento estratégico, técnico, administrativo, comercial e de compra e venda de energia necessários para poder oferecer e COSERN, através da prestação de serviços ora contratados;

(c) é o objetivo da COSERN alcançar um gerenciamento de nível habitual nas empresas distribuidoras de eletricidade mais avançadas, de modo a poder solucionar os problemas técnicos, administrativos e de organização que atualmente enfrentam;

(d) a COSERN deseja contratar os serviços da OPERADORA para atingir o nível técnico de excelência desejado para o gerenciamento, a operação, a manutenção e a administração de suas atividades, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

PORTANTO, AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, QUE SE; REGERÁ PELOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO:

ARTIGO PRIMEIRO: OBJETO DO CONTRATO

1.1. A COSERN, por este instrumento, contrata a OPERADORA, e esta aceita, para prestar a COSERN os serviços de assistência técnica para a gestão e operação de atividades de geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica, e atividades correlatas, utilizando, para isso, toda a sua experiência, conhecimentos técnicos, direção, tecnologia, capacitação e demais serviços para a adequada execução deste CONTRATO, sempre e em consonância com os termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a COSERN e o PODER CONCEDENTE, bem como da legislação aplicável.

1.2. As PARTES declaram que os Diretores e os Executivos da Companhia por eles indicados terão a responsabilidade de prestar toda a assistência na operação da COSERN no início de seus negócios e, no curso normal dos mesmos, cooperarão, intimamente, com o pessoal-chave da COSERN, de forma a com ele partilhar o *know-how* e a experiência de que são titulares em todos os campos de atividade a que se dedica a COSERN, inclusive, mas não limitado a (i) planejamento, projeto, instalação, operação e manutenção de equipamentos de energia elétrica, (ii) estudos de mercado, marketing e venda de serviços de energia elétrica, (iii) estruturação financeira e relacionamento da COSERN com o mercado, (iv) treinamento de pessoal, (v) elaboração de planos de negócios e (vi) estruturação tarifária.

1.3. Os serviços propostos neste instrumento, de uma maneira geral, procuram atingir (i) a desejada otimização da prestação do serviço de distribuição e comercialização de energia elétrica na área de concessão da COSERN, (ii) uma eficiente gestão relacionada com a geração e aquisição de energia elétrica necessária para a empresa, e (iii) um adequado manejo dos aspectos técnicos da gestão de COSERN, de modo a alcançar a maior eficiência operacional possível.

ARTIGO SEGUNDO: RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Responsabilidade da OPERADORA

2.1.1. Pessoal

(a) A OPERADORA selecionará e proporá à COSERN a relação de Pessoal a ser contratado para ocupar a posição gerencial máxima (Diretor-Presidente) e alguns cargos básicos do organograma da COSERN; esta indicação ficará revogada caso o Conselho de Administração da COSERN não ratifique na reunião do Conselho seguinte à indicação;

(b) As Pessoas que forem propostas pela OPERADORA à COSERN para ocuparem os cargos de responsabilidade deverão contar com a capacitação técnica e com a experiência necessárias para o desempenho das funções inerentes ao cargo para o qual forem respectivamente propostas.

(c) A OPERADORA prestará assistência à COSERN na área de gestão de pessoal, na definição de políticas e diretivas gerais para o pessoal, na seleção do pessoal dos níveis gerenciais superiores e na elaboração de planos de treinamento e de capacitação pessoal.

2.1.2. Dar assistência à COSERN no planejamento, engenharia, desenho, construção, operações e manutenção do sistema de transmissão, distribuição, e geração de energia elétrica.

2.1.3. Dar assistência à COSERN no controle das medições, do faturamento, da cobrança de faturas e no estudo e determinação de metodologias para a redução das morosidade no recebimento e inadimplência.

2.1.4. Dar assistência à COSERN na negociação e manejo dos contratos de provisão/suprimento de potência e de energia, no relacionamento com as empresas geradoras de energia, no marketing de serviços e de energia, e nos aspectos relacionados ao regime tarifário e à resolução de conflitos com os usuários.

2.1.5. Dar assistência à COSERN na supervisão do cumprimento das normas ambientais e na proteção dos bens.

2.1.6. Dar assistência à COSERN no desenvolvimento, implementação e operação dos sistemas de informação e computação.

2.1.7. Dar assistência à COSERN na área de administração e finanças, no estabelecimento de normas e procedimentos especiais orientados ao devido controle do patrimônio da COSERN, no estabelecimento de normas orçamentárias, na confecção dos orçamentos e na definição das normas gerais de contratação dos fornecedores de bens, obras e serviços

2.1.8. Além das prestações indicadas nos artigos precedentes a OPERADORA se obriga a efetuar, sempre e quando a COSERN lhe solicitar, estudos específicos, de assistência técnica, administrativa, comercial e operacional que levem à solução de

problemas surgidos com respeito ao exercício da atividade operacional objeto da COSERN.

2.1.9. As partes acordam que os serviços que a OPERADORA prestar de forma adicional aos comprendidos nos itens anteriores serão faturados separadamente, a preços de mercado, ao final dos trabalhos.

2.2. Responsabilidade da COSERN

2.2.1. O pagamento dos custos, conforme disposto no item 3.2. abaixo, e dos honorários da operadora, nos termos deste instrumento.

2.2.2. A COSERN oferecerá toda a cooperação necessária para que a OPERADORA cumpra as obrigações decorrentes do presente CONTRATO, incluindo a colocação à disposição, de todo o pessoal próprio da COSERN que se torne necessário para este fim.

2.2.3. A COSERN terá a seu cargo exclusivo as relações com terceiros, sem prejuízo do disposto no item 5.1. abaixo, decorrentes dos seus direitos e obrigações legais ou contratuais, em especial aquelas com as autoridades brasileiras, oriundas do contrato de concessão e titularidade da mesma.

2.2.4. As relações entre a OPERADORA e a COSERN serão canalizadas através do executivo máximo responsável (Diretor-Presidente) da COSERN.

ARTIGO TERCEIRO: REMUNERAÇÃO

3.1. Após o primeiro dia útil de cada mês, a OPERADORA apresentará à COSERN uma fatura contendo todos os honorários referentes ao pessoal da OPERADORA, que não faz parte da folha de pagamento da COSERN, que realizou os serviços durante o mês anterior, devendo a COSERN pagar estes honorários dentro dos 15 dias corridos seguintes à data da apresentação da citada fatura.

3.2. As despesas de viagem, moradia e alimentação do pessoal da OPERADORA, que não faz parte da folha de pagamento da COSERN, serão por conta e sob a responsabilidade da COSERN e serão reembolsadas à OPERADORA, para o qual elas deverão ter sido previamente aprovadas pela COSERN, tanto em seu conceito quanto na sua importância, aprovação esta que não poderá ser negada sem justa causa e de forma arrazoada.

3.3. A OPERADORA será remunerada pela COSERN pelos serviços, através do pagamento dos seguintes honorários:

(a) Para a determinação do pagamento dos honorários da OPERADORA será calculado a cada ano a porcentagem da Margem Operacional Bruta (EBITDA) do respectivo ano sobre as Receitas Operacionais Líquidas de tal ano (doravante PERCENTUAL ALCANÇADO).

(b) Os honorários da OPERADORA em cada ano será uma porcentagem da EBITDA igual a diferença entre o PERCENTUAL ALCANÇADO e a PORCENTAGEM MÍNIMA indicado na coluna central da Tabela abaixo, para o respectivo ano, condicionado a que o PERCENTUAL ALCANÇADO seja igual ou superior à PORCENTAGEM MÍNIMA.

(c) Esses honorários da OPERADORA estarão limitados, para cada ano, ao valor da porcentagem da EBITDA indicada para aquele ano na coluna direita "HONORÁRIOS MÁXIMOS COM % EBITDA" da mesma Tabela abaixo.

(d) Para os anos 2004 e seguintes será negociado o sistema de remuneração.

ANO	% (EBITDA / RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS) PORCENTAGEM MÍNIMA	HONORÁRIO MÁXIMO COMO % EBITDA
1998	16%	4%
1999	23%	4%
2000	29%	3%
2001	33%	2%
2002	36%	2%
2003	36,5%	1%

(i) Entender-se-á por Margem Operacional Bruta (EBITDA) a diferença entre Receitas Operacionais Líquidas e Despesas Operacionais.

(ii) Entender-se-á por Receitas Operacionais Líquidas as receitas por venda de energia e potência, mais qualquer outra receita como a prestação de serviços, de conexões, de instalações incluindo especificamente as multas por mora, mas sem incluir os encargos como ICMS, imposto por uso de Recursos Hidroelétricos, Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), Reserva Global de Reversão (RGR) e qualquer outro encargo ou imposto.

(iii) Entender-se-á por Despesas Operacionais todas as despesas operacionais do exercício com a exclusão das imputações por Depreciação Contábil, dos custos de restruturação do pessoal da COSERN, das despesas financeiras, dos impostos e gravames e das despesas extraordinárias (ou seja, que não sejam características das atividades de COSERN).

3.3.1. A COSERN pagará os honorários anteriormente mencionados com uma periodicidade semestral, dentro dos 10 (dez) dias a partir da apresentação da correspondente fatura por parte da OPERADORA, tendo por base os honorários estimados, calculados com os dados econômicos no fechamento do semestre correspondente, estimativa esta que deverá ser apresentada pela COSERN à OPERADORA, no mais tardar, 20 (vinte) dias depois do fim de cada semestre. No final de cada exercício anual e com o balanço e sua auditoria à disposição, mas não depois de 90 (noventa) dias de finalizado o exercício de cada ano, determinar-se-á a importância total anual correspondente, deduzindo-se as importâncias em Reais já pagas do valor resultante, devendo a COSERN pagar o saldo correspondente, se houver, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes.

3.3.2. O valor pago no 1° semestre de cada ano, para fins de determinação do valor final anual a ser pago, deverá ser corrigido por índices de inflação aceitáveis, tal como IGP-M, sempre que está for superior a 10% (dez por cento) nos 12 (doze) meses anteriores.

3.3.3. Aos valores indicados deverão acrescentar-se os impostos correspondentes que sejam de responsabilidade da COSERN.

3.4. Os impostos e encargos de correntes da execução deste CONTRATO serão pagos pela COSERN. Os impostos inerentes à atividade da OPERADORA serão pagos por ela.

3.5. Todos os pagamentos serão realizados em Reais, de livre disponibilidade.

3.6. O não pagamento de qualquer uma das importâncias assinaladas acima, constituirá a COSERN em mora, independentemente de qualquer notificação, incidindo, a partir deste momento, sobre a importância devida, juros moratórios.

3.7. A mora no cumprimento das obrigações a cargo da COSERN ocorrerá de pleno direito, sem a necessidade de nenhuma interpelação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo a mora, incidirão juros moratórios sobre todos os valores não pagos, com uma taxa de juros, equivalente ao custo de financiamento a curto prazo em Reais assumidos por COSERN, acrescido de 2%

ARTIGO QUARTO: VALIDADE E PRAZO

4.1. O presente contrato de operação entrará em vigor na data em que se realizar a Tomada de Posse, sendo o seu prazo de duração de 20 (vinte) anos, a partir da data citada.

4.2. O referido prazo poderá ser prorrogado por acordo mútuo entre as PARTES.

ARTIGO QUINTO: RESPONSABILIDADE

5.1. A COSERN fica responsável direta e exclusiva perante terceiros, por danos emergentes da prestação de seus serviços, sem prejuízo de ação de ressarcimento que lhe caiba contra a OPERADORA, caso se verifique que houve culpa por parte desta, até o limite estabelecido no item 5.2. abaixo:

5.2. O limite anual máximo acumulado pelo qual a OPERADORA responderá perante a COSERN, pelas conseqüências danosas da sua ação ou dal sua falta de ação a respeito das prestações incluídas no presente contrato, será igual ao triplo do honorário total cobrado pela OPERADORA por seus serviços no ano em curso e correspondente ao acontecimento que gerou a reclamação de responsabilidade. A partir do ano 2004 o limite da responsabilidade previsto nesta Cláusula será o valor em Reais equivalente a US$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares norte-americanos) por ano.

5.3. A COSERN manterá a OPERADORA, seus dependentes, empregados, diretores e demais funcionários, indenes com respeito às conseqüências danosas da sua ação relativas às obrigações incluídas no presente contrato e que excedam o limite máximo anteriormente indicado.

5.4. A OPERADORA será obrigada a cumprir as obrigações ao seu cargo (i) comprometendo os recursos materiais, técnicos e humanos necessários para a prestação normal dos serviços e (ii) de conformidade com a legislação do Brasil e as regras do mercado que regem o assunto, ficando estabelecido que as obrigações da OPERADORA são em geral de meio e não de resultado.

ARTIGO SEXTO: FORÇA MAIOR

6.1. Entende-se como situação de caso fortuito ou força maior, toda aquela que for provocada por um fato imprevisto ou que, mesmo sendo previsto, seja impossível evitar, e que impeça o cumprimento total ou parcial do presente CONTRATO.

6.2. Entre os casos fortuitos ou de força maior podem incluir-se os seguintes eventos, enunciativos mas não limitativos: guerras, tanto declaradas quanto não, revoluções, desordens públicas, erupções de vulcões, terremotos, desabamentos, movimentos de terra, deslizamentos e vazamentos, inundações e enchentes, chuvas excepcionais, greves, fechamento empresarial por controvérsias trabalhistas, bem como restrições de ordem pública e, sem limitar o anterior, qualquer outra circunstância que esteja além do controle razoável das PARTES.

6.3. A PARTE que pretendia invocar uma situação de força maior, comunicá-lo-á previamente à outra pelo meio mais rápido de que disponha, confirmando sua comunicação por carta, remetida por qualquer dos meios que este CONTRATO estabelece.

6.4. Não havendo acordo entre as PARTES sobre a existência de uma situação de força maior, as mesmas se submeterão ao procedimento do arbitragem previsto no CONTRATO.

ARTIGO SÉTIMO: CONFIDENCIALIDADE

7.1. Toda a documentação e a informação interna da OPERADORA que seja posta à disposição da COSERN em virtude deste CONTRATO, será mantida pela COSERN, pelo seu pessoal e por qualquer outra pessoa contratada por ou dependente da mesma, em forma estritamente confidencial e não será revelada a terceiros sem o expresso e prévio consentimento escrito da OPERADORA. A OPERADORA se compromete a guardar o mesmo dever de confidencialidade com respeito a toda a documentação e informação que a COSERN lhe fornecer para o cumprimento das suas funções.

7.2. Não se considerarão reveladas a terceiros as informações indicadas no ponto procedente e que sejam transmitidas por qualquer das PARTES às suas empresas controladoras, controladas, vinculadas, ou às suas sucursais, sempre que isso seja necessário para boa execução deste CONTRATO.

7.3. Durante toda a duração do CONTRATO a COSERN obriga-se a utilizar o "know-how" obtido direta ou indiretamente por este contrato, única e exclusivamente aos efeitos da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, nos termos da desta autorização.

7.4. A obrigação prevista no item anterior subsistirá durante os cinco anos posteriores à expiração por qualquer motivo do presente CONTRATO.

7.5. Ficam excetuadas de qualquer limitação as informações expressamente requeridas pela lei.

ARTIGO OITAVO: CESSÃO

8.1. A OPERADORA não poderá ceder nem transferir o presente CONTRATO. Não obstante, poderá ceder ou transferir a empresas controladas, controladoras ou sob controle comum com a OPERADORA, devendo ter necessariamente o consentimento do Conselho de Administração da COSERN, que não poderá, entretanto, negá-lo sem justa causa e de forma arrazoada.

ARTIGO NONO: RESCISÃO

9.1. Caso uma das PARTES viole o presente Contrato, a PARTE lesada informará a PARTE infratora, por escrito, sobre a infração cometida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para corrigir a situação.

9.2. Caso a PARTE lesada não aceite as razões indicadas pela PARTE infratora para não corrigir a infração ou considere insatisfatória a correção feita pela PARTE infratora, então, a questão deverá ser colocada à um tribunal arbitral especial, de acordo com as seguintes regras:

(i) Cada parte indicará um árbitro, que por sua vez, indicarão um terceiro, que atuará com Presidente. Esses árbitros deverão ser peritos qualificados;

(ii) O tribunal ser reunirá na Cidade do Rio de Janeiro e deverá analisar a questão referente, prolatando uma decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a indicação e aceitação do terceiro árbitro. A decisão será por maioria e obrigará as partes, constituindo-se em título executivo para os fins de direito;

9.3. Além disso, sem prejuízo no parágrafo anterior, caso a OPERADORA não tenha alcançado, a partir do primeiro dia útil após o término do exercício de 1999, aos menos 70% do nível de redução de perdas de energia elétrica definido para aquela data no "business plan" que, rubricado pelas PARTES, passa a ser parte integrante deste Contrato, a COSERN adquire, imediatamente, o direito de rescindir o presente Contrato.

ARTIGO DÉCIMO: LEI E JURISDIÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: DIVERGÊNCIAS E ARBITRAGENS-LITÍGIOS

11.1. Exceto pelo previsto na cláusula 9.2. acima, as PARTES se comprometem a realizar seus melhores esforços para resolver amistosamente e por seus meios, qualquer discordância que entre elas possa surgir, seja qual for sua natureza.

11.2. Quanto a solução amigável de uma situação de conflito resultar impossível, as PARTES seguirão as seguintes regras:

(a) A discordância será submetida, com renúncia expressa dos seus próprios foros, à arbitragem da Câmara de Comércio Internacional de Paris. O laudo de arbitragem que a citada Câmara emitir vinculará as PARTES.

(b) O idioma da arbitragem será o Português.

(c) O custo da arbitragem e/ou perícia será arcado pela PARTE sobre a qual recaia a sentença ou a decisão contra; quando esta não recai sobre nenhuma PARTE ou o faz sobre as duas da mesma forma, então o custo da arbitragem e/ou a perícia será arcado por partes iguais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este CONTRATO só poderá ser modificado mediante o acordo unânime e por escrito das PARTES.

12.2. Nenhuma atitude/ato adotado por qualquer uma das PARTES durante a execução do contrato poderá ser interpretada como uma modificação, explícita ou implícita, do mesmo, nem de nenhuma das suas cláusulas.

12.3. Para a interpretação e a execução deste CONTRATO, cada PARTE se compromete a atuar de boa fé, e em conformidade com os termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável.

12.4. Se qualquer disposição deste CONTRATO for ilegal, inválida, nula ou de outra forma não exequível, isso não invalidará nem afetará a vigência das cláusulas restantes e as PARTES se obrigam a negociar de boa fé uma cláusula em forma e conteúdo equivalente à declarada ilegal, inválida, nula ou de outra forma não exequível, excetuando desta maneira o defeito legal a invalidava.

12.5. Todas as notificações que devam ser feitas às PARTES relativas ao presente acordo, serão dirigidas a:

12.6. As notificações podem ser feitas; em pessoa, por telex, por correio particular, com aviso de recebimento, por carta-documento, dirigidas ao domicílio acima indicado. Os endereços acima indicados podem ser mudados em qualquer momento, prévia notificação fidedigna à outra PARTE.

12.7. As PARTES declaram ter conhecimento de que o presente contrato deverá se submeter a revisão do PODER CONCEDENTE, na pessoa da ANEEL ou outro

órgão que venha a substituí-la, se comprometendo a negociar de boa fé, qualquer alteração que esse órgão tenha feito de maneira a aprovar o presente instrumento.

12.8. As PARTES declaram que o presente Contrato deverá ser registrado perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e o Banco Central do Brasil.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADA, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, EM 03 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

Natal, [data]

Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN

Iberdrola Energia S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Avaliação Econômico-Financeira - Cosern

- Apresentação Técnica
- Modelo de Avaliação
- Cálculo de WACC

Privatização da

COSERN

10 de Dezembro de 1997

COSERN Premissas de Receita

- Receita Operacional:
  - Crescimento das vendas de energia elétrica

Classe	*Cresc. anual 97-08*	*Cresc. anual 90-96*
Residencial	7.3%	6.7%
Comercial	8.7%	8.4%
Industrial	11.4%	4.7%
Rural	6.6%	5.4%
Serviços Públicos	4.4%	5.9%
Média	8.64%	6.04%

  - Segmento industrial apresenta elevado crescimento se comparado com período anterior
    - Projeção da Eletrobrás para o PIB do Rio Grande do Norte é de 7% a.a. entre 98 e 2002 e 8% entre 2003 e 2007
    - Programa do Estado está atraindo novos projetos para o RN através de diversos incentivos

COSERN Premissas de Receita

- Evolução dos Principais clientes industriais:

Principais Clientes Industriais	*1997*	*1998*	*% cresc.*	*1999*	*% cresc.*
Coteminas do NE	151.3	152.0	0.5%	161.0	5.9%
Wentex	0.0	67.9	0.0%	137.0	101.8%
Vicunha do NE	50.6	57.5	13.6%	61.1	6.3%
Sto Amaro Ind. Têxtil	0.0	0.0	0.0%	21.6	NMF
Texita - Cia Textil Tangará	12.0	10.7	-10.8%	10.7	0.0%
Texita - Cia Textil Tangará II	25.5	23.8	-6.7%	26.1	9.7%
Guararapes Textil	10.6	10.9	2.8%	10.9	0.0%
Linhas Corrente	6.0	13.5	125.0%	21.1	56.3%
Fiação Borborema	18.8	17.7	-5.9%	17.7	0.0%
Total Têxtil	274.8	354.0	28.8%	467.2	32.0%
Petrobrás - Santa Rita	17.4	16.7	-4.0%	18.1	8.4%
Petrobrás Estreito	26.8	24.2	-9.7%	27.9	15.3%
Petrobrás - Canto do Amaro	52.1	53.4	2.5%	56.1	5.1%
Petrobrás - Guamaré	149.8	165.6	10.5%	318.7	92.5%
Total Petrobrás	246.1	259.9	5.6%	420.8	61.9%
Dahruj	0.0	0.0	0.0%	8.1	NMF
Mármore Ltda	0.0	0.0	0.0%	9.0	NMF
Ind. Bebidas Antártica	14.3	12.4	-13.3%	12.4	0.0%
Capricórnio	0.0	0.0	0.0%	31.1	NMF
Covolan - Canatiba	0.0	0.0	0.0%	18.5	NMF
Itapetininga Agro-industrial	36.0	34.3	-4.7%	35.3	2.9%
Outros	174.1	186.5	7.1%	199.7	7.1%
Total:	745.3	847.1	13.7%	1202.1	41.9%

COSERN

Premissas de Receita

- Evolução da tarifa de venda:
  - Calculada com base na tarifa média de Maio/97 a Setembro/97 para cada classe de consumidor

Fornecimento	Jan-Abr/97	May-Sep/97	Jan-Sep/97
Residencial	105.18	120.16	113.34
Comercial	101.45	112.46	107.52
Industrial	61.03	70.19	66.21
Rural	57.35	62.31	59.94
Serviços Públicos	82.00	88.73	85.74

  - Crescimento médio de 10,6% de 96 para 97 e de 5% de 97 para 98, devido ao ajuste de Abr/97
  - Redução de 2,5% na tarifa em 2003 - Repasse de ganhos de eficiência ao consumidor

COSERN Premissas de Custos Operacionais

- Despesa Operacional:
  - Pessoal
    - Redução do nº de funcionários de 1.744 em Dez/96 para 1.374 em Dez/97
    - Número médio de funcionários reduzido em 16% no ano de 1997, 21% em 1998 e 11% em 1999
    - PIDV: Até 31/10/97, foram desligados 239 funcionários a um custo médio de R$ 29 mil por empregado. Também foram aposentados 58 funcionários a um custo médio de R$17 mil.
    - Total de despesas com desligamento chega a R$8 milhões (até 31/10/97)
    - de 99 em diante foi considerada a relação de 575 consumidores por funcionário

COSERN Premissas de Custos Operacionais

- Energia elétrica
  - tarifa média de compra igual a R$ 32,8 / MWh
  - margem de comercialização de R$ 56,5/ MWh em 97 e R$ 60,9/ MWh em 98
  - Aumento de 6,7% na tarifa de 2003, elevando a tarifa de Chesf para R$ 35 / WWh (reduzindo a margem para R$ 53,6 / MWh)
- Serviços de terceiros
  - Empreteiros/Consultores, Manutenção Veículos / Equipamentos e Locação Frota variando conforme aumento do número de consumidores
  - limpeza, segurança e outros foram considerados fixos a partir de 99
  - renegociação dos contratos de locação de frota, limpeza, segurança, empreteiros e comunicações reduzindo-os em 30% em 1998

COSERN Premissas de Custos Operacionais

- Material
  - redução de 25% em 98 e a partir de 99 despesas com material acompanham crescimento do ativo imobilizado
- Outros
  - Consiste em Aluguel de Equipamentos / Computadores, Seguros, Despesas Gerais, Aluguel de prédios
  - Redução de 30% em 1998 e a partir de 1999 despesas com Outros permanecem constantes

COSERN Premissas de Projeção - Perdas

- Nível atual de perdas está em 19,7% (10,7% técnicas e 9% comerciais)
- Redução de Perdas Técnicas:
  - Construção de LTs (Icó-Marcelino Vieira; Parnamirim-São José de Mipibu (Circ. 2); Açu-Macau entre outras
  - Programa de obras de Sub-estações
- Redução de Perdas Comerciais:
  - Instalação de 84,000 medidores em 1998/1999
  - Instalar 828 medidores em Cooperativas Rurais
  - Intensificar combate a fraude em Natal (Empresa terceirizada não está sendo eficiente)
  - Consumidores Clandestinos estimados em 10,000
  - Recadastramento da Iluminação Pública (desvio de 15% do faturamento)

COSERN Premissas de Projeção - Perdas

- Desta forma projetamos as perdas conforme a tabela a seguir:

	Perdas		
	Comercial	Técnica	Total
1996	7.57%	10.00%	17.57%
1997	8.98%	10.71%	19.69%
1998	7.10%	11.80%	18.90%
1999	6.65%	11.25%	17.90%
2000	4.80%	9.80%	14.60%
2001	3.40%	8.60%	12.00%
2002	2.40%	7.60%	10.00%
2003 em diante	2.00%	7.00%	9.00%

COSERN Premissas de Investimento

- Investimentos
  - Consideramos o programa de investimentos da Cosern com alguns ajustes:
    - ganhos de eficiência a partir de 98 da ordem de 25%
    - investimentos de R$ 24,1 milhões em 98 e R$ 22,8 milhões em 99
    - investimento médio de R$ 20,2 milhões entre 1997 e 2008.
  - Comparando com o histórico da empresa:

Histórico de Investimentos (em US$mm)	*1992*	*1993*	*1994*	*1995*	*1996*	*TOTAL*	*Média*
Geraçao	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transmissão	1.87	2.72	1.34	1.41	4.76	12.10	2.42
Linhas de Transmissão	0.85	1.28	0.31	0.99	2.48	5.92	1.18
Subestações	1.02	1.44	1.02	0.42	2.28	6.18	1.24
Distribuição	9.67	10.49	11.72	9.03	11.95	52.85	10.57
Inst. Gerais	0.18	0.91	0.20	0.21	0.92	2.42	0.48
TOTAL	11.72	14.12	13.25	10.65	17.63	67.37	9.62

COSERN Premissas de Investimento

➢ Projeções dos investimentos para os próximos 10 anos:

	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Geração								
Transmissão	8.32	14.21	13.39	16.57	11.86	8.71	11.89	5.21
Linhas de Transmissão	3.51	5.97	2.83	8.30	4.97	4.96	4.32	2.53
Subestações	4.80	8.24	10.56	8.28	6.90	3.75	7.58	2.68
Distribuição	10.97	14.78	13.79	13.99	14.76	14.90	14.82	14.47
Rede aérea urbana	8.23	9.09	10.67	10.97	11.74	11.79	11.70	11.36
Equipamentos rede distr.	2.74	2.35	2.60	2.50	2.50	2.60	2.60	2.60
Recuperação transformadores		0.17	0.17	0.17	0.17	0.17	0.17	0.17
Melhorias DO		0.35	0.35	0.35	0.35	0.35	0.35	0.35
Medição a forfait	0.00	2.83	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inst. Gerais	1.77	2.00	2.00	2.00	2.00	2.00	2.00	2.00
Eletrificação Rural		1.17	1.17	1.17	1.17	1.17	1.17	1.17
TOTAL	21.05	32.16	30.35	33.73	29.79	26.78	29.88	22.85

	2005	2006	2007	TOTAL	Média
Geração					
Transmissão	5.45	2.74	2.20	100.55	9.14
Linhas de Transmissão	4.01	1.35	0.81	43.53	3.96
Subestações	1.45	1.39	1.39	57.02	5.18
Distribuição	14.55	14.74	14.80	156.56	14.23
Rede aérea urbana	11.44	11.62	11.68	120.30	10.94
Equipamentos rede distr.	2.60	2.60	2.60	28.25	2.57
Recuperação transformadores	0.17	0.17	0.17	1.69	0.17
Melhorias DO	0.35	0.35	0.35	3.50	0.35
Medição a forfait	0.00	0.00	0.00	2.83	0.26
Inst. Gerais	2.00	2.00	2.00	21.77	1.98
Eletrificação Rural	1.17	1.17	1.17	11.70	1.17
TOTAL	23.17	20.65	20.17	290.58	26.42

COSERN Principais Premissas Contábeis

- Premissas Contábeis
  - Impostos de venda: 19%
  - RGR: 2,5% do imobilizado em serviço, limitado a 3% da receita bruta
  - CCC: valor estipulado para 97, mantido constante
  - Prejuízo fiscal acumulado: aproximadamente R$ 88 milhões (IR) e R$ 65 milhões (CS)
  - Depreciação: transmissão, 3% - distribuição, 4%
  - Juros sobre obras em andamento: TJLP limitado a 10% a.a. sobre o imobilizado em curso
  - Constituição de reserva legal

COSERN Premissas de Projeção - Ajustes

- O resultado obtido pelo método FCD não incorpora o valor de eventuais ativos não operacionais (sem relação direta com a sua atividade operacional)
- Avaliação dos ativos não operacionais:

Ajustes

Descrição	R$mm
(+) Caixa/Disponibilidades	7.02
(-) Dívida Total (CP+LP)	-59.76
(-) Déficit da Fundação	0.00
(+) Ativos não Operacionais	35.92
Investimentos	0.524
Ativo Realizável a LP	35.39
(-) Passivos não Operacionais	-42.96
Outros Exigíveis a LP	-42.96
(+) Capitalização a Implementar	0.00
(-) Contencioso Cível e Trabalhista	-54.12
TOTAL	**-113.92**

COSERN Cálculo do WACC

- Média ponderada entre custo de capital e custo de dívida:

CÁLCULO DO WACC

Variáveis Chave

Alavancagem	Risco Brasil *nominal*	Custo de Dívida *nominal*	Custo de Equity *nominal*	WACC *real*
50%	3.4%	9.1%	14.0%	7.6%
30%	3.4%	9.1%	13.0%	8.5%
30%	4.5%	11.0%	14.2%	9.6%

COSERN Avaliação de Valor Econômico

- Valor ecônômico dos ativos + Ajustes = Valor de Patrimônio Líquido

Relação Valor Econômico X Taxa de desconto (WACC) X Perpetuidade (g)

		WACC (real)						
		6.5%	7.5%	8.5%	9.5%	10.5%	11.5%	12.5%
	1.0%	1,371	1,101	905	757	642	550	476
	2.0%	1,600	1,243	999	822	689	584	501
g	3.0%	1,959	1,450	1,128	908	748	627	532
	4.0%	2,606	1,774	1,314	1,024	825	680	571
	5.0%	4,114	2,357	1,607	1,193	930	750	619

Relação Ágio X Taxa de desconto (WACC) X Perpetuidade (g)

		WACC (real)						
		6.5%	7.5%	8.5%	9.5%	10.5%	11.5%	12.5%
	1.0%	189%	132%	90%	59%	35%	16%	0%
	2.0%	237%	162%	110%	73%	45%	23%	6%
g	3.0%	312%	205%	137%	91%	57%	32%	12%
	4.0%	449%	273%	177%	116%	74%	43%	20%
	5.0%	766%	396%	238%	151%	96%	58%	30%

Indicadores Operacionais

Consumo de Energia (GWh)

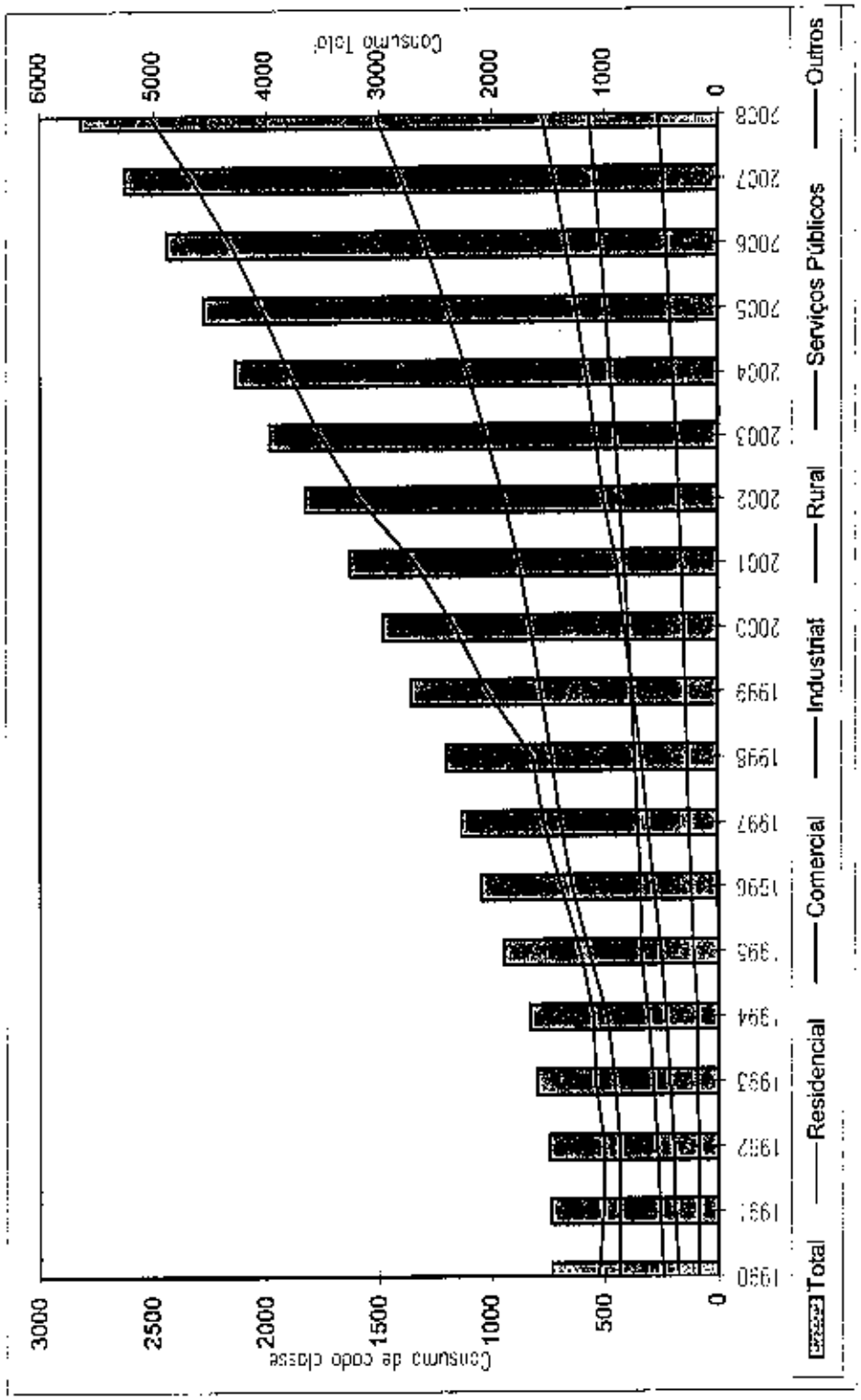

Indicadores Operacionais

Consumo Específico

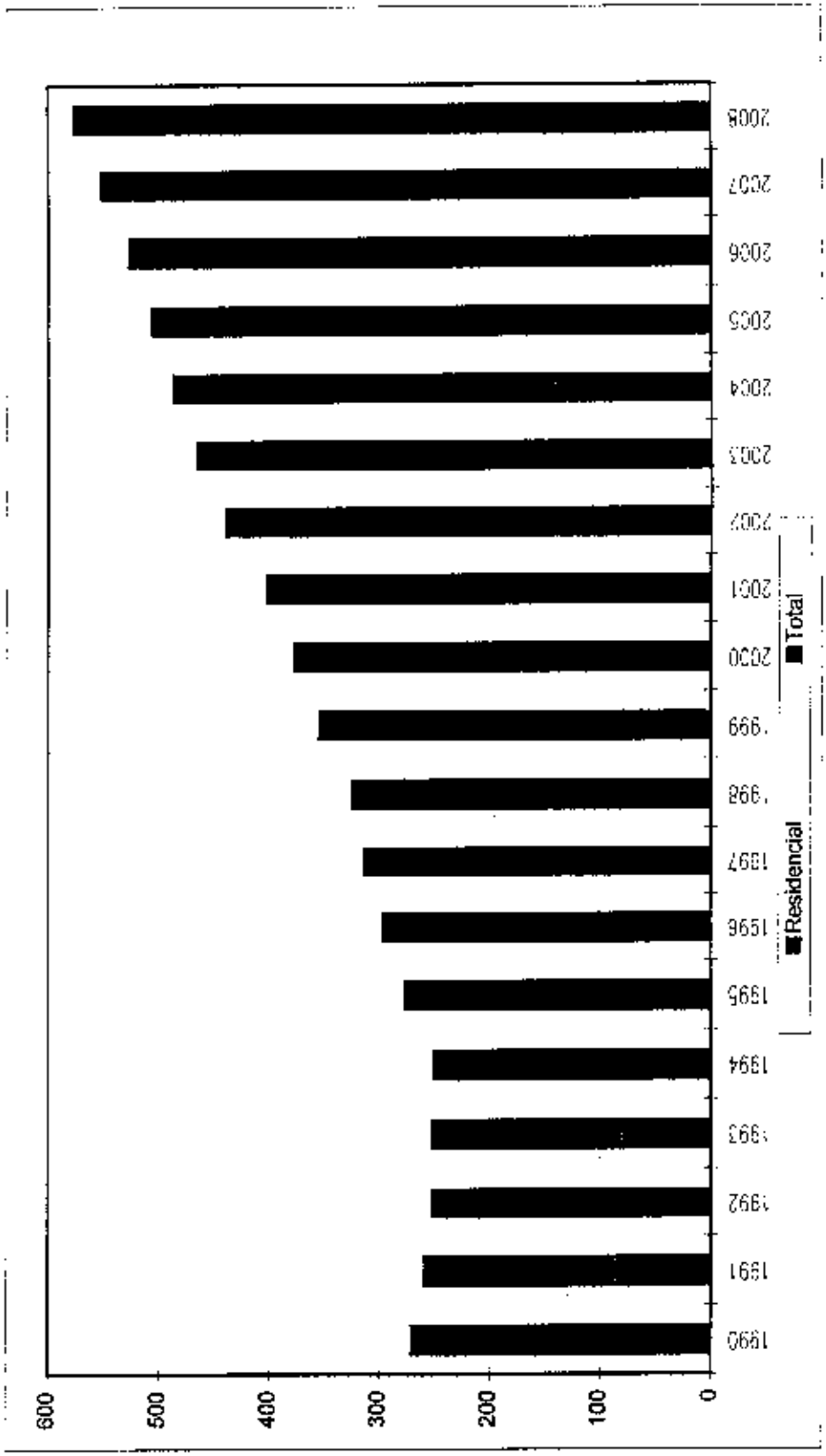

Indicadores de Produtividade

Consumidores X Empregado

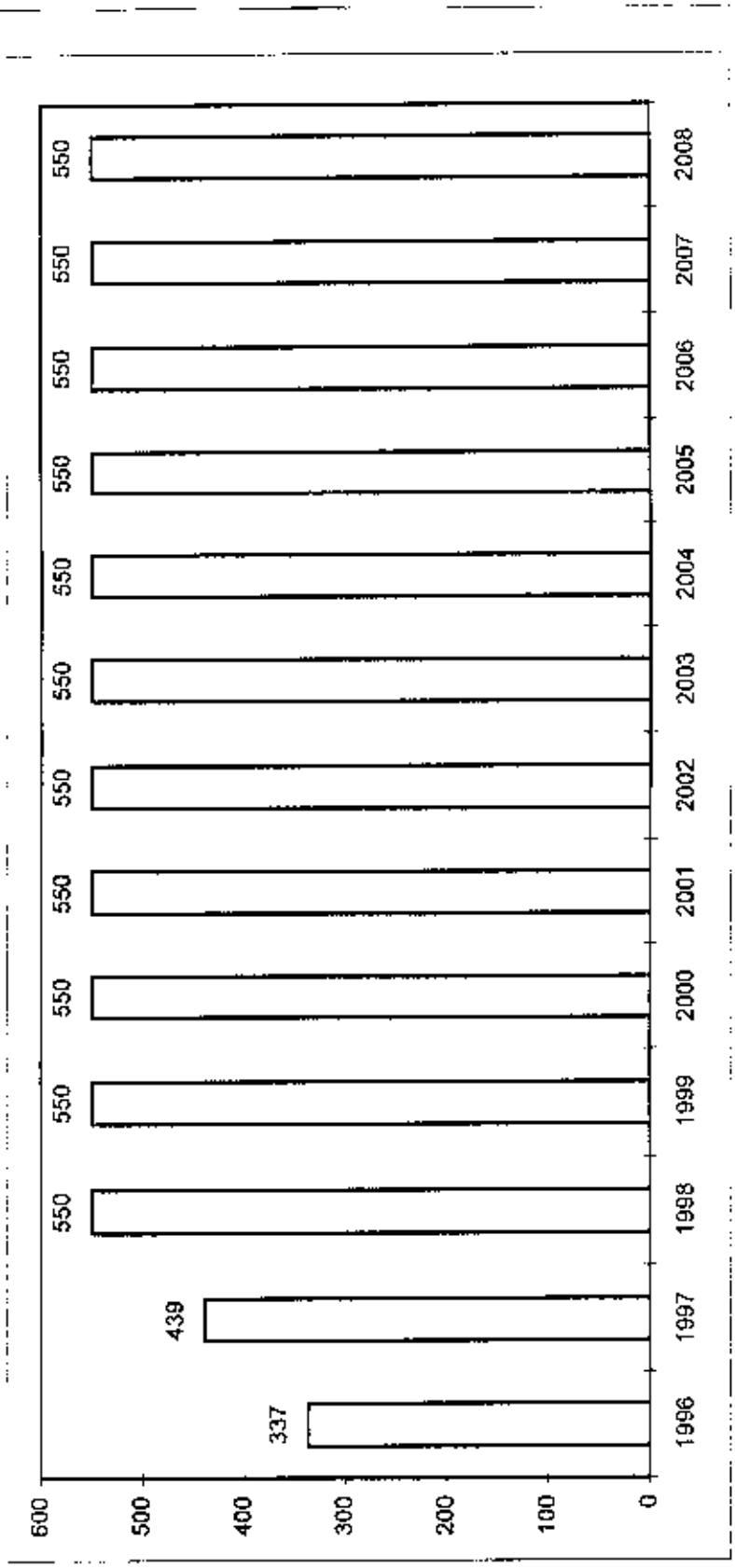

Indicadores de Produtividade

MWh vendido X Empregado

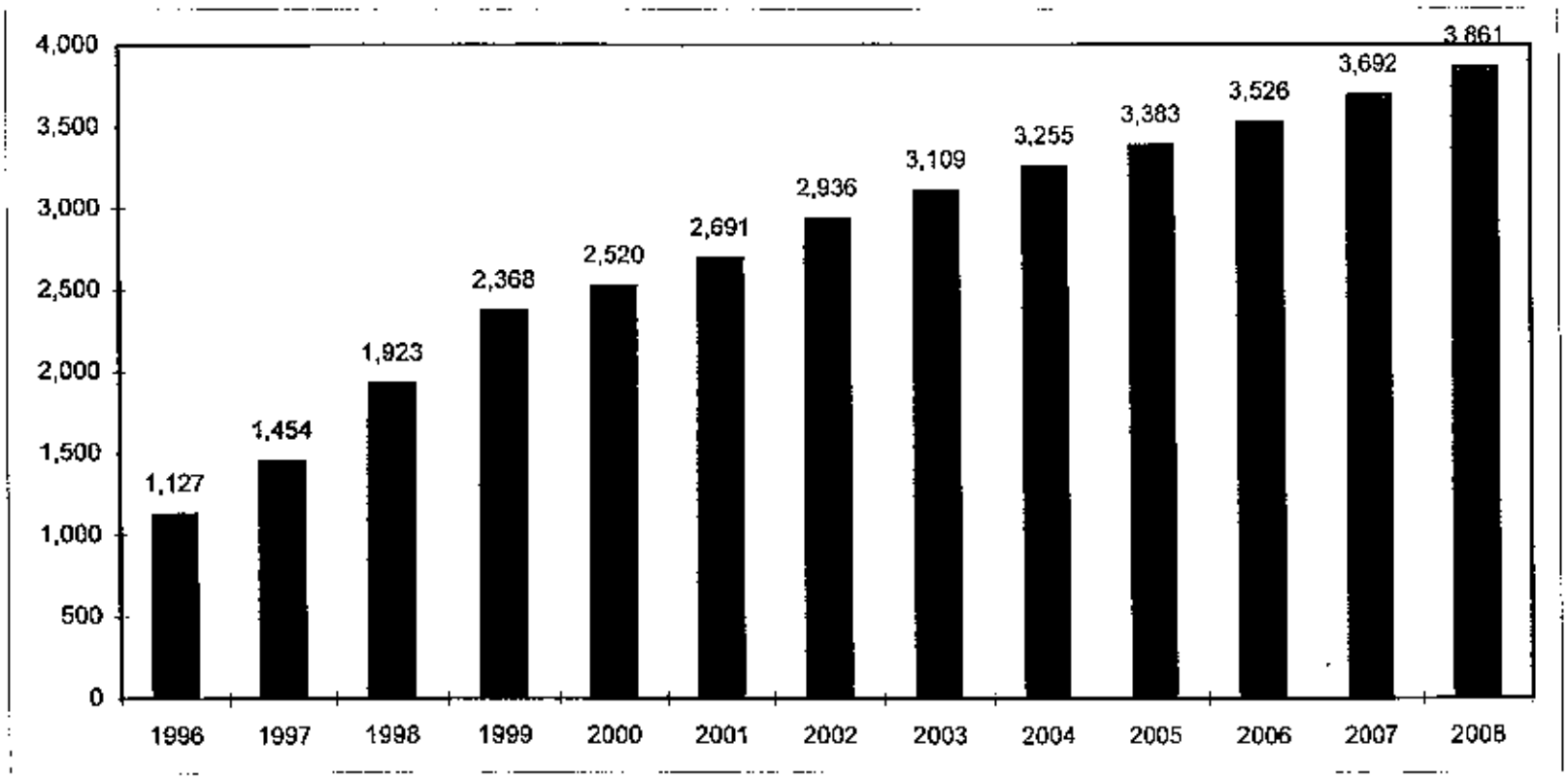

Indicadores de Desempenho/Qualidade

FEC & DEC

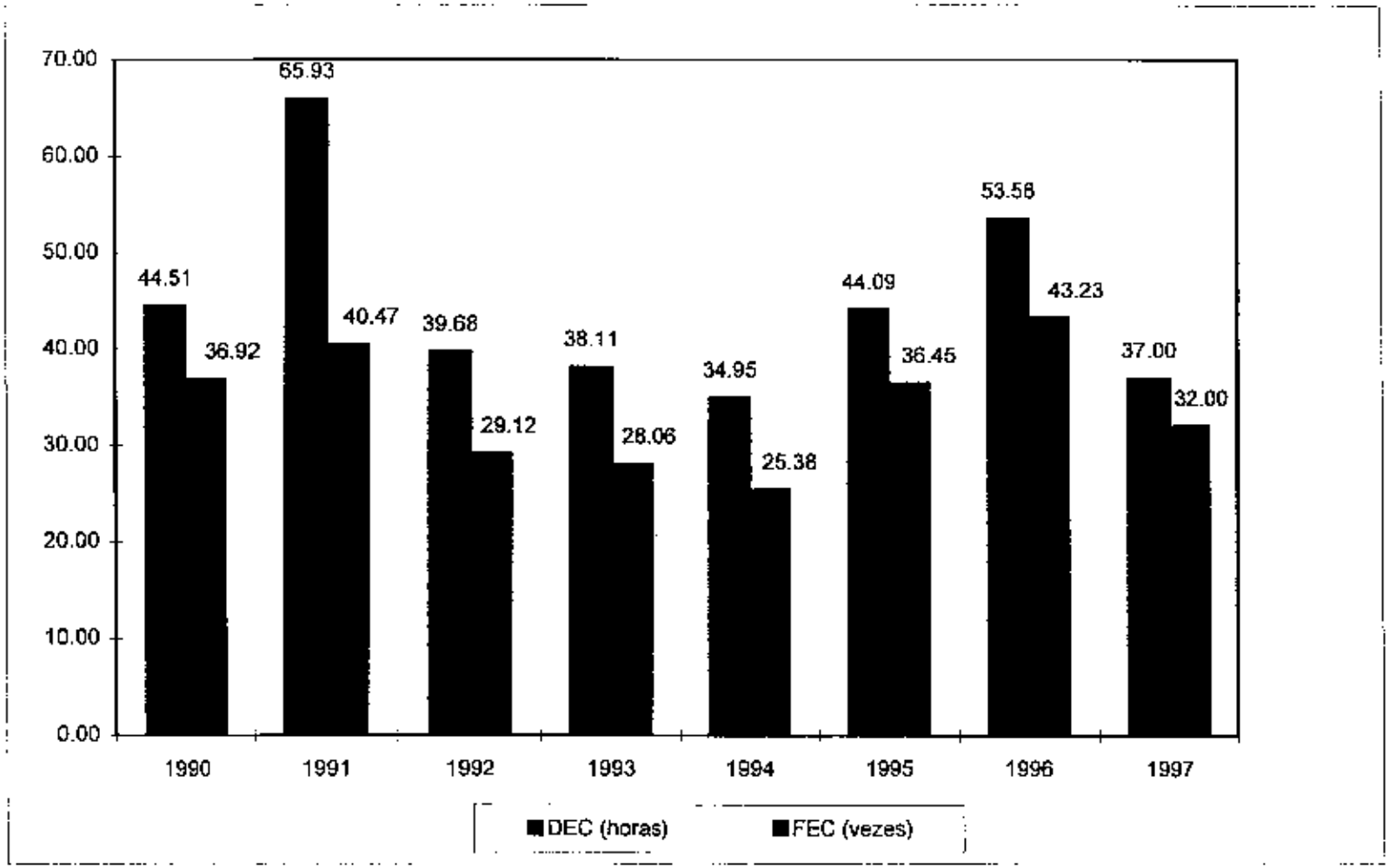

Indicadores de Desempenho/Qualidade

Perdas

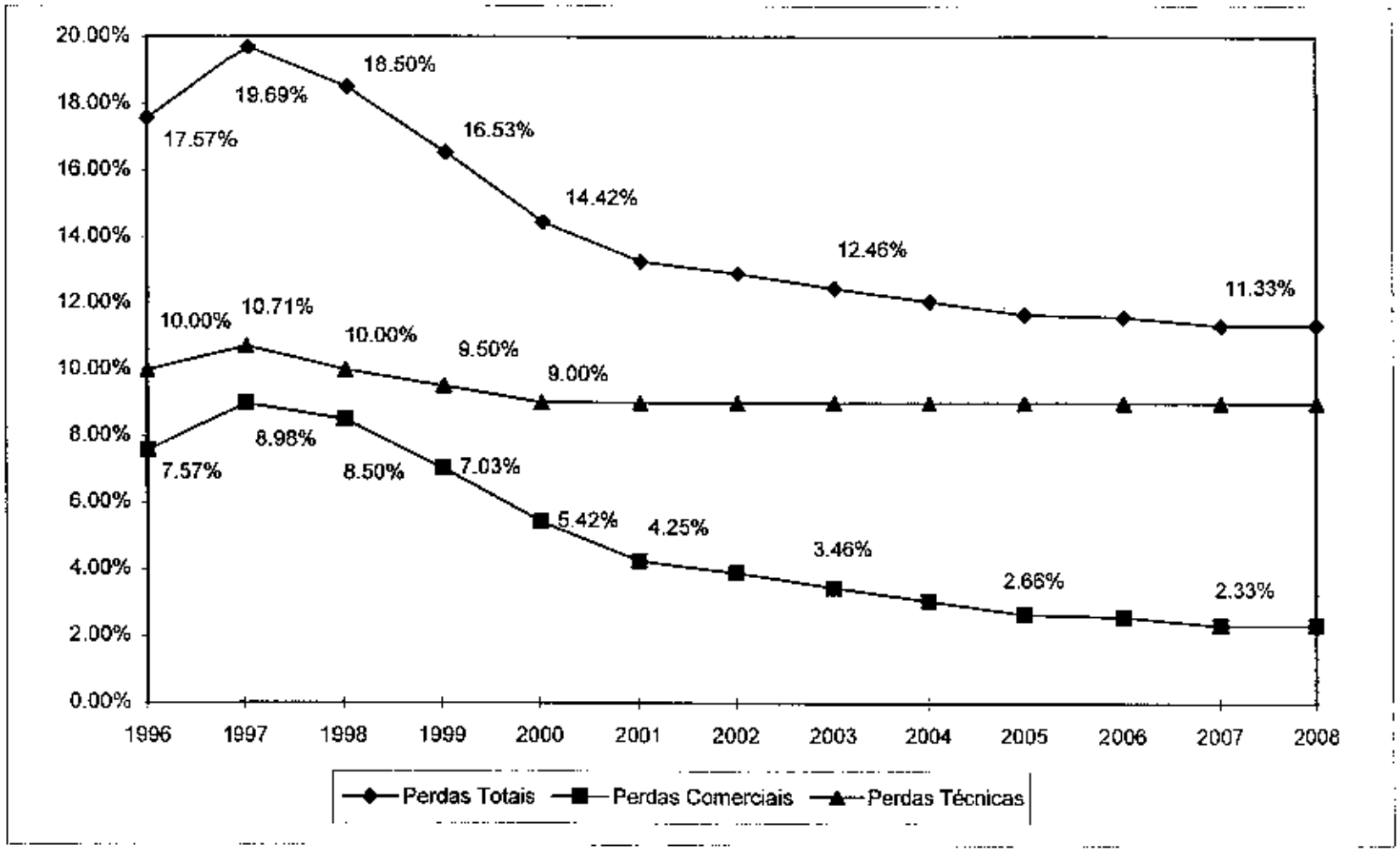

Mix de Consumidores — *Concentração do Mercado Consumidor*

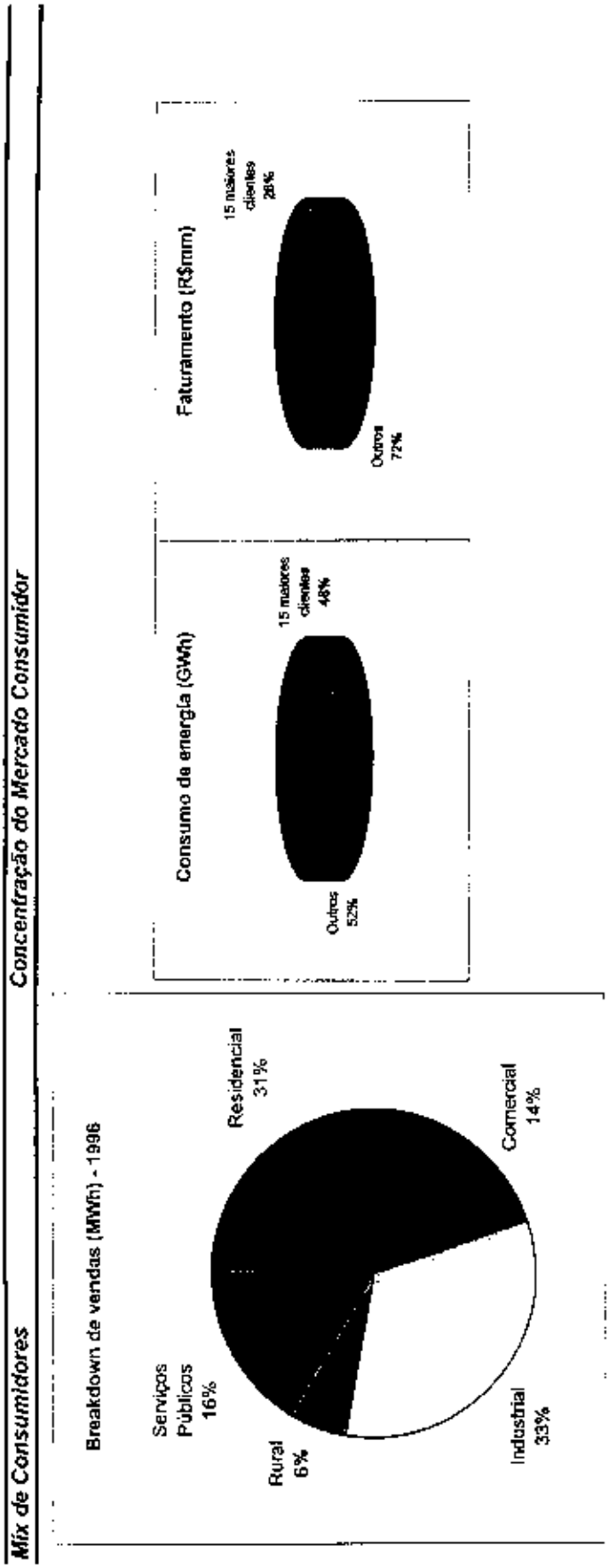

Tarifas e Margem de Distribuição

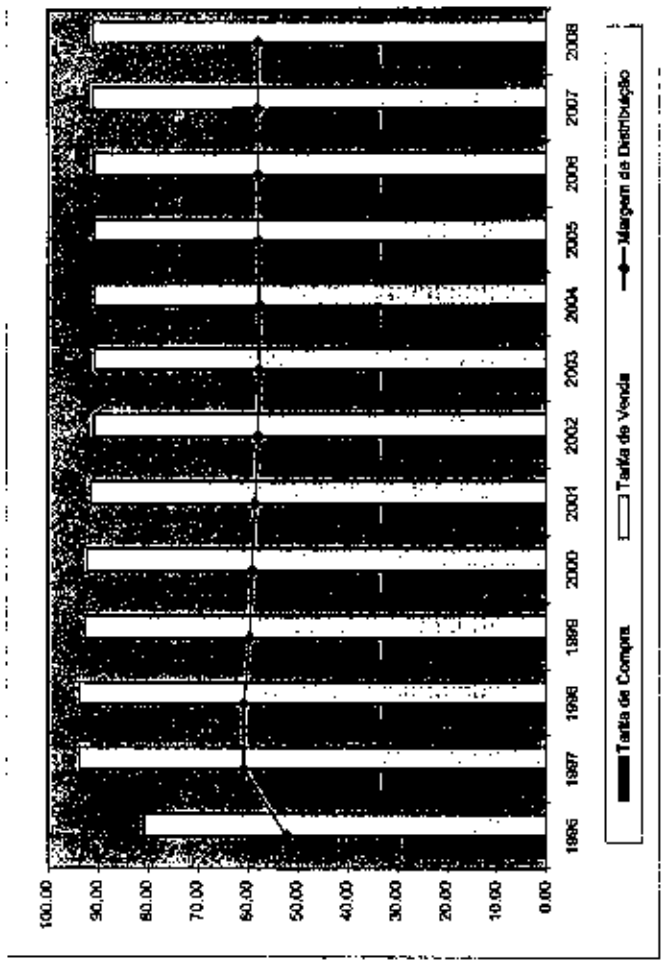

Privatização

Cosern

ersão Preliminar

Icatu

Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN

Dados do Edital

1. Disciplina Jurídica

1.1 Possibilidade de Participação de entidades estatais:

Diretamente NÃO

Indiretamente NÃO

1.2 Participação de entidades de previdência e fundos de pensão:

Limitado a: 25% do capital VOTANTE

2. Consultores Independentes

2.1 Data do resultado da licitação para a contratação dos consultores

20/Nov/96

2.2 Serviço A

Brascan; Nantrotec; Setepe; Azevedo Sodré Adv; Capitallec NERA; Ernst&Young

2.3 Serviço B

2.4 Auditor Externo

Moreira & Associados

3. Objeto e Estrutura da Oferta

3.1 Objeto do Edital (número de ações)

	Total do Edital	Leilão	Empregados	Ajustes	Total da Empresa
ORDs	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PREFs A	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PREFs B	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	102,018,378	92,710,378	9,308,000	0	116,977,317

3.2 Objeto do Edital (participação %)

	Total do Edital	Leilão	Empregados	Leilão + Ajustes
ORDs	69.07%	60.23%	6.84%	60.23%
PREFs A	46.76%	46.76%	0.00%	46.76%
PREFs B	100.00%	100.00%	0.00%	100.00%
Do Capital TOTAL	85.75%	77.92%	7.82%	77.92%

3.3 Preço Mínimo

Valor econômico para 100% da empresa: R$mm [illegible]

Valor mínimo para objeto do leilão: R$mm [illegible] incluindo deságio

Valor para empregados: R$mm [illegible]

4. Oferta aos empregados

4.1 Objeto e Preço:

	ORDs	PREFs A	PREFs B	Total
# ações	9,308,000	0	0	9,308,000
% do capital total	7.82%	0.00%	0.00%	7.82%
Preço R$mm	[illegible]			16.580
Deságio (R$mm)				16.58
Desconto %				50%

4.2 Prospecto de Venda

Disponível a partir de: 12/11/97

4.3 Destinação das Sobras

4.3.1 Ordem de Preferência

1) Empregados habilitados a participar do rateio
2) FASERN (mesmo preço da oferta aos empregados)
3) Vencedor do leilão

4.3.2 Existe obrigatoriedade do vencedor do leilão de comprar as sobras ?

Resposta: SIM
Preço: Preço do leilão
Prazo: 45 dias após liq. financ. da oferta dos empregados

4.4 Datas

Período de Reserva: de 14/11/97 a 28/01/98
Oferta do rateio das sobras: 28/01/98
Liquidação Financeira: 19/01/98

5. Leilão

5.1 Objeto e Preço:

	ORDs	PREFs A	PREFs B	Total	Acréscimo	Total c/ acréscimo
# ações	84,430,034	4,796,457	3,483,887	92,710,378	[illegible]	92710378
% do capital total	70.98%	4.03%	2.93%	77.92%	0.00%	77.92%
Preço justo R$mm				389.6162252	[illegible] 0	389.6162252

5.2 Horário e Local do Leilão:

12/12/97 10:30 AM BVRJ

5.3 Interferência de Terceiros Vendedora

Não será permitida

5.4 Liquidação Financeira

18/12/97

5.5 Financiamento do BNDES

5.5.1 Prazo para solicitação de empréstimo antes do leilão:

25/11/97

5.5.2 Prazo para solicitação de empréstimo após o leilão

30 dias após liq. financ.

5.5.3 Percentual a ser financiado

do preço mínimo + deságio

5.6 Depósito de garantias

R$389.62 ou preço mínimo

5.7 Sistemática do leilão

1 [ ] Envelope Fechado
2 [ ] Lance Aberto
3 [X] Envelope fechado + Lance

No caso de (3):
. Diferencial exigido para 2a. fase:
95% do maior Bid
. Número de participantes da 2a. fase:
Todos participantes

6. Direitos e Obrigações do Novo Controlador

6.1 Direitos.

6.1.1 Dividendos

Novo controlador fará jus aos dividendos fixados a partir de:
Data da transferência das ações

6.2 Obrigações:

6.2.1 Submeter ao DNAEE qualquer alteração do estatuto social ou ato que gere mudança de controle
6.2.2 Assegurar a eleição de 1 membro dos funcionários no Conselho Adm.
6.2.3 Manter benefícios sociais vigentes na data da publicação do Edital
6.2.4 Substituir em 90 dias a partir da data de liq. as fianças/garantias de responsabilidade do Estado
6.2.5 Manter a capacitação técnica da empresa
6.2.6 Manter a sede dentro da área de concessão
6.2.7 Obter registro na CVM para negociar ações da Energipe num prazo de 6 meses após a Liq. Financ.
6.2.8 Assegurar que Cosern aumente capital social em R$10,257mm no prazo de 12 meses a partir de liq. financ. referente a capitalização dos valores registrados em "Recursos destinados ao aumento de capital" do Estado
6.2.9 Manter o patrocínio da Fasern com mesmas regras para atuais participantes
6.2.10 Não transferir, ceder ou alienar as ações de controle sem prévia concordância do poder concedente

PREMISSAS DE MODELAGEM

PREMISSAS GERAIS

R$ taxa de inflação	1	IGP-M FGV
US$ taxa de inflação	2.2	CPI
Taxa de câmbio: Valor inicial (R$/US$)	1.09	
Data base	31/12/96	
		Formato da data: dd/mm/yy

PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Taxas de Inflação		*Índice*	*1996*	*1997*	*1998*	*1999-2008*
	Brasil					
*	1	IGP-M FGV	9.30%	6.64%	6.63%	6.62%
*	2	IPC-FIPE	10.00%	6.13%	6.25%	6.16%
	US					
**	2.2	CPI	3.00%	3.00%	3.00%	3.00%

* Fonte: Macrométrica ** Fonte: Icatu

Taxas de Juros		*Índice*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000-2008*
***	3	TJLP	10.3%	10.0%	9.5%	9.0%
***	4	CDI	21.0%	16.5%	15.0%	11.8%
	4.1	TR	9.2%	9.8%	10.0%	10.0%

*** Fonte: Icatu

PREMISSAS FISCAIS/IMPOSTOS

Impostos de venda	18.0%
PIS/Cofins (% da Receita Bruta)	2.65%
RGR (Reserva Global de Reversão)	
O menor de: % do Ativo Reversível	2.5%
O menor de: % do Faturamento Bruto	3.0%
CCC - 1997 em R$mm	R$1.59
Imposto de Renda	25.0%
Contribuição Social	8.0%
Dividendos	0.0%

PREMISSAS DE MODELAGEM (cont.)

GIROS E PRAZOS

Prazos médios (número de dias)	*1996*	*1997-2008*
Consumidores e Revendedores	*108*	*33*
Almoxarifado	*389*	*120*
Salários e Encargos	*10*	*27*
Tributos e Contribuições Sociais	*249*	*30*
Fornecedores	*54*	*54*
Participação no Lucro		
Encargos do Consumidor a recolher (RGR/CCC)	*144*	*144*
Entidade de Prev. Privada	*516*	*30*

OUTRAS PREMISSAS

Dividendos			*1997-2008*	
Distribuição Mínima (prevista no Estatuto Social)		25.00%		
Limitado pelo lucro do período (Sim=S; Não=N)		N		
Dividendos mínimos para Prefs	Pref	6.00%	Pref B:	10,00%
% de ações preferenciais				
Data de início de distribuição		1997		

Reserva Legal	*1997-2008*
% do Lucro Líquido	5.00%
Limite máximo do capital social	20.00%

Reserva para Indenização de Perdas e Danos	*1997-2008*
% do Lucro Líquido	0.00%
Limite máximo do capital social	0.00%

JCP: Juros de Capital Próprio			*1997*	*1998*	*1999*
3	% do Patrimonio Líquido	TJLP	10.30%	10.00%	9.50%
	% Lucro antes de Imposto	*50.00%*			
	% Lucro / Prejuizo Acumulado	*50.00%*			
	Usar JCP (Sim=S; Não=N)	N			
	Imposto retido na fonte	15%			

Juros sobre Obras em Andamento			*1997*	*1998*	*1999*
3	Taxa de juros	TJLP	10.30%	10.00%	9.50%
	Limite máximo	*10.00%*			

Prejuízos Fiscais Acumulados	*1997-2008*
Máximo dedutível (% do resultado do exercício)	30.00%
Valor disponível no ano base (R$mm)	
Imposto de Renda	88.75
Contribuição Social	65.02

Correção Monetária Especial	*1997*
Valor contábil presente no Imobilizado bruto	78.98
Valor acumulado de depreciação	(49.68)

Aplicação do Caixa		*1997-2008*
2,1	Índice usado	WACC
	Margem para caixa positivo	-1.00%
	Margem para caixa negativo	1.00%

PREMISSAS DE MODELAGEM (cont.)

Multa/Acréscimo Moratório em contas vencidas	1997-2008
Percentual cobrado	2.00%
Contas em atraso (% do faturamento bruto)	9.84%

Perpetuidade	
g - Taxa de crescimento p/ perpetuidade	3.00%

IMOBILIZADO EXISTENTE / TAXA DE DEPRECIAÇÃO

Descrição	Taxa de depreciação
Sistema de Geração	3.00%
Sistema de Transmissão	3.00%
Sistema de Distribuição	4.00%
Outros (Telecomunicações)	4.00%
TOTAL	

PREMISSAS CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL

Em milhões de Reais

ATIVO	1995	1996	1997/15
CIRCULANTE	67.6	92.9	88.1
Caixa	6.5	7.0	9.3
Consumidores e Revendedores	54.8	60.6	66.0
Devedores diversos	1.0	2.3	2.9
Almoxarifado	3.2	3.7	4.0
Títulos a Receber			
Outros	1.9	19.2	3.9
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	32.5	35.4	35.0
Parcelamento Débito Energia Fornecida	31.8	34.5	34.1
Outros	0.7	0.7	0.7
PERMANENTE	238.6	244.8	246.1
Investimentos	0.5	0.5	0.5
Participações Societárias Permanentes	0.5	0.5	0.5
Outros investimentos			
Imobilizado	238.1	244.2	245.6
Em Serviço	223.8	225.8	227.4
Em serviço Bruto	357.7	371.8	379.6
Sistemas de Geração			
Sistemas de Transmissão	44.3	48.0	48.3
Sistemas de Distribuição	137.4	148.4	147.1
Outros/Telecomunicações	175.9	177.4	184.2
(-) Depreciação acumulada	(133.8)	(146.0)	(152.2)
Sistemas de Geração		0.0	
Sistemas de Transmissão		(13.1)	
Sistemas de Distribuição		(44.1)	
Outros/Telecomunicações		(88.8)	
Em Curso	14.3	18.4	18.1
Sistemas de Ger.:Trans.;e Dist	14.3	18.4	18.1
Juros sobre Obras em Andamento			
Diferido	0.0	0.0	0.0
Diferido total			
(-) Amortização acumulada			
TOTAL DO ATIVO	338.6	373.052	367.173

BALANÇO PATRIMONIAL

Em milhões de Reais

PASSIVO	1995	1996	1997/1S
CIRCULANTE	97.7	86.0	79.7
Empréstimos e Financiamentos	7.9	10.4	11.0
Salários e Encargos	1.5	0.9	1.2
Tributos e Contribuições Sociais	59.1	33.3	26.0
Fornecedores	9.6	11.1	12.2
Dividendos a pagar			
Participação no Lucro			
Encargos do Consumidor a recolher (RGR/CCC)	2.0	2.6	2.3
Entidade de Prev. Privada	7.0	5.5	2.8
Obrigações Provisionadas	4.1	4.1	5.3
(+) Férias, Gratificações e Encargos	4.1	4.1	5.3
(+) Contingências Trabalhistas			
(+) Outras Contingências Judiciais			
(+) Outras provisões			
Adiantamentos para Aumento de Capital	4.4	16.5	
Outros	2.1	3.6	18.0
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	78.7	92.3	91.3
Empréstimos e Financiamentos	49.3	49.4	51.7
Entidade de Prev. Privada	8.4	13.8	13.3
Impostos Sociais	20.3	25.7	22.8
Outros	0.7	3.5	3.5
Obrigações Especiais	26.8	26.3	26.2
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	135.4	166.5	167.0
Capital Realizado	96.0	118.4	118.4
Reservas de Capital	37.1	43.7	44.5
Reserva de Reavaliação			
Juros Acum. Sobre Obras em Andamento			
Juros Acum. Sobre o Capital Próprio			
Reserva Legal			
Reserva p/ Indenização de Perdas e Danos			
Lucros / Prejuízos Acumulados		2.1	0.5
Recursos dest. a aumento de capital	2.3	2.2	3.6
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	338.6	373.1	367.2
Erro (diferença ativo-passivo)	0.00	0.00	0.00

Demonstração de Resultados do Exercício

Em milhões de Reais

		1995	1996	1997/1S
Receita Bruta		145.1	205.5	129.2
	(-) ICMS/ISS	(21.4)	(30.7)	(19.6)
	(-) PIS/Cofins/Outros	(4.2)	(5.4)	(2.8)
	(-) RGR	(4.3)	(3.8)	(1.8)
	(-) CCC	(1.9)	(1.6)	(1.1)
Receita Líquida		113.3	164.0	103.8
	(-) Despesas Operacionais	(111.8)	(142.5)	(83.3)
	(-) Depreciação Total	(11.5)	(13.3)	(6.8)
Resultado Operacional		(10.1)	8.2	13.7
Resultado Financeiro		(1.7)	(2.8)	(4.2)
	(+) Receitas/Despesas de aplic.fin.	1.1	1.9	0.1
	(+) Multas/Acréscimos Moratórios	24.9	9.1	1.5
	(+) Receitas de créditos a receber	-		
	(-) Despesas de Dívidas	(7.2)	(9.4)	(4.1)
	(+) Variações Monetárias	(16.2)	(2.0)	(1.4)
	(+) Outros	(4.3)	(2.4)	(0.3)
Resultado Antes do JCP				
	JCP Líquido			
Resultado depois do JCP		(11.8)	5.5	9.5
	(+/-) Resultado Não Operacional	7.4	(2.9)	(1.5)
LAIR		(4.4)	2.5	8.0
	(-) Imposto de Renda			(0.3)

PREMISSAS FINANCEIRAS

PREMISSAS DE DÍVIDA - 31-Dez-98 *Saldo Total:* *69.8*

DÍVIDA 1	*Eletrobrás*
Moeda	R$
Juros:	
Taxa de Variação	10.00%
2.1 Índice	Não usado
Prazos	
Vencimento	Mai/01
Carência: principal	
Juros	
Amortização	N
Saldo	17.3

DÍVIDA 2	*CHESF*
Moeda	R$
Juros:	
Taxa de Variação	12.00%
2.1 Índice	Não usado
Prazos	
Vencimento	Mai/00
Carência: principal	
Juros	
Amortização	N
Saldo	18.3

DÍVIDA 3	*Banco do Brasil*
Moeda	R$
Juros:	
Taxa de Variação	10.14%
2.1 Índice	Não usado
Prazos	
Vencimento	Mar/14
Carência: principal	
Juros	
Amortização	N
Saldo	24.2

DÍVIDA 4	
Moeda	US$
Juros:	
Taxa de Variação	
2.1 Índice	Não usado
Prazos	
Vencimento	
Carência: principal	0
Juros	0
Amortização	N
Saldo	

DÍVIDA 5	
Currency:	
Juros:	
Taxa de Variação	
2.1 Índice	Não usado
Prazos	
Vencimento	
Carência: principal	
Juros	
Amortização	N
Saldo	

DÍVIDA 6	
Currency:	
Juros:	
Taxa de Variação	
2.1 Índice	Não usado
Prazos	
Vencimento	
Carência: principal	
Juros	
Amortização	N
Saldo	

D	
M.	
Juros:	
Taxa de Variação	
2.1 Índice	Não usado
Prazos	
Vencimento	
Carência: principal	
Juros	
Amortização	N
Saldo	

DÍVIDA 8	
Moeda	
Juros:	
Taxa de Variação	
4.1 Índice	TR
Prazos	
Vencimento	
Carência: principal	
Juros	
Amortização	N
Saldo	

DÍVIDA 9	
Moeda	
Juros:	
Taxa de Variação	
10 Índice	USD - loans
Prazos	
Vencimento	
Carência: principal	
Juros	
Amortização	N
Saldo	

PREMISSAS DE CRÉDITO - DEZ-31-1998

CRÉDITO 1	
Moeda	R$
Juros:	
Taxa de Variação	
2.1 Índice	
Prazos	
Vencimento	
Carência: principal	0
Juros	0
Amortização	1
Saldo	

CRÉDITO 2	
Moeda	
Juros:	
Taxa de Variação	
1 Índice	IGP-M FGV
Prazos	
Vencimento	
Carência: principal	
Juros	
Amortização	N
Saldo	

CRÉDITO 3	
Moeda	R$
Juros:	
4.2 Taxa de Variação	
2.1 Índice	Não usado
Prazos	
Vencimento	
Carência: principal	
Juros	
Amortização	N
Saldo	

PREMISSAS OPERACIONAIS

RECEITA OPERACIONAL

Fornecimento de Energia

Consumo de Energia - Fornecimento	Energia Vendida (GWh)		Projeções (variação %)											
	1996	199715	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
				0%	0%									
Residencial	645		7.8%	6.5%	6.8%	6.6%	6.2%	7.4%	8.3%	8.1%	8.0%	8.1%	8.2%	8.2%
Comercial	285		9.5%	9.9%	10.8%	11.1%	8.3%	12.5%	7.4%	7.4%	7.4%	7.5%	7.4%	7.4%
Industrial	694		11.0%	7.1%	24.8%	14.6%	15.3%	18.4%	10.6%	8.1%	6.3%	6.9%	8.0%	8.0%
Rural	119		10.1%	5.4%	6.4%	6.0%	6.3%	7.1%	7.2%	7.2%	7.2%	7.2%	7.1%	7.1%
Serviços Públicos	342		3.9%	4.4%	4.6%	4.4%	4.4%	4.3%	4.8%	4.5%	4.6%	4.6%	4.7%	4.7%
Outros	4													
					1.0588235									

Tarifa Líquida - Fornecimento	Tarifa (R$/MWh)		Projeções (variação %)											
	1996	199715	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Residencial	95.8		16.9%	7.2%					-2.5%					
Comercial	102.6		6.4%	3.0%					-2.5%					
Industrial	61.8		9.0%	4.1%					-2.5%					
Rural	58.5		4.4%	2.1%					-2.5%					
Serviços Públicos	81.1		6.2%	2.9%					-2.5%					
Outros	0.0													

Suprimento de Energia

Consumo de Energia - Suprimento	Energia Vendida (GWh)		Projeções (variação %)											
	1996	199715	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Saelpa	0.4				0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-														
-														
-														
-														

Tarifa Líquida	Tarifa (R$/MWh)		Projeções (variação %)											
	1996	199715	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Saelpa	24.41													
-														
-														
-														
-														

PREMISSAS OPERACIONAIS (cont.)

RECEITA OPERACIONAL (cont.)

Outras Fontes da Receita

Outras Receitas	Valor (Milhões)		Projeções (variação %)									
	1998	1998TE	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Serviço Taxado	2.8													
Arrendamento de bens	0.6													
Outras	0.9													
-														
-														
		28.6												

CUSTO OPERACIONAL

	Ano Base (Milhões)			Projeções (Variação %)										
	1996	1997E	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Pessoal	56.1	64.0	0.0											
Número de Funcionários (fim de período)	1,744	1,374												
Salário+Adicionais+Hora Extra	32.2	33.2												
Adicionais														
Encargos Sociais	12.7	12.9												
Provisões (Benefícios)	6.2	6.4												
Plano de Aposentadoria - FASERN	2.5	2.5												
Desligamentos	2.5	9.0												
Outros														
Serviços de Terceiros	13.8	16.7	0.0											
Número médio de Consumidores (mil)	588,016	606,000	603,000	620,000	638,000	656,000	675,000	693,000	711,000	731,000	750,000	771,000	792,000	815,760
Número médio Cons.Residenciais (mil)	545,238		529,000	545,000	561,000	577,000	594,000	611,000	628,000	646,000	664,000	682,000	700,000	721,000
Manutenção Inst. Elétrica		0.1												
Benefício a Empregado		3.3												
Desp. Passagens/Viagens		0.4												
Manutenção Veículos/Equipamentos		0.5		-30.0%										
Limpeza e Segurança		2.3		-30.0%										
Locação de Frota/Manut. frota própria		3.1		-30.0%										
Empreiteiros/Consultores		4.3		-30.0%										
Outros		2.7		-30.0%										
Compensação de Recursos Hídricos														
Material	3.5	5.4		-30.0%										
Seguros														
Manutenção														
Outros	7.9	5.6		-30.0%										

Avaliação (R$)

Reais	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Fluxo descontado	6.9	14.3	31.2	39.6	52.5	64.8	58.0	68.9	78.2	87.2	97.4	113.1

Avaliação	
NPV (cash	380
NPV(Term	641
Ajustes	(114)
Equity val	908

WACC*	9.5%
g	3.0%

*Taxa real

Preço mínimo p/ 100% das ações: 475.0
Ágio (DCF - Preço mínimo): 91.07%

Sensibilidade

Relação Valor Econômico X Taxa de desconto (WACC) X Perpetuidade (g)

		WACC (real)					
	6.5%	7.5%	8.5%	9.5%	10.5%	11.5%	12.5%
1.0%	1,371	1,101	905	757	642	550	476
2.0%	1,600	1,243	999	822	689	584	501
g 3.0%	1,959	1,450	1,128	908	748	627	532
4.0%	2,606	1,774	1,314	1,024	825	680	571
5.0%	4,114	2,357	1,607	1,183	930	750	619

Relação Ágio X Taxa de desconto (WACC) X Perpetuidade (g)

		WACC (real)					
	6.5%	7.5%	8.5%	8.5%	10.5%	11.5%	12.5%
1.0%	188%	132%	90%	59%	35%	16%	0%
2.0%	237%	162%	110%	73%	45%	23%	6%
g 3.0%	312%	205%	137%	91%	57%	32%	13%
4.0%	449%	273%	177%	118%	74%	43%	20%
5.0%	766%	396%	238%	161%	96%	58%	30%

Principais Indicadores

Múltiplos

	EV/MWh	EV/Consumidor	P/CF 97e	P/CF 2001e	P/S 97e	P/BV (2)
Avaliação (FCD)	489.2	1,737	32.8	12.5	4.4	7.7
Preço mínimo	282.0	614	22.1	6.5	1.9	2.9
Média do setor B	204.6	1,315	10.7			

(1) Price/Energy sales (R$/Mwh) (2) Based on the company figures in 2018 - target value

DRE e Fluxo de Caixa

Em R$mm	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Receita Líquida	164	190	215	237	258	283
(-) Custos Operacionais	(156)	(176)	(182)	(184)	(195)	(207)
Resultado Operacional	8	14	32	53	64	76
Lucro antes de imposto	3	10	30	51	61	73
Lucro Líquido	2	7	23	39	47	56
Fluxo de Caixa operacional (1)	0	28	38	53	63	73
EBITDA	22	26	45	67	78	91

(1) Antes de investimento

Margens

	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Margem Operacional	5.0%	7.1%	15.1%	22.5%	24.6%	26.8%
Margem Líquida	1.3%	3.9%	10.7%	16.5%	18.2%	19.9%
Margem EBITDA	13.1%	13.5%	21.1%	28.3%	30.3%	32.3%

FLUXO DE CAIXA

Em milhões de Reais

Fluxo de Caixa	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Resultado Operacional	13.5	32.3	53.1	63.7	75.8	93.9	88.2	98.1	107.8	120.1	133.3	165.0
(+) Depreciação/Amortização	12.1	13.0	13.8	14.7	15.5	16.2	17.0	17.7	18.3	18.9	19.5	20.2
(-) Outros Ajustes	(50.1)	0.8	0.8	0.7	0.7	0.8	0.9	0.9	1.0	1.1	1.1	1.2
(-) APLICAÇÕES DOS RECURSOS	53.8	(3.0)	(3.0)	(2.9)	(3.2)	(4.5)	(2.4)	(3.2)	(3.1)	(3.6)	(4.0)	(4.4)
Consumidores e Revendedores	56.6	(2.9)	(2.6)	(2.5)	(2.8)	(4.0)	(2.1)	(2.8)	(2.8)	(3.2)	(3.6)	(4.0)
Devedores diversos	(0.5)	(0.4)	(0.3)	(0.3)	(0.3)	(0.5)	(0.3)	(0.3)	(0.3)	(0.4)	(0.4)	(0.5)
Almoxarifado	2.6	0.3	(0.0)	(0.0)	(0.0)	(0.0)	(0.0)	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Títulos a Receber	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Outros	13.7	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
(+) ORIGEM DOS RECURSOS	1.6	2.6	0.6	2.1	2.3	3.2	4.0	2.7	2.6	2.9	3.2	1.1
Salários e Encargos	3.9	(1.0)	(0.9)	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1
Tributos e Contribuições Sociais	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Fornecedores	(0.4)	3.9	1.8	1.3	1.5	2.1	3.3	1.9	1.8	2.0	2.3	0.0
Dividendos a pagar	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Participação no Lucro	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Encargos do Consumidor a recolher (RGR/CCC)	(0.2)	0.2	0.2	0.2	0.1	0.2	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1
Entidade de Prev. Privada	(3.1)	(0.1)	(0.0)	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Obrigações Provisionadas												
(+) Férias, Gratificações e Encargos	0.6	(1.0)	(0.9)	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1
Outros	0.8	0.6	0.5	0.5	0.6	0.8	0.4	0.5	0.5	0.6	0.7	0.8
(-) Impostos pagos no período	(3.2)	(7.6)	(12.4)	(14.9)	(18.3)	(27.2)	(29.4)	(32.7)	(35.9)	(40.0)	(44.4)	(54.8)
Fluxo de Caixa Operacional antes de Investimentos	27.7	37.9	52.8	63.4	72.9	82.5	78.2	83.5	90.7	99.4	108.9	128.2
(-) Investimentos	(21.1)	(24.1)	(22.8)	(25.3)	(22.3)	(20.1)	(22.4)	(17.1)	(17.4)	(15.5)	(15.1)	(19.5)
Fluxo de Caixa das Operações	**6.6**	**13.7**	**30.0**	**38.1**	**50.5**	**62.4**	**55.8**	**66.3**	**73.3**	**83.9**	**93.7**	**108.8**
Resultado Financeiro do caixa gerado no ano	0.3	0.5	1.2	1.5	2.0	2.5	2.2	2.6	2.9	3.3	3.7	4.8
Fluxo Descontável	**6.9**	**14.3**	**31.2**	**39.6**	**52.5**	**64.8**	**58.0**	**68.9**	**76.2**	**87.2**	**97.4**	**113.1**

Uptick Participações S.A.

DRE

Em milhões de Reais

DRE	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Receita Bruta	205.5	250.0	282.0	310.8	339.0	370.4	414.9
(-) ICMS/ISS	(30.7)	(47.5)	(53.6)	(59.1)	(64.4)	(70.4)	(78.8)
(-) PIS/Cofins/Outros	(5.4)	(6.6)	(7.5)	(8.2)	(9.0)	(9.8)	(11.0)
(-) RGR	(3.8)	(4.4)	(4.7)	(4.9)	(5.2)	(5.3)	(5.4)
(-) CCC	(1.6)	(1.6)	(1.7)	(1.9)	(2.1)	(2.3)	(2.6)
Receita Liquida	**164.0**	**189.9**	**214.6**	**236.7**	**258.3**	**282.6**	**317.0**
(-) Despesas Operacionais	(142.5)	(164.3)	(169.3)	(169.6)	(180.0)	(191.3)	(206.9)
(-) Depreciação	(13.3)	(12.1)	(13.0)	(13.8)	(14.7)	(15.5)	(16.2)
Resultado Operacional	**8.2**	**13.5**	**32.3**	**53.1**	**63.7**	**75.8**	**93.9**
Margem Operacional	**5.0%**	**7.1%**	**15.1%**	**22.5%**	**24.6%**	**26.8%**	**29.6%**
Resultado Financeiro	**(2.8)**	**(3.9)**	**(2.5)**	**(2.5)**	**(2.4)**	**(2.3)**	**(2.3)**
(+) Aplicação do caixa	1.9	0.7	0.7	0.7	0.7	0.7	0.7
(+) Multas/Acréscimos Moratórios	0.1	0.5	0.6	0.6	0.7	0.7	0.8
(+) Receitas de créditos a receber		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
(-) Despesas de Dívidas	(0.4)	(5.0)	(3.7)	(3.7)	(3.7)	(3.7)	(3.7)
(-) Variações Monetárias	(2.0)	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
(+) Outros	(2.4)	0.0					
Resultado Antes do JCP	**5.5**	**9.7**	**29.8**	**50.7**	**61.3**	**73.5**	**91.7**
JCP Liquido	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Resultado Depois do JCP	**5.5**	**9.7**	**29.8**	**50.7**	**61.3**	**73.5**	**91.7**
(+/-) Resultado Não Operacional	(2.9)						
Lucro antes de Imposto	**2.5**	**9.7**	**29.8**	**50.7**	**61.3**	**73.5**	**91.7**
(-) Imposto de Renda	0.0	(1.7)	(5.2)	(8.9)	(10.7)	(12.9)	(17.6)
(-) Contribuição Social	(0.4)	(0.5)	(1.7)	(2.8)	(3.4)	(4.3)	(7.3)
(-) Participação dos empregados	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
(-) Imposto sobre JCP	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Lucro Liquido	**2.1**	**7.5**	**22.9**	**39.0**	**47.1**	**56.3**	**66.8**
Margem Liquida	**1.3%**	**3.9%**	**10.7%**	**16.5%**	**18.2%**	**19.9%**	**21.1%**
EBITDA	**21.5**	**25.6**	**45.3**	**66.9**	**78.3**	**91.3**	**110.2**
Margem EBITDA	**13.1%**	**13.5%**	**21.1%**	**28.3%**	**30.3%**	**32.3%**	**34.7%**
Retorno sobre ativo em serviço	**0.9%**	**3.6%**	**10.6%**	**17.3%**	**19.9%**	**23.2%**	**27.0%**

DRE

Em milhões de Reais

DRE	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Receita Bruta	438.6	470.0	500.6	536.2	575.5	619.3
(-) ICMS/ISS	(83.3)	(89.3)	(95.1)	(101.9)	(109.3)	(117.7)
(-) PIS/Cofins/Outros	(11.6)	(12.5)	(13.3)	(14.2)	(15.3)	(16.4)
(-) RGR	(5.6)	(5.5)	(5.5)	(5.4)	(5.3)	(5.3)
(-) CCC	(2.8)	(3.0)	(3.2)	(3.4)	(3.7)	(4.0)
Receita Liquida	**335.3**	**359.7**	**383.5**	**411.2**	**441.9**	**475.9**
(-) Despesas Operacionais	(230.1)	(243.9)	(257.4)	(272.2)	(289.0)	(290.7)
(-) Depreciação	(17.0)	(17.7)	(18.3)	(18.9)	(19.5)	(20.2)
Resultado Operacional	**88.2**	**98.1**	**107.8**	**120.1**	**133.3**	**165.0**
Margem Operacional	**26.3%**	**27.3%**	**28.1%**	**29.2%**	**30.2%**	**34.7%**
Resultado Financeiro	*(2.2)*	*(2.1)*	*(2.1)*	*(2.0)*	*(1.9)*	*(1.9)*
(+) Aplicação do caixa	0.7	0.7	0.7	0.7	0.7	0.7
(+) Multas/Acréscimos Moratórios	0.9	0.9	1.0	1.1	1.1	1.2
(+) Receitas de créditos a receber	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
(-) Despesas de Dívidas	(3.7)	(3.7)	(3.7)	(3.7)	(3.7)	(3.7)
(-) Variações Monetárias	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
(+) Outros						
Resultado Antes do JCP	**86.0**	**95.9**	**105.7**	**118.1**	**131.4**	**163.1**
JCP Liquido	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Resultado Depois do JCP	**86.0**	**95.9**	**105.7**	**118.1**	**131.4**	**163.1**
(+/-) Resultado Não Operacional						
Lucro antes do Imposto	**86.0**	**95.9**	**105.7**	**118.1**	**131.4**	**163.1**
(-) Imposto de Renda	(21.5)	(24.0)	(26.4)	(29.5)	(32.9)	(40.8)
(-) Contribuição Social	(6.9)	(7.7)	(8.5)	(9.4)	(10.5)	(13.1)
(-) Participação dos empregados	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
(-) Imposto sobre JCP	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Lucro Liquido	**57.6**	**64.3**	**70.8**	**79.1**	**88.0**	**109.3**
Margem Liquida	**17.2%**	**17.9%**	**18.5%**	**19.2%**	**19.9%**	**23.0%**
EBITDA	*105.2*	*115.7*	*126.1*	*139.0*	*152.8*	*185.2*
Margem EBITDA	**31.4%**	**32.2%**	**32.9%**	**33.8%**	**34.6%**	**38.9%**
Retorno sobre ativo em serviço	**22.8%**	**25.5%**	**28.2%**	**32.0%**	**36.2%**	**45.1%**

BALANÇO

Em milhões de Reais

BALANÇO (ATIVO)	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*
CIRCULANTE	**92.9**	**39.1**	**42.0**	**45.0**	**47.9**	**51.1**	**55.6**
Caixa	7.0	7.0	7.0	7.0	7.0	7.0	7.0
Consumidores e Revendedores	60.6	22.6	25.5	28.1	30.6	33.5	37.5
Devedores diversos	2.3	2.7	3.1	3.4	3.7	4.1	4.6
Almoxarifado	3.7	1.2	0.9	0.9	0.9	1.0	1.0
Outros	19.2	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**35.4**	**35.4**	**35.4**	**35.4**	**35.4**	**35.4**	**35.4**
Parcelamento Débito Energia Fornecida	34.5	34.5	34.5	34.5	34.5	34.5	34.5
Depósitos judiciais	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2
Outros	0.7	0.7	0.7	0.7	0.7	0.7	0.7
PERMANENTE	**244.8**	**226.3**	**239.2**	**250.0**	**262.4**	**271.0**	**276.6**
Investimentos	**0.5**	**0.5**	**0.5**	**0.5**	**0.5**	**0.5**	**0.5**
Imobilizado	**244.2**	**225.7**	**238.7**	**249.5**	**261.8**	**270.5**	**276.1**
Em Serviço	***225.8***	***205.5***	***216.6***	***225.6***	***236.2***	***243.1***	***247.0***
Sistemas de Geração	371.8	313.9	338.0	360.8	386.1	408.4	428.5
(-) Depreciação acumulada	(146.0)	(108.4)	(121.4)	(135.2)	(149.9)	(165.3)	(181.5)
Em Curso	***18.4***	***20.3***	***22.1***	***23.9***	***25.6***	***27.4***	***29.1***
Sistemas de Ger.;Trans.;e Dist	18.4	18.4	18.4	18.4	18.4	18.4	18.4
Juros sobre Obras em Andamento	0.0	1.8	3.7	5.4	7.2	8.9	10.7
Diferido	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**
Diferido total	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
(-) Amortização acumulada	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TOTAL DE ATIVOS	**373.1**	**300.7**	**316.7**	**330.3**	**345.6**	**357.5**	**367.6**

BALANÇO

Em milhões de Reais

BALANÇO (ATIVO)	***2003***	***2004***	***2005***	***2006***	***2007***	***2008***
CIRCULANTE	**58.0**	**61.2**	**64.3**	**67.9**	**71.9**	**76.3**
Caixa	7.0	7.0	7.0	7.0	7.0	7.0
Consumidores e Revendedores	39.7	42.5	45.3	48.5	52.0	56.0
Devedores diversos	4.8	5.2	5.5	5.9	6.3	6.8
Almoxarifado	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
Outros	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**35.4**	**35.4**	**35.4**	**35.4**	**35.4**	**35.4**
Parcelamento Débito Energia Fornecida	34.5	34.5	34.5	34.5	34.5	34.5
Depósitos judiciais	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2
Outros	0.7	0.7	0.7	0.7	0.7	0.7
PERMANENTE	**283.7**	**285.0**	**285.8**	**284.1**	**281.5**	**282.4**
Investimentos	**0.5**	**0.5**	**0.5**	**0.5**	**0.5**	**0.5**
Imobilizado	**283.2**	**284.4**	**285.3**	**283.6**	**280.9**	**281.9**
Em Serviço	***252.4***	***251.8***	***250.9***	***247.5***	***243.1***	***242.3***
Sistemas de Geração	450.9	468.1	485.4	500.9	516.1	535.5
(-) Depreciação acumulada	(198.6)	(216.2)	(234.5)	(253.5)	(273.0)	(293.2)
Em Curso	***30.9***	***32.6***	***34.4***	***36.1***	***37.9***	***39.6***
Sistemas de Ger.;Trans.;e Dist	18.4	18.4	18.4	18.4	18.4	18.4
Juros sobre Obras em Andamento	12.4	14.2	15.9	17.7	19.4	21.2
Diferido	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**
Diferido total	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
(-) Amortização acumulada	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TOTAL DE ATIVOS	**377.2**	**381.6**	**385.5**	**387.4**	**388.7**	**394.1**

BALANÇO (cont.)

Em milhões de Reais

BALANÇO (PASSIVO)	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
CIRCULANTE	86.0	26.6	29.1	29.8	31.9	34.3	37.5
Empréstimos e Financiamentos	10.4	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Salários e Encargos	0.9	4.7	3.7	2.8	2.9	3.0	3.1
Tributos e Contribuições Sociais	33.3	33.3	33.3	33.3	33.3	33.3	33.3
Fornecedores	11.1	10.8	14.7	16.5	17.8	19.3	21.4
Encargos do Consumidor a recolher (RGR/CCC)	2.6	2.4	2.5	2.7	2.9	3.0	3.2
Entidade de Prev. Privada	3.5	0.5	0.4	0.3	0.3	0.4	0.4
Obrigações Provisionadas	4.1	-32.3	-33.3	-34.1	-34.1	-34.0	-33.9
(+) Férias, Gratificações e Encargos	4.1	4.6	3.6	2.8	2.8	2.9	3.0
(+) Outras provisões	0.0	-36.9	-36.9	-36.9	-36.9	-36.9	-36.9
Adiantamentos para Aumento de Capital	16.5	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8
Outros	3.6	4.4	4.9	5.4	5.9	6.5	7.3
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	92.3	102.7	102.7	102.7	102.7	102.7	102.7
Empréstimos e Financiamentos	49.4	59.8	59.8	59.8	59.8	59.8	59.8
Entidade de Prev. Privada	13.8	13.8	13.8	13.8	13.8	13.8	13.8
Impostos Sociais	25.7	25.7	25.7	25.7	25.7	25.7	25.7
Outros	3.5	3.5	3.5	3.5	3.5	3.5	3.5
Obrigações Especiais	28.3	28.3	28.3	28.3	28.3	28.3	28.3
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	166.5	143.1	156.5	169.6	182.7	192.2	199.1
Capital Social Realizado	118.4	118.4	118.4	118.4	118.4	118.4	118.4
Reservas de Capital	43.7	14.5	14.5	14.5	14.5	14.5	14.5
Juros Acum. Sobre Obras em Andamento	0.0	1.8	3.7	5.4	7.2	8.9	10.7
Reserva Legal	0.0	0.4	1.5	3.5	5.8	8.6	12.0
Lucros / Prejuízos Acumulados	2.1	5.9	16.3	25.6	34.6	39.6	41.4
Recursos dest. a aumento de capital	2.2	2.2	2.2	2.2	2.2	2.2	2.2
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	373.1	300.7	316.6	330.3	345.6	357.4	367.6

BALANÇO (cont.)

Em milhões de Reais

BALANÇO (PASSIVO)	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CIRCULANTE	**41.5**	**44.1**	**46.7**	**49.6**	**52.8**	**53.9**
Empréstimos e Financiamentos	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Salários e Encargos	3.2	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6
Tributos e Contribuições Sociais	33.3	33.3	33.3	33.3	33.3	33.3
Fornecedores	24.7	26.5	28.3	30.3	32.6	32.6
Encargos do Consumidor a recolher (RGR/CCC)	3.3	3.4	3.4	3.5	3.6	3.7
Entidade de Prev. Privada	0.4	0.4	0.4	0.4	0.4	0.4
Obrigações Provisionadas	-33.8	-33.7	-33.7	-33.6	-33.5	-33.4
(+) Férias, Gratificações e Encargos	3.1	3.2	3.2	3.3	3.4	3.5
(+) Outras provisões	-36.9	-36.9	-36.9	-36.9	-36.9	-36.9
Adiantamentos para Aumento de Capital	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8
Outros	7.7	8.2	8.8	9.4	10.1	10.8
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**102.7**	**102.7**	**102.7**	**102.7**	**102.7**	**102.7**
Empréstimos e Financiamentos	59.8	59.8	59.8	59.8	59.8	59.8
Entidade de Prev. Privada	13.8	13.8	13.8	13.8	13.8	13.8
Impostos Sociais	25.7	25.7	25.7	25.7	25.7	25.7
Outros	3.5	3.5	3.5	3.5	3.5	3.5
Obrigações Especiais	**28.3**	**28.3**	**28.3**	**28.3**	**28.3**	**28.3**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**204.7**	**206.4**	**207.8**	**206.8**	**204.9**	**209.3**
Capital Social Realizado	118.4	118.4	118.4	118.4	118.4	118.4
Reservas de Capital	14.5	14.5	14.5	14.5	14.5	14.5
Juros Acum. Sobre Obras em Andamento	12.4	14.2	15.9	17.7	19.4	21.2
Reserva Legal	14.9	18.1	21.6	23.7	23.7	23.7
Lucros / Prejuízos Acumulados	42.4	39.2	35.2	30.4	26.8	29.3
Recursos dest. a aumento de capital	2.2	2.2	2.2	2.2	2.2	2.2
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**377.1**	**381.6**	**385.5**	**387.4**	**388.7**	**394.1**

1 - RECEITA LÍQUIDA

FORNECIMENTO DE ENERGIA

Crescimento do Consumo de Energia - Fornecimento (%)	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*
Residencial	12.9%	7.8%	7.2%	5.3%	6.3%	6.4%	8.1%
Comercial	12.6%	9.5%	10.6%	9.3%	10.8%	8.5%	13.2%
Industrial	13.9%	11.0%	7.8%	23.3%	14.3%	15.5%	19.1%
Rural	8.4%	10.1%	6.1%	4.9%	5.8%	6.5%	7.7%
Serviços Públicos	-0.6%	3.9%	5.1%	3.1%	4.1%	4.7%	4.9%
Média	10.83%	8.58%	7.46%	11.61%	9.62%	10.06%	12.86%

Nível de Perdas considerado (Plante-Mercado)	17.57%	19.69%	18.50%	16.53%	14.42%	13.25%	12.90%
Adicional a ser considerado		0.71%	0.69%	-1.52%	-0.26%	0.23%	0.65%

Consumo de Energia - Fornecimento (GWh)	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*
Residencial	645	695	745	785	834	888	959
Comercial	285	312	345	377	418	454	513
Industrial	694	770	830	1,023	1,170	1,352	1,609
Rural	119	131	139	146	154	164	177
Serviços Públicos	342	355	373	385	401	419	440
TOTAL	*2,088*	*2,267*	*2,436*	*2,719*	*2,981*	*3,281*	*3,703*

Variação da Tarifa Líquida - (%) - Fornecimento	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*
Residencial		16.92%	7.23%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Comercial		6.44%	3.03%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Industrial		9.04%	4.14%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Rural		4.35%	2.08%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Serviços Públicos		6.25%	2.94%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Índice de Atualização	Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

Tarifa Líquida (R$/MWh) - Fornecimento	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*
Residencial	95.8	112.1	120.2	120.2	120.2	120.2	120.2
Comercial	102.6	109.2	112.5	112.5	112.5	112.5	112.5
Industrial	61.8	67.4	70.2	70.2	70.2	70.2	70.2
Rural	58.5	61.0	62.3	62.3	62.3	62.3	62.3
Serviços Públicos	81.1	86.2	88.7	88.7	88.7	88.7	88.7
Média	*80.74*	*89.31*	*93.75*	*92.57*	*92.10*	*91.46*	*90.75*

1 - RECEITA LÍQUIDA

FORNECIMENTO DE ENERGIA

Crescimento do Consumo de Energia - Fornecimento (%)	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Residencial	8.3%	7.7%	7.6%	8.0%	7.9%	8.2%
Comercial	7.4%	7.0%	7.0%	7.4%	7.1%	7.4%
Industrial	10.6%	7.7%	5.9%	6.8%	7.7%	8.0%
Rural	7.1%	6.8%	6.8%	7.1%	6.8%	7.1%
Serviços Públicos	4.7%	4.1%	4.2%	4.5%	4.5%	4.7%
Média	8.65%	7.15%	6.33%	6.98%	7.31%	7.58%
	0.00%					
Nível de Perdas considerado (Planta-Mercado)	12.46%	12.06%	11.66%	11.59%	11.33%	11.33%
Adicional a ser considerado	-0.04%	-0.40%	-0.40%	-0.07%	-0.26%	0.00%

Consumo de Energia - Fornecimento (GWh)	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Residencial	1,039	1,119	1,204	1,300	1,404	1,519
Comercial	551	589	631	678	726	780
Industrial	1,779	1,916	2,030	2,168	2,336	2,523
Rural	190	202	216	232	247	265
Serviços Públicos	461	480	500	522	548	572
TOTAL	4,023	4,311	4,584	4,904	5,262	5,661

Variação da Tarifa Líquida - (%) - Fornecimento	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Residencial	-2.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Comercial	-2.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Industrial	-2.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Rural	-2.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Serviços Públicos	-2.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Índice de Atualização	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

Tarifa Líquida (R$/MWh) - Fornecimento	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Residencial	117.2	117.2	117.2	117.2	117.2	117.2
Comercial	109.7	109.7	109.7	109.7	109.7	109.7
Industrial	68.4	68.4	68.4	68.4	68.4	68.4
Rural	60.8	60.8	60.8	60.8	60.8	60.8
Serviços Públicos	86.5	86.5	86.5	86.5	86.5	86.5
Média	88.30	88.31	88.45	88.56	88.58	88.60

2 - RECEITA LIQUIDA (Cont.)

Receita Liquida - Fornecimento (R$mm)	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Residencial	61.8	77.9	89.5	94.3	100.3	106.7	115.3
Comercial	29.2	34.1	38.8	42.4	47.0	51.0	57.7
Industrial	42.9	51.9	58.3	71.8	82.1	94.9	113.0
Rural	7.0	8.0	8.7	9.1	9.6	10.2	11.0
Serviços Públicos	27.7	30.6	33.1	34.2	35.6	37.2	39.0
TOTAL	168.6	202.5	228.4	251.7	274.5	300.0	336.0
	164.001						
Distribuição da Receita - Fornecimento (%)	**1996**	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**
Residencial	36.7%	38.5%	39.2%	37.4%	36.5%	35.6%	34.3%
Comercial	17.3%	16.8%	17.0%	16.8%	17.1%	17.0%	17.2%
Industrial	25.4%	25.6%	25.5%	28.5%	29.9%	31.6%	33.6%
Rural	4.1%	3.9%	3.8%	3.6%	3.5%	3.4%	3.3%
Serviços Públicos	16.4%	15.1%	14.5%	13.6%	13.0%	12.4%	11.6%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

SUPRIMENTO

Crescimento do Consumo de Energia - Suprimento (%)	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Saelpa		0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-		0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-		0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-		0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-		0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%

Consumo de Energia - Suprimento (GWh)	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Saelpa	0.4	0	0	0	0	0	0
-	0.0	0	0	0	0	0	0
-	0.0	0	0	0	0	0	0
-	0.0	0	0	0	0	0	0
-	0.0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0

2 - RECEITA LÍQUIDA (Cont.)

Receita Líquida - Fornecimento (R$mm)	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Residencial	121.7	131.1	141.0	152.3	164.4	177.9
Comercial	60.4	64.6	69.2	74.3	79.6	85.5
Industrial	121.8	131.2	138.9	148.4	159.9	172.7
Rural	11.5	12.3	13.1	14.1	15.0	16.1
Serviços Públicos	39.9	41.5	43.2	45.2	47.2	49.4
TOTAL	*355.3*	*380.7*	*405.5*	*434.3*	*466.1*	*501.6*

Distribuição da Receita - Fornecimento (%)	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Residencial	34.3%	34.4%	34.8%	35.1%	35.3%	35.5%
Comercial	17.0%	17.0%	17.1%	17.1%	17.1%	17.0%
Industrial	34.3%	34.5%	34.3%	34.2%	34.3%	34.4%
Rural	3.2%	3.2%	3.2%	3.2%	3.2%	3.2%
Serviços Públicos	11.2%	10.9%	10.7%	10.4%	10.1%	9.9%
TOTAL	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*

SUPRIMENTO

Crescimento do Consumo de Energia - Suprimento (%)	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Saelpa	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%

Consumo de Energia - Suprimento (GWh)	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Saelpa	0	0	0	0	0	0
-	0	0	0	0	0	0
-	0	0	0	0	0	0
-	0	0	0	0	0	0
-	0	0	0	0	0	0
TOTAL	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*

3 - RECEITA LÍQUIDA (Cont.)

Variação da Tarifa Líquida - Suprimento - (%)	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*
Saelpa		0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
-		0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
-		0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
-		0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
-		0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Índice de Atualização	Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

Tarifa Líquida - Suprimento (R$/MWh)	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*
Saelpa	24.4	24.4	24.4	24.4	24.4	24.4	24.4
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TOTAL	*24.41*	*24,410.6*	*24,410.6*	*24,410.6*	*24,410.6*	*24,410.6*	*24,410.6*

Receita Líquida - Suprimento (R$mm)	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*
Saelpa	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TOTAL	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*

Distribuição da Receita - Suprimento (%)	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*
Saelpa	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
TOTAL	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*

3 - RECEITA LÍQUIDA (Cont.)

Variação da Tarifa Líquida - Suprimento - (%)	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Saelpa	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
-	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
-	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
-	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
-	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Índice de Atualização	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

Tarifa Líquida - Suprimento (R$/MWh)	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Saelpa	24.4	24.4	24.4	24.4	24.4	24.4
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TOTAL	*24,410.6*	*24,410.6*	*24,410.6*	*24,410.6*	*24,410.6*	*24,410.6*

Receita Líquida - Suprimento (R$mm)	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Saelpa	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TOTAL	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*

Distribuição da Receita - Suprimento (%)	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Saelpa	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
TOTAL	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*

4 - RECEITA LIQUIDA (Cont.)

OUTROS

Crescimento das Receitas - Outros (%)	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Serviço Taxado	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
Arrendamento de bens	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
Outras	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
Índice de Atualização	Não usado	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%

Receita Líquida - Outros (R$mm)	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Serviço Taxado	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8
Arrendamento de bens	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6
Outras	0.9	0.9	0.9	0.9	0.9	0.9	0.9
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TOTAL	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2

RECEITA LIQUIDA - TOTAL

	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Total (R$mm)	172.8	202.5	228.4	251.7	274.6	300.1	336.0

4 - RECEITA LÍQUIDA (Cont.)

OUTROS

Crescimento das Receitas - Outros (%)	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Serviço Taxado	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
Arrendamento de bens	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
Outras	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
-	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
Índice de Atualização	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%

Receita Líquida - Outros (R$mm)	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Serviço Taxado	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8
Arrendamento de bens	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6
Outras	0.9	0.9	0.9	0.9	0.9	0.9
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
-	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TOTAL	*4.2*	*4.2*	*4.2*	*4.2*	*4.2*	*4.2*

RECEITA LÍQUIDA - TOTAL

	2003	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Total (R$mm)	*355.3*	*380.7*	*405.5*	*434.3*	*466.2*	*501.6*

DESPESAS OPERACIONAIS

CUSTOS TOTAIS (R$mm)	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Pessoal	56	64	50	38	39	40	42	43
Serviços de Terceiros	14	17	12	13	13	13	13	14
Compensação de Recursos Hídricos	0	0	0	0	0	0	0	0
Material	4	4	3	3	3	3	3	3
Energia Elétrica	72	72	98	111	119	129	143	165
Manutenção	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	8	8	6	6	6	6	6	6
TOTAL	**153**	**164**	**169**	**170**	**180**	**191**	**207**	**230**

PREMISSAS - CUSTO DE PESSOAL		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Pessoal		56.1	64.0	50.5	38.2	39.2	40.4	41.5	42.6
Número de Funcionários (fim do período)		1,744	1,374	1,078	1,110	1,139	1,174	1,205	1,237
Número médio de Funcionários		1,854	1,559	1,226	1,094	1,124	1,157	1,190	1,221
% Variação do Número médio de Func.			-15.9%	-21.4%	-10.8%	2.8%	2.9%	2.9%	2.6%
Salário e hora extra		32.2	33.2	26.1	23.3	24.0	24.7	25.4	26.0
% Variação real de salários			0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
Adicionais		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Encargos Sociais		12.7	12.3	9.7	8.6	8.9	9.1	9.4	9.6
Provisões (Benefícios)		6.2	6.4	5.0	4.5	4.6	4.7	4.8	5.0
Plano de Aposentadoria - FASERN		2.5	2.5	2.0	1.8	1.8	1.9	1.9	2.0
Desligamentos		2.5	9.6	7.7	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Consumidores/Funcionário		337	439	575	575	575	575	575	575
MWh vendido/Funcionário		1,127	1,454	1,987	2,486	2,651	2,837	3,113	3,295
2.1 Índice	Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

DESPESAS OPERACIONAIS

CUSTOS TOTAIS (R$mm)	2004	2005	2006	2007	2008
Pessoal	44	45	46	47	49
Serviços de Terceiros	14	14	14	15	15
Compensação de Recursos Hídricos	0	0	0	0	0
Material	3	3	3	3	3
Energia Elétrica	178	190	203	218	218
Manutenção	0	0	0	0	0
Outros	6	6	6	6	6
TOTAL	*244*	*257*	*272*	*289*	*291*

PREMISSAS - CUSTO DE PESSOAL		2004	2005	2006	2007	2008
Pessoal		43.8	44.9	46.2	47.4	48.8
Número de Funcionários (fim do período)		1,271	1,304	1,341	1,377	1,419
Número médio de Funcionários		1,254	1,288	1,323	1,359	1,398
% Variação do Número médio de Func.		*2.7%*	*2.7%*	*2.7%*	*2.8%*	*2.9%*
Salário e hora extra		26.7	27.5	28.2	29.0	29.8
% Variação real de salários		*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*
Adicionais		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Encargos Sociais		9.9	10.2	10.4	10.7	11.0
Provisões (Benefícios)		5.1	5.2	5.4	5.5	5.7
Plano de Aposentadoria - FASERN		2.0	2.1	2.1	2.2	2.2
Desligamentos		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Consumidores/Funcionário		*575*	*575*	*575*	*575*	*575*
MWh vendido/Funcionário		*3,438*	*3,559*	*3,708*	*3,872*	*4,050*
2.1 Índice	Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

PREMISSAS - CUSTO DE TERCEIROS		*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*
Serviço de Terceiros		**0.0**	**16.7**	**12.1**	**12.7**	**12.9**	**13.2**	**13.4**	**13.7**
Número médio de Consumidores		588,016	603,000	620,000	638,000	655,000	675,000	693,000	711,000
% Variação do Número de Consumidores		*3.0%*	*2.5%*	*2.8%*	*2.9%*	*2.7%*	*3.1%*	*2.7%*	*2.6%*
Manutenção Inst. Elétrica		0.0	0.1	0.1	0.1	0.1	0.2	0.2	0.2
Benefício a Empregado		0.0	3.3	2.6	2.3	2.4	2.4	2.5	2.6
Desp. Passagens/Viagens		0.0	0.4	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2
Manutenção Veículos/Equipamentos		0.0	0.5	0.3	0.3	0.3	0.4	0.4	0.4
Limpeza e Segurança		0.0	2.3	1.6	2.3	2.3	2.3	2.3	2.3
Locação de Frota/Manut. frota própria		0.0	3.1	2.2	2.3	2.4	2.4	2.5	2.6
Empreiteiros/Consultores		0.0	4.3	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6
Outros		0.0	2.7	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9
2.1 Índice	Não usado		0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

PREMISSAS - OUTROS CUSTOS		*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*
Compensação de Recursos Hídricos		**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**
% Variação			*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*
2.1 Índice	Não usado		0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Material		**3.5**	**3.5**	**2.6**	**2.8**	**2.9**	**3.0**	**3.0**	**3.1**
% Variação			*0.0%*	*-24.6%*	*4.1%*	*4.7%*	*2.9%*	*1.6%*	*2.2%*
2.1 Índice	Não usado		0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Energia Elétrica		**72.1**	**72.1**	**98.5**	**110.6**	**119.4**	**129.3**	**143.4**	**165.2**
Perdas de Energia			19.69%	18.50%	16.53%	14.42%	13.25%	12.90%	12.46%
Energia Requerida (MWh)			2,775	3,003	3,374	3,643	3,943	4,373	4,720
Tarifa Média			32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	35.00
Manutenção		**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**
% Variação			*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*
2.1 Índice	Não usado		0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Outros		**7.9**	**7.9**	**5.5**	**5.5**	**5.5**	**5.5**	**5.5**	**5.5**
% Variação			*0.0%*	*-30.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*
2.1 Índice	Não usado		0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

Uptick Participações S.A.

PREMISSAS - CUSTO DE TERCEIROS	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Serviço de Terceiros	**13.9**	**14.2**	**14.5**	**14.7**	**15.1**
Número médio de Consumidores	731,000	750,000	771,000	792,000	815,760
% Variação do Número de Consumidores	2.8%	2.6%	2.8%	2.7%	3.0%
Manutenção Inst. Elétrica	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2
Benefício a Empregado	2.6	2.7	2.8	2.9	2.9
Desp. Passagens/Viagens	0.2	0.2	0.2	0.2	0.3
Manutenção Veículos/Equipamentos	0.4	0.4	0.4	0.4	0.4
Limpeza e Segurança	2.3	2.3	2.3	2.3	2.3
Locação de Frota/Manut. frota própria	2.6	2.7	2.8	2.9	2.9
Empreiteiros/Consultores	3.7	3.8	3.9	4.0	4.1
Outros	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9
2.1 Índice Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

PREMISSAS - OUTROS CUSTOS	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Compensação de Recursos Hídricos	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**
% Variação	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*
2.1 Índice Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Material	**3.1**	**3.1**	**3.0**	**3.0**	**3.0**
% Variação	*-0.2%*	*-0.4%*	*-1.4%*	*-1.8%*	*-0.3%*
2.1 Índice Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Energia Elétrica	**177.7**	**189.7**	**203.0**	**218.4**	**218.4**
Perdas de Energia	12.06%	11.66%	11.59%	11.33%	11.33%
Energia Requerida (MWh)	5,076	5,419	5,801	6,240	6,240
Tarifa Média	35.00	35.00	35.00	35.00	35.00
Manutenção	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**
% Variação	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*
2.1 Índice Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Outros	**5.5**	**5.5**	**5.5**	**5.5**	**5.5**
% Variação	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*
2.1 Índice Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

BALANÇO DE ENERGIA

Energia Requerida	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Consumo Estimado (MWh) Plante-Merc.	2,088	2,268	2,422	2,739	3,019	3,305	3,710	4,032	4,336	4,629	4,955	5,331	5,331
Perdas (em Mwh)	445												
Perdas (em %) 91-95.	17.57%	18.69%	18.50%	16.53%	14.42%	13.25%	12.90%	12.46%	12.06%	11.66%	11.59%	11.33%	11.33%
Comercial	7.57%	8.98%	7.10%	6.65%	4.80%	3.40%	2.40%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%
Técnica	10.00%	10.71%	11.80%	11.25%	9.60%	9.60%	7.60%	7.00%	7.00%	7.00%	7.00%	7.00%	7.00%
Energia Requerida	2,534	2,775	3,003	3,374	3,643	3,943	4,373	4,720	5,076	5,419	5,801	6,240	6,240

Energia Comprada (GWh)	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Geração Própria e Co-geração		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHESF	2,534	2,775	3,003	3,374	3,643	3,943	4,373	4,720	5,076	5,419	5,801	6,240	6,240
Itaipu		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros/Sistema													
TOTAL	*2,534*	*2,775*	*3,003*	*3,374*	*3,643*	*3,943*	*4,373*	*4,720*	*5,076*	*5,419*	*5,801*	*6,240*	*6,240*

Tarifa de Suprimento (R$/MWh)	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Geração Própria e Co-geração		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Var. Real													
2.1 Indexação Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
CHESF	28.46	32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	35.00	35.00	35.00	35.00	35.00	35.00
Var. Real		0.0%						6.7%					
2.1 Indexação Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Itaipu		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Var. Real													
2.1 Indexação Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Outros/Sistema		32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	32.79
Var. Real													
2.1 Indexação Não usado	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

Custo da Energia (R$)	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Despesas Totais (R$mm)	72.1	91.0	98.5	110.6	119.4	129.3	143.4	165.2	177.7	189.7	203.0	218.4	218.4
Tarifa Efetiva de Suprimento (R$/MWh)	28.46	32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	32.79	35.00	35.00	35.00	35.00	35.00	35.00

ANÁLISE DO IMOBILIZADO

Valor Contábil Bruto - Imob. Existente	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Sistema de Geração	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Sistema de Transmissão	46.0	36.2	36.2	36.2	36.2	36.2	36.2	36.2	36.2	36.2	36.2	36.2	36.2
Sistema de Distribuição	148.4	116.9	116.9	116.9	116.9	116.9	116.9	116.9	116.9	116.9	116.9	116.9	116.9
Outros (Telecomunicações)	177.4	139.7	139.7	139.7	139.7	139.7	139.7	139.7	139.7	139.7	139.7	139.7	139.7
TOTAL	371.8	292.9	292.9	292.9	292.9	292.9	292.9	292.9	292.9	292.9	292.9	292.9	292.9

Depreciação - Imobilizado Existente	1996'	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Sistema de Geração	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Sistema de Transmissão	13.1	1.1	1.1	1.1	1.1	1.1	1.1	1.1	1.1	1.1	1.1	1.1	1.1
Sistema de Distribuição	44.1	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7
Outros (Telecomunicações)	88.8	5.6	5.6	5.6	5.6	5.6	5.6	5.6	5.6	5.6	5.6	5.6	5.6
DEPRECIAÇÃO TOTAL	65.6	11.4	11.4	11.4	11.4	11.4	11.4	11.4	11.4	11.4	11.4	11.4	11.4

Acumulada													
Valor Contábil Líquido - Imob. Existente	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Sistema de Geração	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Sistema de Transmissão	32.9	31.8	30.7	29.6	28.5	27.5	26.4	25.3	24.2	23.1	22.0	20.9	19.8
Sistema de Distribuição	104.3	99.5	95.0	90.3	85.6	80.9	76.3	71.6	66.9	62.2	57.5	52.9	48.2
Outros (Telecomunicações)	88.6	83.0	77.4	71.8	66.2	60.7	55.1	49.5	43.9	38.3	32.7	27.1	21.5
TOTAL VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO	225.8	214.5	203.1	191.8	180.4	169.0	157.7	146.3	135.0	123.6	112.3	100.9	89.6

ADIÇÕES AO IMOBILIZADO

Investimentos	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Sistema de Geração		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Sistema de Transmissão		8.3	14.2	13.4	16.6	11.9	8.7	11.9	5.2	5.5	2.7	2.2	3.4
Sistema de Distribuição		11.0	16.0	15.0	15.2	15.9	16.1	16.0	15.6	15.7	15.9	16.0	9.6
Outros (Telecomunicações)		1.8	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	6.5
TOTAL		*21.1*	*24.1*	*22.8*	*25.3*	*22.3*	*20.1*	*22.4*	*17.1*	*17.4*	*15.5*	*15.1*	*19.5*
Fator de Eficiência		1.0	0.75	0.75	0.75	0.75	0.75	0.75	0.75	0.75	0.75	0.75	n/a

Valor Contábil Bruto - Investimentos	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Sistema de Geração		*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*	*0.0*
Sistema de Transmissão		*8.3*	*19.0*	*29.0*	*41.4*	*50.3*	*56.9*	*65.8*	*69.7*	*73.8*	*75.6*	*77.5*	*80.9*
Sistema de Distribuição		*11.0*	*22.9*	*34.2*	*45.5*	*57.5*	*69.5*	*81.5*	*93.2*	*105.0*	*117.0*	*128.9*	*138.5*
Outros (Telecomunicações)		*1.8*	3.3	*4.8*	*6.3*	*7.8*	*9.3*	*10.8*	*12.3*	*13.8*	*15.3*	*16.8*	*23.3*
TOTAL BRUTO DOS INVESTIMENTOS		*21.1*	*45.2*	*67.9*	*93.2*	*115.6*	*135.7*	*158.1*	*175.2*	*192.6*	*208.1*	*223.2*	*242.6*

Depreciação - Imobilizado Adicional	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Sistema de Geração	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Sistema de Transmissão	0.0	0.2	0.6	0.9	1.2	1.5	1.7	2.0	2.1	2.2	2.3	2.3	2.4
Sistema de Distribuição	0.0	0.4	0.9	1.4	1.8	2.3	2.8	3.3	3.7	4.2	4.7	5.2	5.5
Outros (Telecomunicações)	0.0	0.1	0.1	0.2	0.3	0.3	0.4	0.4	0.5	0.6	0.6	0.7	0.9
DEPRECIAÇÃO TOTAL	*0.0*	*0.8*	*1.6*	*2.4*	*3.3*	*4.1*	*4.9*	*5.7*	*6.3*	*7.0*	*7.6*	*8.2*	*8.9*

Valor Contábil Líquido - Imob. Adicional	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Sistema de Geração	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Sistema de Transmissão	0.0	8.1	21.7	34.2	49.6	59.9	66.9	76.6	79.9	83.2	83.6	83.5	84.5
Sistema de Distribuição	0.0	10.5	25.6	39.2	52.5	66.1	79.4	92.1	104.1	115.6	126.8	137.6	141.8
Outros (Telecomunicações)	0.0	1.7	3.6	5.4	7.1	8.8	10.4	12.0	13.5	15.0	16.4	17.7	23.2
TOTAL VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO	*0.0*	*20.3*	*50.8*	*78.8*	*109.2*	*134.8*	*156.8*	*181.0*	*197.5*	*213.7*	*226.8*	*238.8*	*249.4*

TOTAL (EXISTENTE + ADIÇÕES)

Valor Contábil Bruto	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Sistema de Geração	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
Sistema de Transmissão	*46*	*46*	*55*	*65*	*78*	*87*	*93*	*102*	*106*	*110*	*112*	*114*	*117*
Sistema de Distribuição	*148*	*128*	*140*	*151*	*162*	*174*	*186*	*198*	*210*	*222*	*234*	*246*	*255*
Outros (Telecomunicações)	*177*	*141*	*143*	*144*	*146*	*147*	*149*	*150*	*152*	*153*	*155*	*156*	*163*
TOTAL	*371.6*	*313.9*	*338.0*	*360.8*	*386.1*	*408.4*	*428.5*	*450.9*	*468.1*	*485.4*	*500.9*	*516.1*	*535.5*

Depreciação Acumulada	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Sistema de Geração	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Sistema de Transmissão	13.1	10.0	11.5	13.6	15.9	18.5	21.3	24.4	27.6	30.9	34.2	37.6	41.1
Sistema de Distribuição	44.1	34.2	39.6	45.9	52.4	59.3	66.6	74.7	83.1	92.0	101.4	111.2	121.4
Outros (Telecomunicações)	88.8	64.2	70.0	75.7	81.6	87.5	93.4	99.4	105.5	111.7	117.9	124.1	130.6
TOTAL	*146.0*	*108.4*	*121.4*	*135.2*	*149.9*	*165.3*	*181.5*	*198.6*	*216.2*	*234.5*	*253.5*	*273.0*	*293.2*

Valor Contábil Líquido	*1996*	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Sistema de Geração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sistema de Transmissão	33	40	52	64	78	87	93	102	104	106	106	104	104
Sistema de Distribuição	104	110	121	129	138	147	156	164	171	178	184	190	190
Outros (Telecomunicações)	89	85	81	77	73	69	66	61	57	53	49	45	45
TOTAL	*226*	*235*	*254*	*271*	*290*	*304*	*314*	*327*	*333*	*337*	*339*	*340*	*339*

Empresa	1995	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL	Média
Geração															
Transmissão		8,32	14.21	13.39	16.57	11.66	8.71	11.89	5.21	5.45	2.74	2.20	0.00	100.55	9.14
Linhas de Transmissão		3.51	5.97	2.83	8.30	4.97	4.96	4.32	2.53	4.01	1.35	0.81		43.53	3.96
Subestações		4.80	8.24	10.56	8.28	6.90	3.75	7.58	2.68	1.45	1.39	1.39		57.02	5.18
Distribuição		10.97	14.78	13.79	13.99	14.76	14.90	14.82	14.47	14.55	14.74	14.80	0.00	156.56	14.23
Rede aérea urbana		8.23	9.09	10.67	10.97	11.74	11.79	11.70	11,36	11,44	11.62	11.68		120.30	10.94
Equipamentos rede distr		2.74	2.35	2.60	2.50	2.50	2.60	2.60	2.60	2.60	2.60	2.60		28.25	2.57
Recuperação transformadores			0.17	0.17	0.17	0.17	0.17	0.17	0.17	0.17	0.17	0.17		1.68	0.17
Melhorias DO			0.35	0.35	0.35	0.35	0.35	0.35	0.35	0.35	0.35	0.35		3.50	0.35
Medição e lorta4		0.00	2.83	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		2.83	0.26
Inst. Gerais		1.77	2.00	2.00	2.00	2.00	2.00	2.00	2.00	2,00	2.00	2.00		21.77	1.98
Eletrificação Rural			1.17	1.17	1.17	1.17	1.17	1.17	1.17	1.17	1.17	1.17		11.70	1.17
TOTAL		21.05	32.18	30.35	33.73	29.79	26.78	29.88	22.85	23.17	20.65	20.17	0.00	290.58	26.42

Indicadores de Investimento	1997*	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
% da Depreciação	73,8%	86,0%	65,2%	72,5%	44,4%	23,9%	31,7%	-3,0%	-5,1%	-18,1%	-22,5%	-3,9%
R$ investidos/Mwh adicional	117,440	142,588	80,467	96,587	74,512	47,600	69,948	59,581	63,657	46,407	42,171	48,737

Histórico de Investimentos (em US$mm)	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	TOTAL	Média
Geração			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transmissão			1.87	2.72	1.34	1.41	4.76	12.10	2.42
Linhas de Transmissão			0.85	1.28	0.31	0.99	2.48	5.92	1.18
Subestações			1.02	1.44	1.02	0.42	2.28	6.18	1.24
Distribuição			9.67	10.48	11.72	9.03	11.95	52.85	10.57
Inst. Gerais			0.18	0.91	0.20	0.21	0.92	2.42	0.48
TOTAL	0.00	0.00	11.72	14.12	13.25	10.65	17.63	67.37	13.47

Rentabilidade	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Margem Líquida (Lucro Liq./Receita Liq.)	3.94%	10.66%	16.47%	18.23%	19.92%	21.06%	17.18%	17.87%	18.47%	19.24%	19.92%	22.96%
Margem Operacional (Lucro Oper./Receita Liq.)	7.12%	15.07%	22.45%	24.64%	26.83%	29.63%	26.30%	27.26%	28.11%	29.21%	30.17%	34.66%
Margem EBITDA (EBITDA/Receita Liq.)	13.49%	21.11%	28.27%	30.32%	32.30%	34.75%	31.38%	32.17%	32.88%	33.81%	34.59%	38.92%
ROE - Return on equity (Lucro Líquido/Avg. Equity)	4.83%	15.30%	23.91%	26.74%	30.04%	34.12%	28.53%	31.26%	34.19%	38.17%	42.76%	52.78%
Crescimento Anual de Receita	21.64%	12.80%	10.21%	9.06%	9.29%	11.99%	5.72%	7.15%	6.51%	7.11%	7.34%	7.61%
Crescimento Anual do Lucro Líquido	251.74%	206.69%	70.03%	20.85%	19.54%	18.56%	-13.71%	11.56%	10.20%	11.73%	11.27%	24.15%

Capital de Giro (dias)	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Giro de Estoque	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
Prazo de Recebimento	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
Prazo de Pagamento	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54

Alavancagem e Liquidez	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Liquidez Corrente (Ativo Circ./Passivo Circ.)	1.91	1.98	2.05	2.12	2.16	2.18	2.19	2.18	2.17	2.15	2.12	2.13
Alavancagem Longo Prazo (DLP/(DLP+PL))	37.71%											
Alavancagem Total (Div. Total /(Div. Total + PL))	47.46%											
EBITDA/Desp. c/ Dívidas	5.17	12.12	17.91	20.96	24.43	29.48	28.16	30.97	33.75	37.21	40.91	49.58
Dívida Total/EBITDA	2.33	1.32	0.89	0.76	0.65	0.54	0.57	0.52	0.47	0.43	0.39	0.32

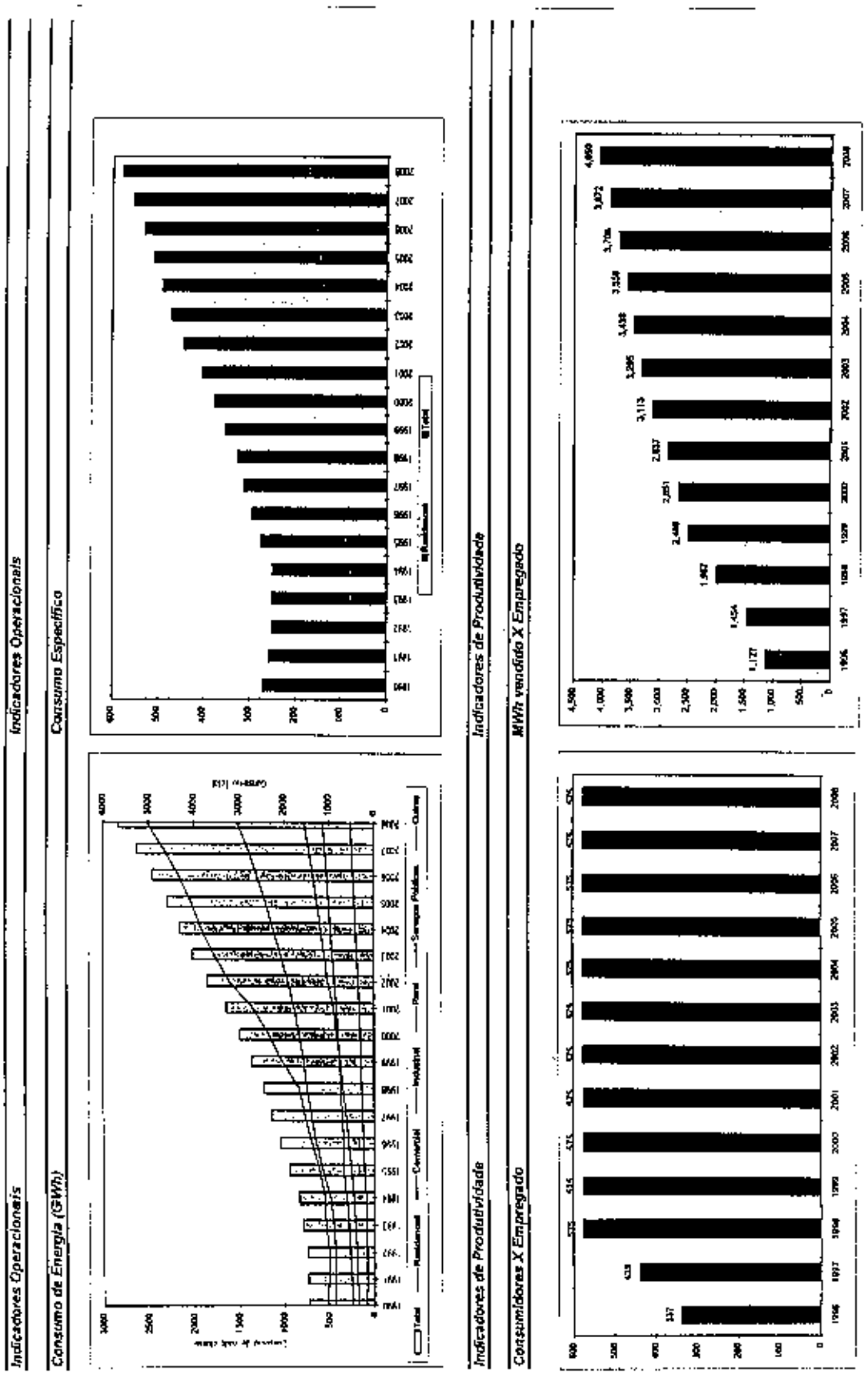
Indicadores Operacionais
Indicadores Operacionais
Consumo de Energia (GWh)
Consumo Específico
Indicadores de Produtividade
Indicadores de Produtividade
Consumidores X Empregado
MWh vendido X Empregado

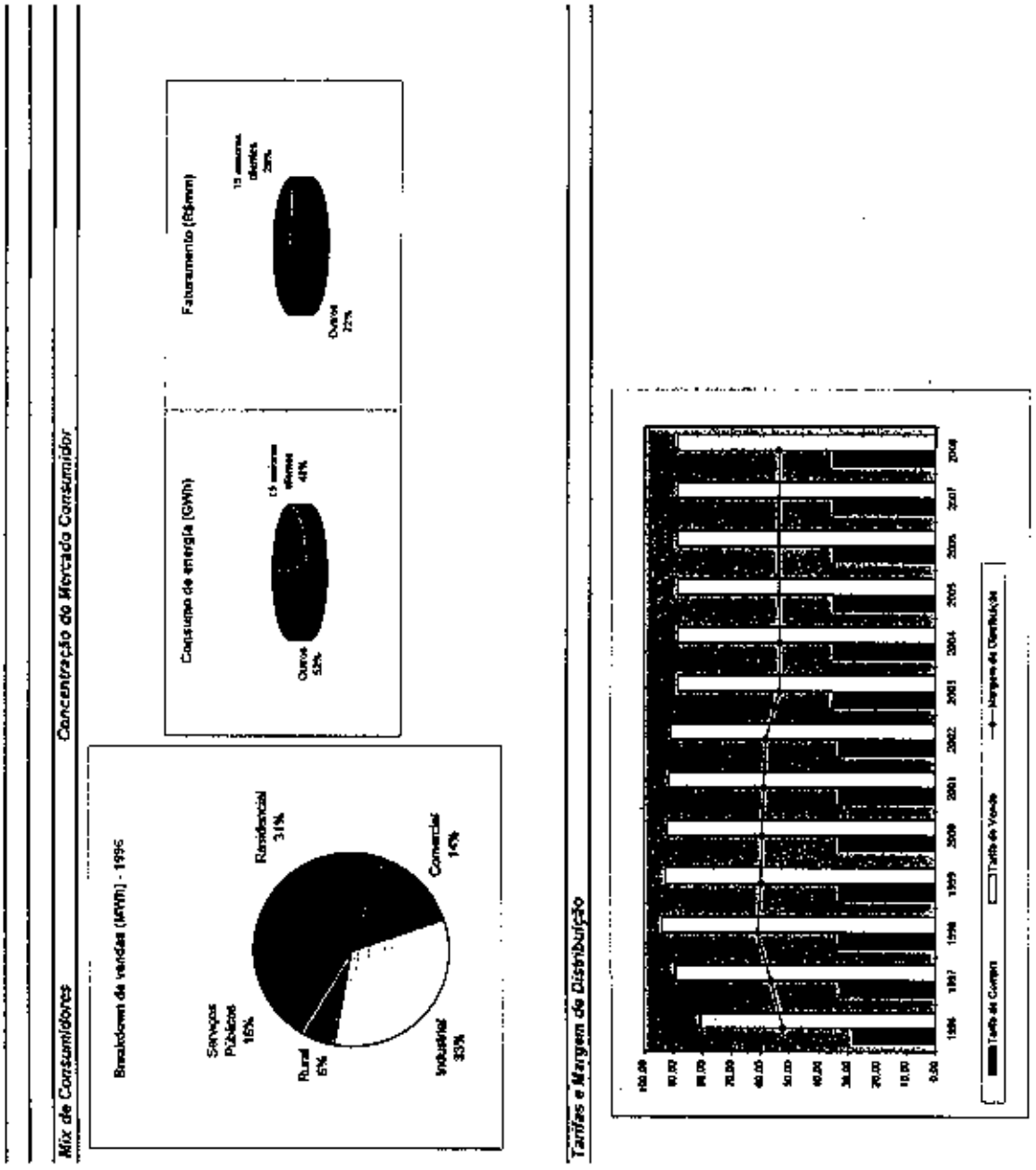
Mix de Consumidores
Concentração do Mercado Consumidor
Breakdown de vendas (MWh) - 1995
Residencial 31%
Comercial 14%
Serviços Públicos 16%
Rural 6%
Industrial 33%
Consumo de energia (GWh)
15 maiores clientes 48%
Outros 52%
Faturamento (R$mm)
15 maiores clientes 28%
Outros 72%
Tarifas e Margem de Distribuição
Tarifa de Compra
Tarifa de Venda
Margem de Distribuição

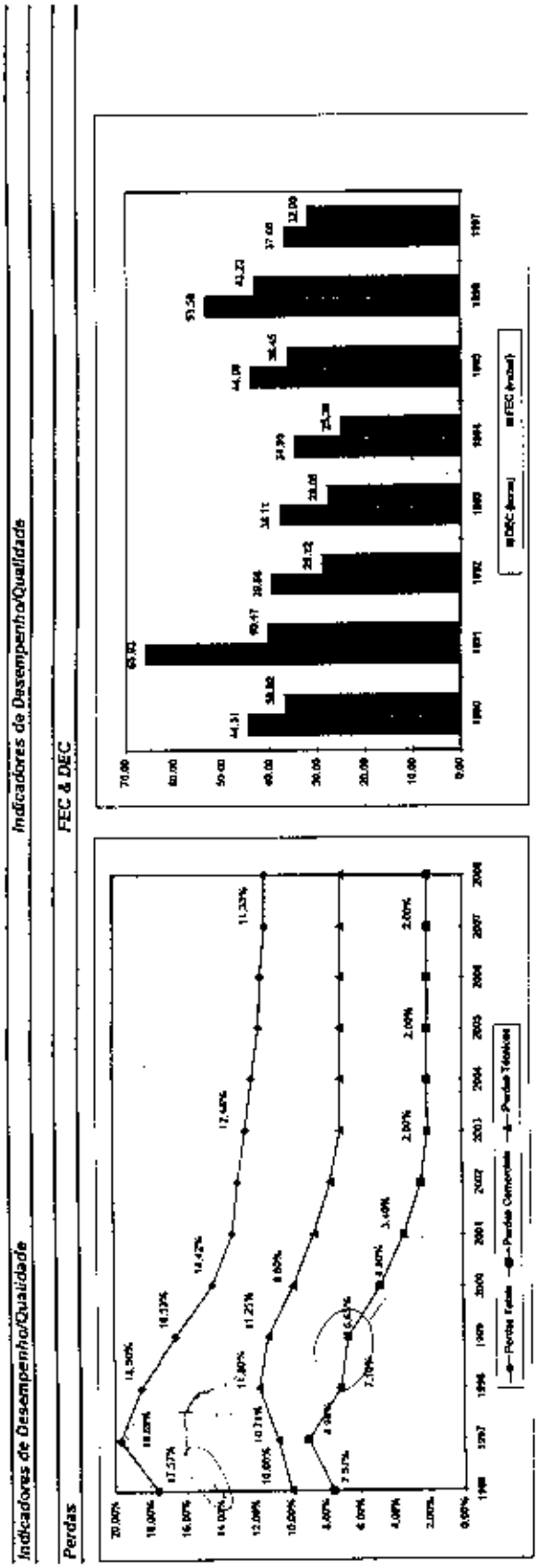
Indicadores de Desempenho/Qualidade
Indicadores de Desempenho/Qualidade
FEC & DEC
Perdas

CÁLCULO DO WACC - MÉTODO CAPM

Beta Médio do Setor (Mercado Norte-americano)

Fonte: Valueline

Empresa	Vendas (US$ MM)	Beta	Dívida/ Equity	Beta desalavancado	Imposto de Renda
Utilities - East		0.73	1.03	0.44	36.1%
Utilities - Central		0.71	1.10	0.42	35.5%
Utilities - West		0.71	1.01	0.43	36.5%
Média		0.72	1.05	0.43	36.0%

Dados da empresa

Fórmula de cálculo:

Beta realavancado (Empresa) = Beta Desalavancado (Setor norte-americano) x (1 + D/E x (1-T))

Alavancagem	Beta realavancado	Imposto de Renda
50.0%	0.72	33.0%

Custo de Capital:

Ke% (EUA)		
T-Bond	6.40%	(19 / Set / 97)
Market Premium	5.91%	*
Ke% = T-Bond + (Prêmio de Mercado X Beta Empresa Realavancado)		

* Média geométrica do retorno em Merc. Acionário nos USA entre 1926 e 1996.

Fonte Damodaran

Beta	Ke% (EUA)
0.72	10.67%

CÁLCULO DO WACC - MÉTODO CAPM

Cálculo do Risco Brasil

Papéis	% TNF	Duração (anos)
[redacted]	[redacted]	[redacted]
C-Bond	10.00%	8.84
[redacted]	[redacted]	[redacted]
Discount	10.51%	9.27
[redacted]	[redacted]	[redacted]
EI	8.58%	4.57
[redacted]	[redacted]	[redacted]
Média	9.34%	6.23
*Média ajustada **	*9.75%*	*7.81*

* Considerando apenas os papéis com duração superior a 4 anos

Fonte: Gazeta Mercantil: 21/Out/97

Fonte	Taxa	Diferença com T-Bond
Papéis da dívida	9.75%	3.35%

Custo de Capital ajustado para Risco Brasil

KeRb% (Brasil)	
Risco Brasil	3.35%
KeRb% = Ke% (USA) + Risco Brasil	

Beta	KeRb% (Brasil)
0.72	14.03%

CÁLCULO DO WACC - MÉTODO CAPM

Média de custo de dívida de empresas brasileiras

Eletrobrás 7/8 (vencim. 2002)	8.56%
Eletrobrás 10 (vencim. 2004)	8.85%
Escelsa (vencim. 2007)	10.01%
Média:	9.14%

Cálculo do WACC

Capital Próprio	Capital de Terceiros	WACC (nominal)	WACC (real)
50.0%	50.0%	10.1%	7.6%

CÁLCULO DO WACC - MÉTODO CAPM

Beta Médio do Setor (Mercado Norte-americano)

Fonte: Valueline

Empresa	Vendas (US$ MM)	Beta	Dívida/ Equity	Beta desalavancado	Imposto de Renda
Utilities - East		0.73	1.03	0.44	36.1%
Utilities - Central		0.71	1.10	0.42	35.5%
Utilities - West		0.71	1.01	0.43	36.5%
Média		0.72	1.05	0.43	36.0%

Dados da empresa

Fórmula de cálculo:

Beta realavancado (Empresa) = Beta Desalavancado (Setor norte-americano) x (1 + D/E x (1-T))

Alavancagem	Beta realavancado	Imposto de Renda
30.8%	**0.56**	**33.0%**

Custo de Capital:

Ke% (EUA)		
T-Bond	6.40%	(19 / Set / 97)
Market Premium	5.91%	*
Ke% = T-Bond + (Prêmio de Mercado X Beta Empresa Realavancado)		

Beta	Ke% (EUA)
0.56	9.69%

* Média geométrica do retorno real Merc. Acionário nos USA entre 1926 e 1996.

Fonte Damodaran

CÁLCULO DO WACC - MÉTODO CAPM

Cálculo do Risco Brasil

Papéis	%TTM	Duração (anos)
IDU	[illegible]	[illegible]
C-Bond	10.00%	8.84
Par Z	[illegible]	[illegible]
Discount	10.51%	9.27
DCB	[illegible]	[illegible]
EI	8.58%	4.57
NMB	[illegible]	[illegible]
Média	9.34%	6.23
*Média ajustada **	*9.75%*	*7.81*

* Considerando apenas os papéis com duração superior a 4 anos

Fonte: Gazeta Mercantil: 21/Out/97

Fonte	*Taxa*	*Diferença com T-Bond*
Papéis da dívida	9.75%	3.35%

Custo de Capital ajustado para Risco Brasil

KeRb% (Brasil)	
Risco Brasil	3.35%
KeRb% = Ke% (USA) + Risco Brasil	

Beta	*KeRb% (Brasil)*
0.56	13.05%

CÁLCULO DO WACC - MÉTODO CAPM

Média de custo de dívida de empresas brasileiras

Eletrobrás 7/8 (vencim. 2002)	8.56%
Eletrobras 10 (vencim. 2004)	8.85%
Escelsa (vencim. 2007)	10.01%
Média:	9.14%

Cálculo do WACC

Capital Próprio	Capital de Terceiros	WACC (nominal)	WACC (real)
70.0%	30.0%	11.0%	8.5%

* Inflação norte-americana: CPI=2,5%

CÁLCULO DO WACC - MÉTODO CAPM

Beta Medio do Setor (Mercado Norte-americano)

Fonte: Valueline

Empresa	Vendas (US$ Mil)	Beta	Dívida/ Equity	Beta desalavancado	Imposto de Renda
Utilities - East		0.73	1.03	0.44	36.1%
Utilities - Central		0.71	1.10	0.42	35.5%
Utilities - West		0.71	1.01	0.43	36.5%
Média		0.72	1.05	0.43	36.0%

Dados da empresa

Fórmula de cálculo:

Beta realavancado (Empresa) = Beta Desalavancado (Setor norte-americano) x (1 + D/E x (1-T))

Alavancagem	Beta realavancado	Imposto de Renda
30.0%	0.56	33.0%

Custo de Capital:

Ke% (EUA)			
T-Bond	6.40%	(19 / Set / 97)	
Market Premium	5.91%	*	

Ke% = T-Bond + (Prêmio de Mercado X Beta Empresa Realavancado)

* Média geométrica do retorno em Merc. Acionário nos USA entre 1926 e 1996.

Fonte: Damodaran

Beta	Ke% (EUA)
0.56	9.69%

CÁLCULO DO WACC - MÉTODO CAPM

Cálculo de Risco Brasil

Papéis	%TJM	Duração (anos)
[illegible]	[illegible]	[illegible]
C-Bond	10.00%	8.84
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Discount	10.51%	9.27
[illegible]	[illegible]	[illegible]
EI	8.58%	4.57
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Média	9.34%	6.23
*Media ajustada **	*9.75%*	*7.81*

* Considerando apenas os papéis com duração superior a 4 anos

Fonte: Gazeta Mercantil: 21/Out/97

Fonte	*Taxa*	*Diferença com T-Bond*
Papéis da dívida	9.75%	3.35%

Custo de Capital ajustado para Risco Brasil

KeRb% (Brasil)	
Risco Brasil	4.50%
KeRb% = Ke% (USA) + Risco Brasil	

Beta	*KeRb% (Brasil)*
0.56	14.19%

CÁLCULO DO WACC - MÉTODO CAPM

Média de custo de dívida de empresas brasileiras

Eletrobrás 7/8 (vencim. 2002)	8.56%
Eletrobrás 10 (vencim. 2004)	8.85%
Escelsa (vencim. 2007)	10.01%
Média	11.00%

Cálculo do WACC

Capital Próprio	*Capital de Terceiros*	*WACC (nominal)*	*WACC (real)*
70.0%	30.0%	12.1%	9.6%

* Inflação norte-americana: CPI=2,5%

US market

Beta analysis

Electric Utilities (EAST) Industry

Company	96 sales US$mm	Beta	Total Debt	Net Worth	D/E	Unleveraged Beta	Income Tax rate
Allegheny Pwr.Sys	2,328	0.75	2,536	2,333	108.7%	0.44	36.9%
American Elec. Pwr.	5,849	0.70	5,465	5,155	106.0%	0.41	35.2%
Atlantic Energy	980	0.70	1,123	935	120.1%	0.39	32.4%
Baltimore G.&E.	3,153	0.80	3,281	3,204	102.4%	0.48	34.9%
Boston Edison	1,666	0.70	1,380	1,241	111.1%	0.42	38.3%
Carolina Power	2,996	0.80	2,694	2,836	95.0%	0.51	40.8%
Central Hudson	514	0.60	366	529	69.2%	0.42	35.6%
Central Maine	967	0.80	622	634	98.2%	0.49	34.7%
Cent. Vermont P.S.	291	0.75	138	215	64.3%	0.53	34.5%
Com'w'th Energy	1,011	0.75	479	429	111.6%	0.44	37.9%
Con. Edison	6,960	0.75	4,385	6,036	72.6%	0.51	36.4%
DQE	1,225	0.75	1,513	1,614	93.8%	0.46	32.8%
Delmarva Power	1,095	0.70	1,096	1,099	99.7%	0.44	40.0%
Dominion Res.	4,842	0.70	9,155	5,719	160.1%	0.33	29.2%
Duke Power	4,758	0.70	3,836	5,573	68.8%	0.49	39.5%
Eastern Utilities	527	0.70	478	407	117.5%	0.37	23.0%
FPL Group, Inc.	6,037	0.80	3,654	4,904	74.5%	0.53	32.8%
Florida Progress	3,158	0.60	1,901	1,958	97.1%	0.37	36.3%
GPU, Inc.	3,918	0.85	3,576	3,571	100.1%	0.51	34.9%
Green MTN. Power	179	0.55	106	132	80.7%	0.36	35.1%
L.I. Lighting	3,151	0.65	4,458	3,230	138.0%	0.36	39.9%
New England Elect.	2,351	0.80	1,761	1,810	97.3%	0.50	39.3%
N.Y. State E.&G.	2,059	0.80	1,579	1,920	82.2%	0.53	37.6%
Niagara Mohawk	3,991	0.75	3,544	3,091	114.7%	0.44	39.2%
Northeast Utilities*	3,792	0.85	4,351	2,738	158.9%	0.44	40.0%
Orange & Rockland	925	0.60	462	432	107.0%	0.35	34.3%
Peco Energy Co.	4,284	0.90	4,698	5,230	89.8%	0.58	38.5%
PP&L Resources	2,910	0.70	3,309	3,216	102.9%	0.44	41.5%
Potomac Elec. Pwr.	2,010	0.75	2,276	2,155	105.6%	0.42	25.1%
P.S. Enterprise GP.	6,041	0.80	5,665	5,891	96.2%	0.48	30.9%
Rochester G.&E.	1,054	0.65	667	894	74.6%	0.45	40.4%
Scana Corp.	1,513	0.75	1,793	1,752	102.4%	0.45	35.0%
Southern Co.	10,358	0.70	12,191	10,638	114.6%	0.41	37.8%
Teco Energy, Inc.	1,473	0.70	1,361	1,282	106.2%	0.39	26.1%
United Illum.	726	0.70	852	495	172.0%	0.40	55.2%
Average	**2,831**	**0.73**	**2,764**	**2,666**	**103.3%**	**0.44**	**36.1%**

US market

Electric Utilities (CENTRAL) Industry

Company	98 sales US$mm	Beta	Total Debt	Net Worth	D/E	Unleveraged Beta	Income Tax rate
Cipsco, Inc.	897	0.70	537	742	72.4%	0.48	37.2%
CMS Energy Corp.	4,333	0.85	3,687	2,156	171.0%	0.41	36.7%
Centerior Energy	2,553	0.70	3,608	2,642	136.6%	0.38	36.6%
Central & So. West	5,155	0.70	5,246	4,113	127.5%	0.38	35.2%
Central L.A. Elec.	435	0.65	421	410	102.6%	0.39	33.4%
Citicorp Inc.	628	0.65	372	432	86.0%	0.41	31.8%
Cinergy	3,243	0.90	3,389	2,774	122.1%	0.51	37.2%
DPL Inc.	1,256	0.75	1,047	1,226	85.4%	0.49	37.4%
DTE Energy Co.	3,645	0.80	4,194	3,579	117.2%	0.47	39.3%
Empire District	206	0.60	227	244	92.9%	0.37	34.9%
Entergy Corp.	7,164	0.75	8,204	7,608	107.8%	0.46	41.5%
Houston Ind.	4,095	0.80	4,618	3,965	116.5%	0.45	33.1%
IES Ind.	974	0.65	985	644	153.0%	0.35	43.4%
Illinova Corp.	1,689	0.90	2,071	1,922	107.8%	0.54	37.5%
Interstate Power	326	0.55	217	243	89.6%	0.35	36.9%
Ipalco Enterprises	763	0.75	720	911	79.0%	0.50	35.5%
KU Energy Corp.	712	0.65	601	685	87.7%	0.42	35.5%
Kansas City P.&L.	904	0.80	971	1,002	96.9%	0.46	22.7%
LG&E Energy Corp.	3,590	0.75	805	906	88.8%	0.47	33.2%
Midamerican Energy	1,873	NMF	1,637	1,417	115.5%	NMF	38.9%
Minnesota Power	847	0.70	857	718	119.3%	0.38	21.0%
Nipsco Ind.	1,822	0.70	1,698	1,244	136.4%	0.38	36.6%
Northern States	2,654	0.75	2,222	2,366	93.9%	0.47	34.8%
Northwestern P.S.	344	0.55	426	203	210.1%	0.24	37.2%
OGE Energy Corp.	1,387	0.80	886	1,010	87.7%	0.51	36.8%
Ohio Edison	2,470	0.75	3,396	2,865	118.5%	0.44	39.0%
Otter Tail Power	362	0.55	228	233	98.1%	0.33	31.9%
St. Joseph L.&P.	96	0.60	78	86	90.8%	0.38	34.0%
Sig Corp	373	0.70	340	350	97.1%	0.43	35.1%
S.W. Pub. Serv.	899	0.65	636	737	86.3%	0.43	40.0%
TNP Enterprises	503	0.65	534	283	189.0%	0.28	29.8%
Texas Utilities	6,551	0.70	8,991	7,862	114.4%	0.40	33.2%
Unicom	6,937	0.80	6,944	7,052	98.5%	0.50	39.6%
Union Electric	2,260	0.70	1,882	2,584	72.8%	0.49	39.3%
Utilicorp United	4,332	0.75	1,748	1,284	136.2%	0.42	41.2%
WPL Holdings	933	0.70	590	665	88.8%	0.44	35.2%
WPS Resources	858	0.65	364	521	69.9%	0.44	32.5%
Western Resources	2,047	0.65	2,662	1,927	138.2%	0.34	33.0%
Wisconsin Energy	1,774	0.70	1,676	1,976	84.8%	0.45	36.4%
Average	**2,100**	**0.71**	**2,044**	**1,835**	**109.9%**	**0.42**	**35.5%**

US market

Electric Utilities (WEST) Industry

Company	96 sales US$mm	Beta	Total Debt	Net Worth	D/E	Unleveraged Beta	Income Tax rate
Black Hills Corp.	163	0.75	166	193	86.2%	0.47	31.0%
Edison International	8,545	0.70	8,464	7,074	119.6%	0.41	42.4%
Enova Corporation	1,994	0.70	1,576	1,673	94.2%	0.44	38.5%
Hawaiian Electric	1,411	0.70	1,092	861	126.8%	0.40	39.2%
Idaho Power	579	0.70	793	802	98.9%	0.43	36.5%
MDU Resources	515	0.60	296	367	80.8%	0.38	26.1%
Montana Power	973	0.70	807	1,095	73.7%	0.48	37.6%
Nevada Power	805	0.75	847	839	100.9%	0.46	36.3%
PG&E Corp.	9,610	0.70	8,661	9,244	93.7%	0.44	37.5%
Pacificorp	4,294	0.70	6,261	4,353	143.8%	0.36	36.0%
Pinnacle west	1,818	0.80	2,545	2,179	116.8%	0.47	39.3%
Portland General	1,112	0.70	1,118	1,002	111.5%	0.43	43.9%
P.S. of Colorado	2,171	0.75	1,504	1,614	93.2%	0.46	33.6%
P.S. New Mexico	883	0.75	829	764	108.5%	0.44	35.2%
Puget Sound Energy	1,199	0.70	1,041	1,396	74.6%	0.48	38.3%
Sierra Pacific Res.	628	0.65	701	713	98.3%	0.39	31.5%
Washington Water	945	0.70	765	827	92.5%	0.44	37.2%
Average	**2,214**	**0.71**	**2,204**	**2,059**	**100.8%**	**0.43**	**36.5%**

Summary table

	96 sales US$mm	Beta	Total Debt	Net Worth	D/E	Unleveraged Beta	Income Tax rate
				Average			
Utilities - East	2,831	0.73	2,764	2,666	103.3%	0.44	36.1%
Utilities - Central	2,100	0.71	2,044	1,835	109.9%	0.42	35.5%
Utilities - West	2,214	0.71	2,204	2,059	100.8%	0.43	36.5%
Average	**2,382**	**0.72**	**2,337**	**2,187**	**104.7%**	**0.43**	**36.0%**

Bid Price X Financiamento

	Ágio																
	0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%	110%	120%	130%	140%	150%	160%
Preço Mínimo:	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370
Preço Bid	370	407	444	481	518	555	592	629	666	703	740	777	814	851	888	925	962
Deságio da Oferta aos empregados*	19	22	26	30	33	37	41	45	48	52	56	59	63	67	71	74	78
Total a ser pago	389	429	470	511	552	592	633	674	715	755	796	837	877	918	958	1,000	1,040
Necessário para ter 5%	19.4	21.5	23.5	25.5	27.6	29.6	31.7	33.7	35.7	37.8	39.8	41.8	43.9	45.9	47.9	50.0	52.0

* Considerando-se que 100% da oferta aos empregados é aceçcida

** BNDES financia 50% do preço mínimo + deságio mínimo, limitado a condição de o vencedor ter até 25% do capital do Fundo de Pensão

Objeto do Leilão:		
	R mm	%
ORD	84,430,034	
PREF	8,280,344	
TOTAL	92,710,378	77.92%
Total da empresa	118,977,317	100.00%

Oferta aos empregados		
	R mm	%
ORD	9,308,000	7.82%
PREF	0	0.00%
TOTAL	9,308,000	7.82%

Preço total 18.68 mm

Preço por ação 2.00 Deságio. 50%

Capital necessário X Ágio X Percentual de adesão dos empregados

Para ter 5% de participação *

Exercício dos Empregados ↓ / Ágio →	0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%	110%	120%	130%	140%	150%	160%
100%	19.4	21.5	23.5	25.5	27.6	29.6	31.7	33.7	35.7	37.8	39.8	41.8	43.9	45.9	47.9	50.0	52.0
90%	19.5	21.6	23.6	25.6	27.7	29.7	31.7	33.8	35.8	37.9	39.9	41.9	44.0	46.0	48.0	50.1	52.1
80%	19.6	21.7	23.7	25.7	27.8	29.8	31.8	33.9	35.9	37.9	40.0	42.0	44.1	46.1	48.1	50.2	52.2
70%	19.7	21.8	23.8	25.8	27.9	29.9	31.9	34.0	36.0	38.0	40.1	42.1	44.2	46.2	48.2	50.3	52.3
60%	19.8	21.8	23.9	25.9	28.0	30.0	32.0	34.1	36.1	38.1	40.2	42.2	44.2	46.3	48.3	50.4	52.4
50%	19.9	21.9	24.0	26.0	28.0	30.1	32.1	34.2	36.2	38.2	40.3	42.3	44.3	46.4	48.4	50.4	52.5
40%	20.0	22.0	24.1	26.1	28.1	30.2	32.2	34.2	36.3	38.3	40.4	42.4	44.4	46.5	48.5	50.5	52.6
30%	20.1	22.1	24.2	26.2	28.2	30.3	32.3	34.3	36.4	38.4	40.5	42.5	44.5	46.6	48.6	50.6	52.7
20%	20.2	22.2	24.3	26.3	28.3	30.4	32.4	34.4	36.5	38.5	40.5	42.6	44.6	46.7	48.7	50.7	52.8
10%	20.3	22.3	24.3	26.4	28.4	30.5	32.5	34.5	36.6	38.6	40.6	42.7	44.7	46.7	48.8	50.8	52.9
0%	20.4	22.4	24.4	26.5	28.5	30.5	32.6	34.6	36.7	38.7	40.7	42.8	44.8	46.8	48.9	50.9	52.9

* Sem financiamento do BNDES

Fluxo de Caixa do Veículo	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Dividendos totais pagos	3.6	11.9	28.9	37.2	50.6	64.0	56.0	66.9	74.1	85.1	95.4	111.0
Dividendos recebidos:	2.8	9.3	22.5	29.0	39.4	49.9	43.6	52.1	57.8	66.3	74.3	86.5
Financiamento do BNDES	0.0	Carência principal: 2 ano(s) Juros: 1 ano(s) / Juros: TJLP+4%a.a										
	Juros:	8.47%	6.67%	5.71%	5.24%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%
Saldo inicial corrigido		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Juros		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Amort. Principal		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Total Serviço da Dívida		**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**
Saldo devedor		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TJLP real		4.66%	2.86%	1.90%	1.43%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%
Fluxo de caixa final do veículo	2.8	9.3	22.5	29.0	39.4	49.9	43.6	52.1	57.8	66.3	74.3	86.5
Investimento/Valor terminal	(962.3)											1238.0
Ágio:	160%											
Fluxo total:	(959.5)	9.3	22.5	29.0	39.4	49.9	43.6	52.1	57.8	66.3	74.3	1324.6
Taxa interna de retorno real	6.5%	+ IGPM										

Veículo possui: 77.92% do capital total

Retorno ao investidor X Ágio

Ágio	IRR Real
0%	18.3%
10%	17.0%
20%	15.8%
30%	14.8%
40%	13.8%
50%	13.0%
60%	12.2%
70%	11.4%
80%	10.7%
90%	10.1%
100%	9.5%
110%	8.9%
120%	8.4%
130%	7.9%
140%	7.4%
150%	6.9%
160%	6.5%

Fluxo de Caixa do Veículo	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Dividendos totais pagos:	3.8	11.9	28.9	37.2	50.6	64.0	56.0	66.9	74.1	85.1	95.4	111.0
Dividendos recebidos:	2.8	9.3	22.5	29.0	39.4	49.9	43.6	52.1	57.8	66.3	74.3	86.5
Financiamento do BNDES	194.4	Carência principal: 2 ano(s) Juros: 1 ano(s) / Juros: TJLP+4%a.a.										
	Juros:	8.47%	6.87%	5.71%	5.24%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%
Saldo inicial corrigido		203.4	209.2	177.7	144.2	109.2	73.5	37.1	0.0	0.0	0.0	0.0
Juros		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Amort. Principal		0.0	34.9	35.5	36.0	36.4	36.7	37.1	0.0	0.0	0.0	0.0
Total Serviço da Dívida		0.0	34.9	35.5	36.0	36.4	36.7	37.1	0.0	0.0	0.0	0.0
Saldo devedor		203.4	174.3	142.1	108.1	72.8	36.7	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TJLP real		4.66%	2.66%	1.90%	1.43%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%
Fluxo de caixa final no veículo:	2.8	9.3	-12.4	-6.5	3.4	13.5	6.9	15.0	57.8	66.3	74.3	86.5
Investimento/Valor terminal:	(545.9)											1236.0
Ágio:	100%											
Fluxo total:	(543.1)	9.3	-12.4	-6.5	3.4	13.5	6.9	15.0	57.8	66.3	74.3	1324.6
Taxa interna de retorno real	10.4%	+IGPM										

Veículo possui: 77.92% do capital total

Retorno ao investidor X Ágio

Ágio	IRR Real
0%	23.1%
10%	20.8%
20%	19.0%
30%	17.4%
40%	16.0%
50%	14.8%
60%	13.8%
70%	12.8%
80%	11.9%
90%	11.1%
100%	10.4%
110%	9.7%
120%	9.1%
130%	8.5%
140%	7.9%
150%	7.4%
160%	6.9%

Uptick Participações S.A.

Fluxo de Caixa do Veículo	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Dividendos totais pagos:	3.6	58.4	118.3	119.6	33.2	49.9	45.4	51.8	58.8	69.8	80.1	95.7
Dividendos recebidos:	2.8	45.5	92.2	93.2	25.9	38.9	35.4	40.4	45.8	54.4	62.4	74.6
Financiamento do BNDES	0.0	Carência principal: 2 ano(s) Juros: 1 ano(s) / Juros: TJLP+4%a.a.										
Juros:		8.47%	6.67%	5.71%	5.24%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%
Saldo inicial corrigido		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Juros		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Amort. Principal		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Total Serviço da Dívida		**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**
Saldo devedor		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TJLP real		4.66%	2.86%	1.90%	1.43%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%
Fluxo de caixa final no veículo:	2.8	45.5	92.2	93.2	25.9	38.9	35.4	40.4	45.8	54.4	62.4	74.6
Investimento/Valor terminal:	(642.6)											996.7
Ágio:	74%											
Fluxo total:	(639.7)	45.5	92.2	93.2	25.9	38.9	35.4	40.4	45.8	54.4	62.4	1071.3
Taxa interna de retorno real	**11.6%**	+IGPM										

Saída em 4 anos	(639.7)	45.5	92.2	93.2	25.9	827.5	Veículo possui:	77,92%	do capital total
Taxa interna de retorno real	13.1%	+IGPM							
					Múltiplo EBITDA:	12.0			

Fluxo de Caixa da Ennesa	*1997*	*1998*	*1999*	*2000*	*2001*	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*
Dividendos totais pagos pela COSERN	3.6	11.9	28.9	37.2	50.6	64.0	56.0	66.9	74.1	85.1	95.4	111.0
Dividendos recebidos:	0.2	0.7	1.7	2.2	3.0	3.8	3.3	3.9	4.4	5.0	5.6	6.6
Financiamento do BNDES	11.5	Carência principal: 2 ano(s) Juros: 1 ano(s) / Juros: TJLP+4%a.a.										
	Juros:	8.47%	6.67%	5.71%	5.24%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%	4.76%
Saldo inicial corrigido		12.0	12.3	12.6	10.2	7.7	5.2	2.6	0.0	0.0	0.0	0.0
Juros		0.0	0.8	0.7	0.5	0.4	0.2	0.1	0.0	0.0	0.0	0.0
Amort. Principal		0.0	0.0	2.5	2.6	2.6	2.6	2.6	0.0	0.0	0.0	0.0
Total Serviço da Dívida		**0.0**	**0.8**	**3.2**	**3.1**	**2.9**	**2.8**	**2.8**	**0.0**	**0.0**	**0.0**	**0.0**
Saldo devedor		12.0	12.3	10.1	7.7	5.2	2.6	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TJLP real		4.66%	2.86%	1.90%	1.43%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%	0.95%
Fluxo de caixa final na Ennesa	0.2	0.7	0.9	(1.0)	(0.1)	0.8	0.5	1.2	4.4	5.0	5.6	6.6
Fluxo Acumulado	0.2	0.9	1.8	0.8	0.7	1.5	1.9	3.1	7.5	12.5	18.2	24.7

Premissas:

Part. Ennesa	5.9%
Considera financiamento BNDES:	SIM
Alavancagem na COSERN:	SIM

Uptick

- Tombstone Leilão
- Estatuto Social de Constituição 08/09/97
- Cartão de CGC
- Carão de CNPJ do Fundo Ennesa
- Estatuto Social Atualizado
- Resumo Composição Acionária
- Regulamento Fundo ENNESA
- Acordo de Quotistas
- Resumo do Conselho e Diretoria

(Este anúncio tem caráter meramente informativo)

COSERN
Companhia Energética do Rio Grande do Norte

RIO GRANDE DO NORTE
AQUI SE GOVERNA DIREITO

O **Banco Icatu S.A.** e o **Banco Equatorial S.A.** assessoraram os seguintes Investidores Institucionais, integrantes da **ENNESA**, através da Uptick Participações S.A.:

FACHESF - Fundação Chesf de Seguridade Social
CELPOS - Fundação Celpe de Seguridade Social
FAELCE - Fundação Coelce de Seguridade Social
BANORTE - Fundação Manoel Batista da Silva de Seguridade Social
FASERN - Fundação Assistencial e Seguridade Social dos Empregados da Cosern
FUNCASAL - Fundação Casal de Seguridade Social

na estruturação e negociação de sua participação no consórcio composto por COELBA - Companhia de Eletricidade da Bahia, GUARANIANA S.A. e UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A., que adquiriu 80,23% do capital votante e 77,92% do capital total da COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, em leilão de privatização realizado em 12 de dezembro de 1997 na Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro.

Os Investidores Institucionais representados pela UPTICK, com 5,9% do consórcio, agregaram R$ 40.000.000,00 ao investimento total do consórcio no montante de:

R$ 676.400.000,00

Icatu

BANCO EQUATORIAL

Dezembro/97

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA
UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 1997, às 10:00 horas, na Av. Presidente Wilson nº 231 - 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os subscritores do capital social da UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A., representando a totalidade desse capital, conforme se constatou pelas assinaturas na Lista de Presença e no Boletim de Subscrição. Escolhido por unanimidade, assumiu a Presidência o Sr. Antonio Carlos Dantas Mattos, que convidou a mim, Alarico Silveira Neto, para Secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, iniciando os trabalhos, informou que seu objetivo era constituir a UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A., cujo projeto de estatuto social e boletim de subscrição, devidamente assinados pelos subscritores, encontravam-se sobre a mesa. Declarou que, em conformidade com o boletim de subscrição, o capital social subscrito é de R$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, sendo seu valor de emissão de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, estando a quantia depositada, nos termos do art. 80 item III da Lei 6.404/76, no Banco Icatu S/A, conforme recibo em anexo. A seguir, o Sr. Presidente determinou a leitura do projeto do Estatuto Social.

"ESTATUTO SOCIAL DA UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Foro, Prazo De Duração E Objeto

Artigo 1º
A UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se rege pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º
A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, empreendimentos e consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada.

Artigo 3º
A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social E Ações

Artigo 5º
O capital social da Companhia é de R$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único
Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembléias gerais.

Artigo 6°
A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, ações preferenciais, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Parágrafo Primeiro
Dentro desse limite, a Companhia poderá aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe, mesmo sem guardar proporção com as demais ações preferenciais ou com as ações ordinárias e, ainda, aumentar as ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

Parágrafo Segundo
As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei n° 6.404/76.

Artigo 7°
A Companhia está autorizada a aumentar seu capital, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 100.000 (cem mil) ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará a espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Único
O Conselho de Administração poderá, nos termos do artigo 172 e parágrafo único, da Lei n° 6.404/76, suprimir o direito de preferência para os antigos acionistas na emissão de valores mobiliários para subscrição pública, para a subscrição de ações nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais ou em oferta pública de permuta de valores mobiliários.

Artigo 8°
A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III
Acordos De Acionistas

Artigo 9°
Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as

condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único
As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IV
Assembléia Geral

Artigo 10
A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo assegurado o direito de convocação aos acionistas detentores de pelo menos 20% do capital social, independentemente de prévia ou posterior justificação.

Parágrafo Único
A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa, nos termos da lei.

Artigo 11
A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração presente, ou na sua falta, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o presidente e o secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 12
Poderão tomar parte na Assembléia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante a prova do registro das ações em nome do titular.

Artigo 13
Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembléias gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

CAPÍTULO V
Administração
Normas Gerais

Artigo 14
A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

Parágrafo Primeiro
Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo Segundo
Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro
Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 15
O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas, residentes no País, que serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, um Vice-presidente e os demais conselheiros sem designação específica.

Artigo 16
Em caso de vacância no cargo de conselheiro, competirá à Assembléia Geral escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 17
O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro
As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo
O *quorum* para instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro
Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio,

tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o *quorum* requerido para deliberação.

Parágrafo Quarto

Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, especificamente para cada reunião, aquele que dentre os demais representa-lo-á, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 18

Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 19

A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

Artigo 20

Compete ao Conselho de Administração:

a) estabelecer a política geral e de administração da Companhia;

b) definir o esquema organizacional da Companhia;

c) determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares;

d) aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;

e) decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;

f) eleger e destituir os diretores, fixar as suas atribuições e indicar o Diretor Presidente;

g) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;

h) convocar as Assembléias Gerais;

i) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

j) submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

k) decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;

l) decidir sobre a aquisição, venda, licenciamento ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas, técnicas ou segredos de fabricação;

m) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134;

n) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de ações, estabelecendo as condições para a respectiva emissão;

o) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de bônus de subscrição, estabelecendo as condições para a respectiva emissão;

p) autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;

q) escolher e destituir os auditores independentes;

r) propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto social, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;

s) deliberar *ad referendum* da Assembléia Geral sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social.

t) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, neste último caso *ad referendum* da Assembléia Geral, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas;

u) distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;

v) estabelecer as condições de outorga de opção de compra de ações da Companhia aos seus administradores, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, podendo delegar a um comitê de administração do plano a respectiva implementação;

w) fixar a remuneração individual dos diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado montante global;

x) decidir sobre a mudança da sede social, a criação e extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional;

y) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

Seção II
Diretoria

Artigo 21

A Diretoria será composta por 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com os seguintes cargos e funções:

(a) Diretor Presidente - coordenar todas as atividades da Companhia, supervisionar as atividades dos demais Diretores e presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate.

(b) Diretor Administrativo - execução da política, das diretrizes e das atividades de administração de material e serviço da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

(c) Diretor de Relações com o Mercado - responsável pelo relacionamento e pela prestação de informações aos investidores, à CVM e aos demais participantes do mercado, conforme o disposto nas Instruções 31 e 202 da CVM.

(d) Diretor Jurídico - assessoria e coordenação da área jurídica da Companhia.

Parágrafo Primeiro

Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Parágrafo Segundo

Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro

Os diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 22

Compete à Diretoria:

a) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

b) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;

c) observada a competência do Conselho de Administração, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir, ou hipotecar; empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;

d) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23

Em caso de vacância no cargo de diretor ou impedimento do titular, será convocada reunião do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único

Nos casos de impedimento temporário, licença ou férias, o diretor será substituído interinamente por diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 24

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro

O *quorum* de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Segundo

As deliberações da Diretoria serão lavradas no livro de atas de reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o *quorum* requerido para a deliberação.

Parágrafo Terceiro

Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com as suas próprias indicações, por um outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 25

Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Artigo 26

Compete ao Diretor Presidente presidir as reuniões da Diretoria e, na sua ausência, a qualquer diretor escolhido pelos presentes.

Artigo 27

Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria ou (b) conjuntamente por um diretor e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro
Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (hum) mandatário, ou (c) por 2 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo
As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (iii) vedar o substabelecimento e (iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro
É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal

Artigo 28
O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

Parágrafo Primeiro
O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo
A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá o disposto em lei.

CAPÍTULO VII
Exercício Social E Distribuição De Lucros

Artigo 29
O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30
Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único

As demonstrações financeiras demonstrarão a proposta da administração de destinação da totalidade do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 32

Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 33

A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração nos limites fixados pela Assembléia Geral, observados os limites legais.

Artigo 34

O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 35

A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro

Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 31 deste estatuto social.

Parágrafo Segundo

Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO VIII
Liquidação

Artigo 36 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações."

Foram eleitos os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Sociedade: Presidente: PEDRO LUIZ BODIN DE MORAES, brasileiro, casado, economista, titular da Carteira de Identidade nº 3.733.122, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 548.346.867-87; Vice-Presidente: LUIS PATRÍCIO MIRANDA DE AVILLEZ, portugues, divorciado, administrador de empresas, titular da Carteira de Identidade nº W-573.984-S, expedida pelo SE/DPMAF, CPF nº 546.728.567-04 e ALARICO SILVEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, titular da Carteira de Identidade nº 19.155, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 239.065.457-68, todos residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Presidente Wilson, nº 231 - 9º andar, com mandato até a AGO do ano 2.000. Convidados os Conselheiros eleitos a entrar no recinto, foram comunicados de sua eleição, aproveitando eles a oportunidade para, a teor do que dispõem os artigos 1º e 2º da Portaria nº 4, de 10.07.1980, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, declarar expressamente não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil. Foi decidido que cada Conselheiro e cada Diretor fará jus a uma remuneração mensal equivalente a R$ 100,00 (cem reais). Deliberou-se, ainda, que a sede da sociedade localiza-se na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Presidente Wilson, nº 231 - 10º andar (parte).

Em seguida, colocadas as matérias em discussão, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, passaram à votação, tendo sido as matérias aprovadas pela unanimidade dos presentes. Cumpridas assim as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente constituída a UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A., para todos os efeitos de direito. Foi também decidido pelos subscritores que todas as publicações referentes à companhia serão feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commércio. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendeu-os pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e vai pelos presentes assinada.

LUIZ ANTONIO D.S. [illegible]
OAB - RJ

Certifico que a presente é
cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Alarico Silveira Neto
-Secretário-

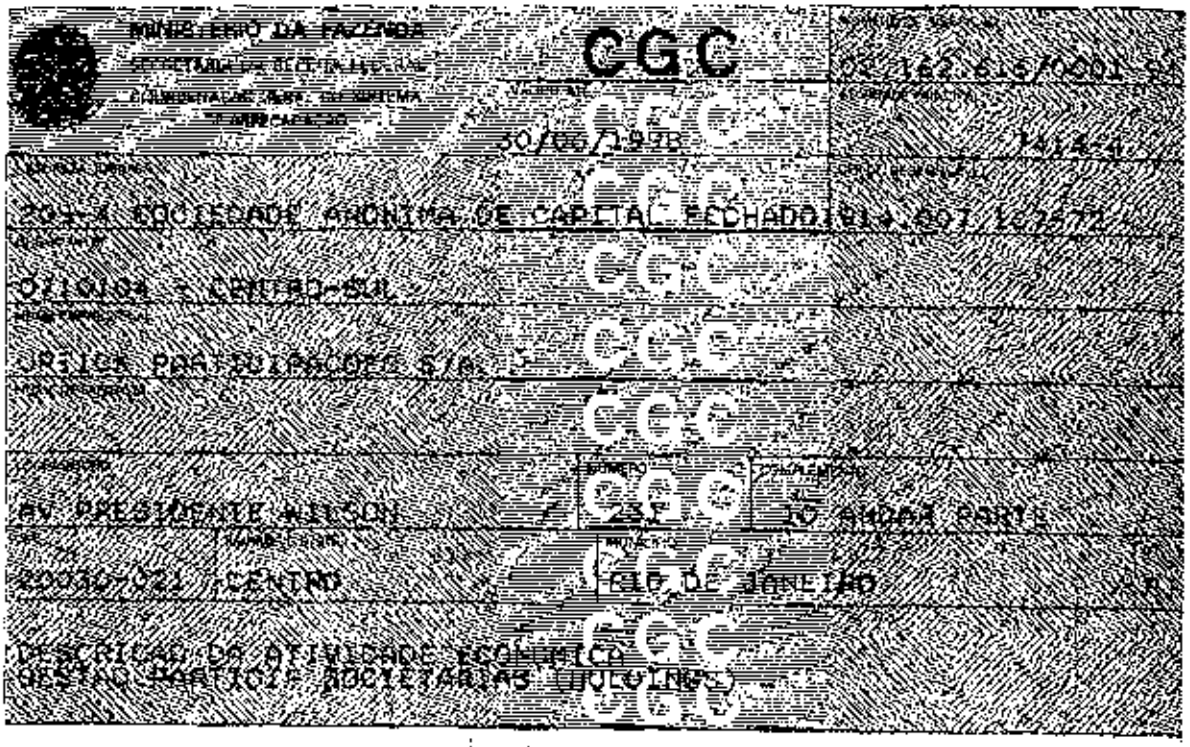

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADOR GERAL DO SISTEMA
DE ARRECADAÇÃO

CGC

02.162.616/0001-94

30/06/1998

7414-4

204-4 SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO 914.007.167572

0710104 - CENTRO-SUL

UPTICK PARTICIPACOES S/A

AV PRESIDENTE WILSON | 231 | 10 ANDAR PARTE

20030-021 CENTRO | RIO DE JANEIRO

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA
GESTAO PARTICIP SOCIETARIAS (HOLDINGS)

10/10/1997 AS 17:33:10 17795 - 4

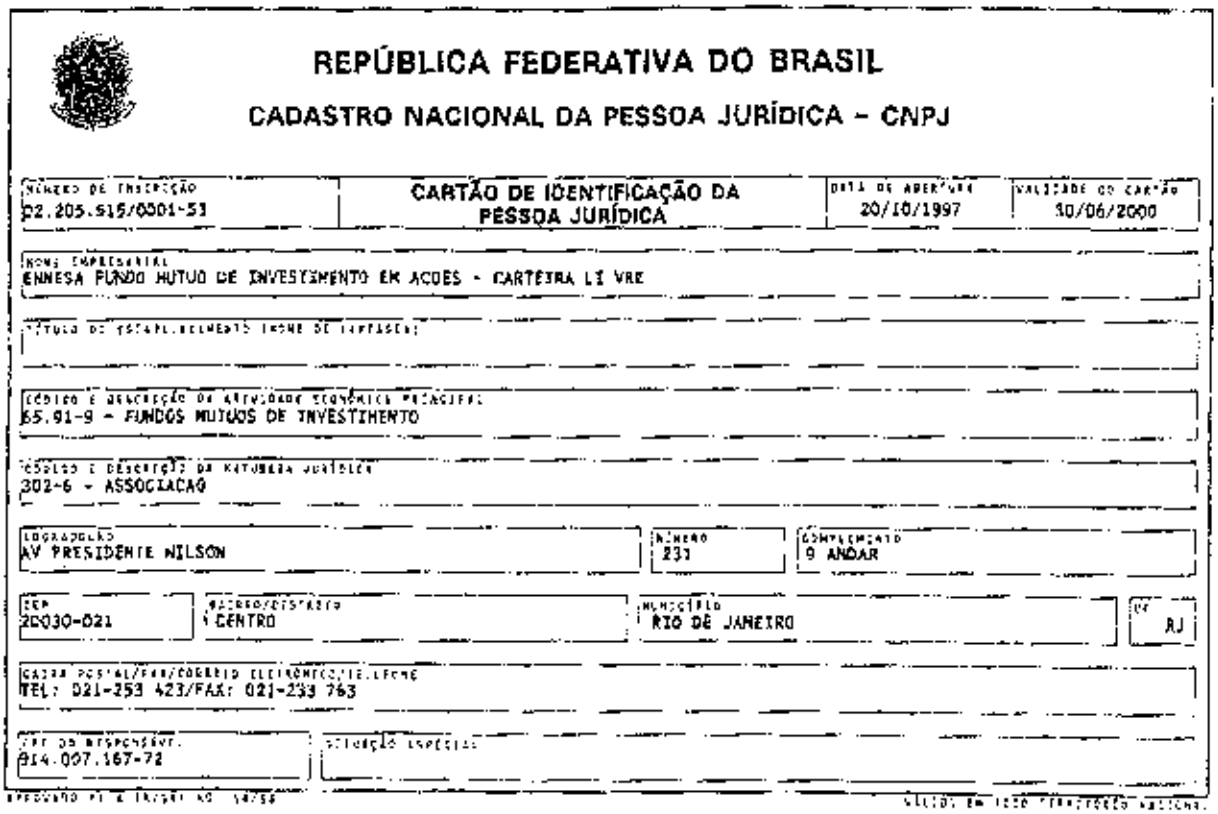

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
02.205.515/0001-53		20/10/1997	30/06/2000

NOME EMPRESARIAL
ENNESA FUNDO MUTUO DE INVESTIMENTO EM ACOES - CARTEIRA LI VRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.91-9 - FUNDOS MUTUOS DE INVESTIMENTO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE WILSON	231	9 ANDAR

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20030-021	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 021-253 423/FAX: 021-233 763

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
914.007.167-72	

APROVADO PELA IN/SRF NO 14/98 — VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTATUTO SOCIAL DA UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Foro, Prazo De Duração E Objeto

Artigo 1º
A UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se rege pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto a participação como acionista da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, de forma direta ou indireta, bem como em empresas em que os acionistas diretos ou indiretos da "COSERN" venham a participar como quotista ou acionista.

Artigo 3º
A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
do Capital Social E Ações

Artigo 5º
O capital social da Companhia é de R$ 43.632.217,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e dezessete reais), dividido em 43.632.217 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único
Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembléias gerais.

Artigo 6º

A Companhia está autorizada a aumentar seu capital, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 200.000.000 (duzentas milhões) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Único

O Conselho de Administração poderá, nos termos do artigo 172 e parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, suprimir o direito de preferência para os antigos acionistas na emissão de valores mobiliários para subscrição pública, para a subscrição de ações nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais ou em oferta pública de permuta de valores mobiliários.

Artigo 7º

A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III
Acordos de Acionistas

Artigo 8º

Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único

As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IV
Assembléia Geral

Artigo 9º

A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar

sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo assegurado o direito de convocação aos acionistas detentores de pelo menos 20% do capital social, independentemente de prévia ou posterior justificação.

Parágrafo Único

A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa, nos termos da lei.

Artigo 10

A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração presente, ou na sua falta, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o presidente e o secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 11

Poderão tomar parte na Assembléia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante a prova do registro das ações em nome do titular.

Artigo 12

Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembléias gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

CAPÍTULO V
Administração
Normas Gerais

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

Parágrafo Primeiro

Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo Segundo
Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro
Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 14
O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) a 11 (onze) membros, acionistas, residentes no País, que serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros sem designação específica.

Artigo 15
Em caso de vacância no cargo de conselheiro, competirá à Assembléia Geral escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 16
O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro
As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo
O *quorum* para instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro
Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o *quorum* requerido para deliberação.

Parágrafo Quarto
Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, especificamente para cada reunião, aquele que dentre os demais representa-lo-á, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 17
Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 18
A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

Artigo 19
Compete ao Conselho de Administração:
a) estabelecer a política geral e de administração da Companhia;
b) definir o esquema organizacional da Companhia;
c) determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares;
d) aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
e) decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
f) eleger e destituir os diretores, fixar as suas atribuições e indicar o Diretor Presidente;
g) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;
h) convocar as Assembléias Gerais;
i) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
j) submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
k) decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;

l) decidir sobre a aquisição, venda, licenciamento ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas, técnicas ou segredos de fabricação;
m) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134;
n) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de ações ordinárias, estabelecendo as condições para a respectiva emissão;
o) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de bônus de subscrição, estabelecendo as condições para a respectiva emissão;
p) autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente, bem como de bens imóveis, e, ainda, a prestação de garantias, inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
q) escolher e destituir os auditores independentes;
r) propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto social, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
s) deliberar *ad referendum* da Assembléia Geral sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social.
t) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, neste último caso *ad referendum* da Assembléia Geral, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas;
u) estabelecer as condições de outorga de opção de compra de ações da Companhia aos seus administradores, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, podendo delegar a um comitê de administração do plano a respectiva implementação;
v) fixar a remuneração individual dos diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado montante global;
w) decidir sobre a mudança da sede social, a criação e extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional;
x) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

Seção II
Diretoria

Artigo 20

A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com os seguintes cargos e funções:

(a) Diretor Presidente - coordenar todas as atividades da Companhia, supervisionar as atividades dos demais Diretores e presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate.

(b) Diretor Administrativo - execução da política, das diretrizes e das atividades de administração de material e serviço da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

(c) Diretor de Relações com o Mercado - responsável pelo relacionamento e pela prestação de informações aos investidores, à CVM e aos demais participantes do mercado, conforme o disposto nas Instruções 31 e 202 da CVM.

(d) Diretor Financeiro - execução da política, das diretrizes e das atividades financeiras da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro
Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Parágrafo Segundo
Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro
Os diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 21
Compete à Diretoria:

a) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

b) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;

c) observada a competência do Conselho de Administração, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir, ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
d) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22
Em caso de vacância no cargo de diretor ou impedimento do titular, será convocada reunião do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único
Nos casos de impedimento temporário, licença ou férias, o diretor será substituído interinamente por diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 23
A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro
O *quorum* de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Segundo
As deliberações da Diretoria serão lavradas no livro de atas de reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o *quorum* requerido para a deliberação.

Parágrafo Terceiro
Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com as suas próprias indicações, por um outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 24
Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Artigo 25
Compete ao Diretor Presidente presidir as reuniões da Diretoria e, na sua ausência, a qualquer diretor escolhido pelos presentes.

Artigo 26

Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria ou (b) conjuntamente por um diretor e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro

Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (hum) mandatário, ou (c) por 2 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo

As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (iii) vedar o substabelecimento e (iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro

É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto

A sociedade poderá ser representada por um só Diretor ou procurador para a prática de atos que exijam a presença física do procurador como nos casos de defesa dos interesses da sociedade em Juízo, Autarquias, Repartições Públicas e em Assembléias de Acionistas ou de Debenturistas, devendo o mandato ser específico".

CAPÍTULO VI
do Conselho Fiscal

Artigo 27
O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

Parágrafo Primeiro
O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo
A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá o disposto em lei.

CAPÍTULO VII
Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 28
O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29
Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício.

Artigo 30
A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único
As demonstrações financeiras demonstrarão a proposta da administração de destinação da totalidade do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 31
Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 32
O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 33
A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro
Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 31 deste estatuto social.

Parágrafo Segundo
Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO VIII
Liquidação

Artigo 34
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações."

UPTICK - COSERN: SITUAÇÃO ACIONÁRIA

Fundo Enneas (Possui 45.500.341 ações da Uptick 99,999% do C. Total)

Fundações	Q.de Inicial	Q.de Aporte	Total		Valores	Percentual
Fachesf	31.376.043,001	275.788,421	31.651.832,422	R$	24.544.856,58	53,68%
Celpos	10.964.264,476	96.373,791	11.060.638,267	R$	8.577.126,79	18,76%
Fasiss	8.777.290,033	77.150,710	8.854.440,743	R$	6.868.300,04	15,02%
Banorte	4.395.372,161	38.634,486	4.434.006,647	R$	3.438.412,53	7,52%
Fasern	2.203.519,484	19.366,518	2.222.888,002	R$	1.723.789,82	3,77%
Funcesal	729.006,017	6.407,827	736.413,844	R$	570.266,96	1,25%
	58.445.496,172	513.724,753	58.959.219,925	R$	45.720.752,52	100,00%

Valor da Quota em 20/09/1999: R$ 0,7754640

COSERN - AÇÕES DO ACORDO DE ACIONISTAS

Acionistas	Q.de de On	Percentual	Q.de de PNA	Q.de de PNB	Total	Percentual
UPTICK	7.475.238	5,91%	311.697	205.697	7.993.032	5,91%
GUARANIANA	39.678.211	31,37%	1.655.535	1.092.892	42.426.637	31,37%
COELBA	79.331.153	62,72%	3.310.015	2.185.087	84.826.255	62,72%
Total Acordo	126.484.602	100,00%	5.277.446	3.483.676	135.245.924	100,00%

COSERN - Participação do Acordo no Capital Total

Acionistas	Q.de de On	Percentual	Q.de de PNA	Q.de de PNB	Total	Percentual
Acordo	126.484.602	88,80%	5.277.446	3.483.676	135.245.924	80,47%
Fora do Acordo	15.949.734	11,20%	16.878.359	11	32.828.104	19,53%
Total Acordo	142.434.336	100,00%	22.155.805	3.483.687	168.074.028	100,00%

COSERN - AÇÕES TOTAIS

Acionistas	Q.de de On	Percentual	Q.de de PNA	Percentual	Q.de de PNB	Percentual
UPTICK	7.475.238	5,25%	311.697	1,41%	205.697	5,91%
GUARANIANA	39.678.211	27,86%	1.655.535	7,47%	1.092.892	31,37%
COELBA	79.331.153	55,70%	3.310.015	14,94%	2.185.087	62,72%
Outros / Mercado	15.949.734	11,20%	16.878.359	76,18%	11	0,00%
Total	142.434.336	100,00%	22.155.805	100,00%	3.483.887	100,00%

ENNESA FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CARTEIRA LIVRE

CAPÍTULO I
Do Fundo

Artigo 1º
O ENNESA FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CARTEIRA LIVRE, doravante designado abreviadamente, FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º
O FUNDO é administrado pelo BANCO ICATU S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231 - 9º e 10º andar (parte), inscrito no CGC sob o nº 31.265.903/0001-28, doravante denominado ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO II
Da Política de Investimento

Artigo 3º
O objetivo do FUNDO é o de proporcionar, aos seus participantes, rentabilidade e liquidez, mediante a aplicação em mercados de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas participantes do leilão de privatização da COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, observando as limitações legais e regulamentares em vigor. O público alvo deste FUNDO é exclusivamente de entidades fechadas de previdência privada das Regiões Norte e Nordeste Brasileiras, tal como definido na Instrução 254/96.

CAPÍTULO III
Da Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 4º
As aplicações do FUNDO subordinar-se-ão aos requisitos de composição e diversificação estabelecidas pelas normas regulamentares em vigor e deverão ser oriundas de subscrição ou de aquisições em bolsa de valores, bolsas de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado por Instituição autorizada a funcionar pela CVM.

§ 1º
O FUNDO manterá, em média aferida mensalmente, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de sua carteira aplicados nos ativos abaixo relacionados, devendo ser observados, ainda, os limites mínimos e máximos de aplicação em cada um:

I. no mínimo 0% e no máximo 100% em ações de emissão de companhias abertas;

II. no mínimo 0% e no máximo 100% em bônus de subscrição;

III. no mínimo 0% e no máximo de 100% em ações ou certificados de depósito de ações admitidos à negociação pública no país, emitidas por companhias com sede em países signatários do tratado de Assunção (Mercosul).

IV. no mínimo 0% e no máximo 100% em posições de risco em mercados organizados de liquidação futura envolvendo contratos referenciados em ações ou índices de ações, não caracterizadas como operações de "hedge" ou de rendimento pré-fixado.

§ 2º
O ADMINISTRADOR poderá, a seu livre e exclusivo critério, efetuar aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias ligadas.

§ 3º
O ADMINISTRADOR poderá aplicar até 100% (cem por cento) da carteira em valores mobiliários e títulos de um mesmo emissor.

§ 4º
Os recursos remanescentes poderão ser mantidos disponíveis ou aplicados, isolada ou cumulativamente, em:

I. no mínimo 0% e no máximo 49% em quotas de FMIA's e FMIA's CL, fechados, que detenham por disposição de seus regulamentos, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas aplicações em ações.

II. no mínimo 0% e no máximo 49% em títulos de renda fixa e quotas de fundos de renda fixa ou fundos de investimento financeiro de livre escolha do ADMINISTRADOR;

III. no mínimo 0% e no máximo 49% em outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas, adquiridos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ou durante período de distribuição pública.

IV. no mínimo 0% e no máximo 49% em posições em mercados organizados de liquidação futura, envolvendo contratos referenciados em ações ou índice de ações, caracterizadas como operações de "hedge" ou de rendimento prefixado.

§ 5º
O limite previsto neste artigo será aferido mensalmente com base nos percentuais médios diários do total da carteira de ações em relação ao total da carteira e para sua verificação devem ser considerados:

I. Os valores dos contratos mantidos em aberto, tanto comprados quanto vendidos, em se tratando de operações realizadas nos mercados a termo e a futuro;

II. Os valores dos prêmio pagos ou recebidos, em se tratando de operações realizadas no mercado de opções.

Artigo 5º
O ADMINISTRADOR não se responsabiliza pelo eventual patrimônio negativo do FUNDO, sendo que, ocorrendo essa hipótese, os quotistas deliberarão sobre a liquidação do FUNDO. O patrimônio líquido negativo, portanto, será arcado pelos quotistas.

Artigo 6º
Os riscos e a rentabilidade do FUNDO estarão ligados ao nível de concentração da Carteira, às oscilações do mercado acionário e aos resultados das empresas que compõem a carteira de ações do FUNDO.

§ Único
Todo quotista ao subscrever sua(s) primeira(s) quota(s) deverá atestar, por escrito, que tomou ciência do elevado grau de risco desta aplicação e eventual responsabilidade por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 7º
O FUNDO deverá obrigatoriamente destacar em seus prospectos os riscos inerentes à concentração da carteira resultante de suas aplicações.

Artigo 8º
As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários serão sempre expedidas com identificação precisa do FUNDO.

Artigo 9º
O descumprimento dos limites de composição e diversificação de que trata este Regulamento deverá ser justificado perante a CVM que, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá determinar ao ADMINISTRADOR a convocação de assembléia geral de quotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

I. Transferência da administração do FUNDO;
II. Liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Artigo 10
O ADMINISTRADOR percebe pela prestação de seus serviços de gestão e administração, percentual de 0,05 % a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

§ 1º
A remuneração do ADMINISTRADOR é calculada na base de 1/252 (hum duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste artigo sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração será provisionada diariamente e paga ao ADMINISTRADOR, mensalmente, por períodos vencidos.

Artigo 11
O ADMINISTRADOR deve divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante a ele atinente, de modo a garantir a todos os Condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO e aos demais investidores quanto à aquisição de quotas.

§ 1º
A divulgação das informações a que se refere este artigo, deverá ser feita por intermédio de publicação no periódico destinado à divulgação das informações do FUNDO.

§ 2º
O ADMINISTRADOR deverá fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos quotistas.

Artigo 12
O ADMINISTRADOR tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o de ações e o de comparecer e votar em assembléias gerais e especiais. Pode, igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, especialmente a contratação de serviços para os quais não esteja legalmente habilitada.

Artigo 13
Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR:

I. manter às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
   (a) os registros de quotistas e de transferência de quotas;
   (b) o livro de atas das assembléias gerais;
   (c) o livro de presenças de quotistas;
   (d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
   (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
   (f) a documentação relativa às operações do FUNDO, no período de cinco anos.
II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do FUNDO;
III. exercer ou alienar os direitos de subscrição de ações e outros valores mobiliários;
IV. empregar, na defesa dos direitos dos quotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários a assegurá-los, inclusive de ações, recursos e exceções;
V. custear as despesas de propaganda do FUNDO;
VI. fornecer para divulgação ao mercado as seguintes informações:
   (a) diariamente, o valor da quota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO;
   (b) mensalmente, a rentabilidade auferida no período;
VII. remeter, mensalmente, aos quotistas, quando houver ocorrido movimentação:
   (a) número de quotas e valor de aplicações e/ou resgates;
   (b) saldo do quotista, em número de quotas e valor;
VIII. remeter aos quotistas, semestralmente, no prazo de quinze dias após o encerramento do semestre, as seguintes informações:
   (a) rentabilidade auferida no semestre;
   (b) valor e composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação dos títulos e valores mobiliários que a integram, o valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira, destacando, quando houver, as aplicações em empresas ligadas;
   (c) indicação do(s) periódico(s) utilizado(s) para divulgação de informações, sendo pelo menos um de grande circulação na localidade da sede do ADMINISTRADOR;
   (d) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira;

(e) valores das taxas, despesas e prazos em vigor, que serão iguais para todos os quotistas.

IX. remeter aos quotistas, anualmente, as seguintes informações, juntamente com as constantes do inciso anterior:

(a) saldo do quotista em número de quotas e valor;

(b) a rentabilidade nos últimos 6 (seis) semestres;

(c) o valor nominal da quota, por ocasião dos balanços, nos últimos 6 (seis) semestres, além do valor reajustado às reinversões ocorridas a cada ano;

(d) os encargos debitados ao FUNDO em cada 1 (hum) dos 3 (três) últimos anos, conforme disposto no artigo 14, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio mensal do FUNDO em cada ano;

(e) as despesas de corretagem em cada um dos últimos 3 (três) anos, como percentagem do valor médio mensal da carteira de ações, em cada ano;

(f) comprovante para efeito de declaração de Imposto de renda;

X. manter custodiados em banco comercial, banco múltiplo com carteira de investimento, banco de investimento, bolsa de valores ou entidades de custódia autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, os títulos e valores mobiliários do FUNDO.

XI. O pagamento de multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos no Artigo 15 deste Regulamento.

XII. elaborar, semestralmente, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, a ser encaminhado com as demonstrações financeiras, e do qual conste, entre outras informações e comentários necessários, declaração de que foram obedecidas as disposições deste Regulamento e da Instrução CVM nº 215 de 08 de junho 1994.

§ 1º

O ADMINISTRADOR deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos quotistas, em sua sede ou dependências, informação sobre a rentabilidade auferida no mês e a informação mensal de que trata a alínea"b" do inciso VIII deste artigo.

§ 2º

A remessa, de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo, não é obrigatória aos quotistas:

(a) detentores de quotas cujo valor seja inferior a três salários mínimos, ou;

(b) cuja última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado e que não tenha procedido à respectiva atualização.

§ 3º

As comunicações previstas no inciso IX deste artigo deverão ser remetidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano civil a que se referirem.

§ 4º
As informações referidas no inciso VIII devem estar disponíveis para o quotista no prazo de 15 (quinze) dias após o término do semestre.

Artigo 14
Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração de que trata o Artigo 10 deste Regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
2. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste regulamento ou na regulamentação pertinente;
3. despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos quotistas;
4. honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR, inclusive com relação à política de investimento fixado neste Regulamento.
5. emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda dos títulos e valores mobiliários do FUNDO;
6. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
7. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
8. prêmios de seguros bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
9. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do FUNDO.

§ Único
Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR.

Artigo 15
O ADMINISTRADOR deverá remeter à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos, os seguintes documentos relativos ao FUNDO:

I. mensalmente:
   (a) balancete contemplando o resultado;
   (b) demonstrativos da composição e diversificação das operações, destacando, quando for o caso, as operações em companhias ligadas;
   (c) demonstrativo de fontes e aplicativos de recursos;
   (d) demonstrativo das posições mantidas em mercados organizados de liquidação futura que caracterizem operações de hedge de ações e operações com rendimento pré-fixado.
II. semestralmente:
   (a) demonstrações financeiras;
   (b) exemplares das informações fornecidas aos quotistas;

(c) informações acerca das condições gerais de cobertura por seguro, no caso de trânsito de títulos e valores mobiliários;

(d) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de título e valores mobiliários integrantes da carteira;

(e) relação das demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos quotistas, quer desses contra a administração do FUNDO, indicando a data do seu início e a solução final.

§ Único
O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras deverá ser remetido à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do semestre.

Artigo 16
O ADMINISTRADOR poderá, mediante aviso prévio divulgado no periódico utilizado para divulgação de informações ou por intermédio de carta, telex ou telegrama endereçado a cada quotista, renunciar à administração, devendo comunicar imediatamente o fato à CVM.

§ 1º
Na hipótese de renúncia e descredenciamento, o ADMINISTRADOR se obriga a convocar imediatamente assembléia geral para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do FUNDO.

§ 2º
O ADMINISTRADOR permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o qual deverá convocar assembléia geral para deliberar sobre a liquidação do FUNDO.

Artigo 17
É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO:

I. receber depósito em conta corrente;
II. contrair ou efetuar empréstimos sob qualquer modalidade;
III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
IV. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º/11/1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
V. prometer rendimento predeterminado aos quotistas;
VI. adquirir ou vender fora do pregão das Bolsas de Valores ações de companhias abertas registradas para negociação em bolsa, ressalvadas, quanto à aquisição, as hipóteses de subscrição, bonificação e conversão de debêntures em ações;
VII. aplicar recursos:
  (a) no exterior;
  (b) na aquisição de bens imóveis;
  (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
  (d) na aquisição de ações negociadas em segmento de mercado de balcão não organizado ou organizado por entidade não autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º
A vedação contida na alínea 'a', item VII, deste artigo não se aplica a valores mobiliários emitidos por companhias com sede em países signatários do Tratado de Assunção (MERCOSUL), ou certificados de depósitos de ações emitidos por essas companhias, nas condições autorizadas na Instrução CVM nº 215/94.

§ 2º
É vedado ao ADMINISTRADOR vender a prestação quotas do FUNDO.

CAPÍTULO V
Da Emissão, Colocação e Resgate de Quotas

Artigo 18
Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Artigo 19
No ato de ingresso do investidor, que somente poderá ser investidor qualificado na forma da Instrução CVM nº 215/94, com sua redação determinada pela Instrução CVM nº 254/96, o FUNDO fornece, obrigatória e gratuitamente, o seguinte:

I. exemplar deste Regulamento;
II. breve histórico do ADMINISTRADOR; e
III. indicação do nome do periódico em que estão sendo feitas as publicações do FUNDO, nos termos da alínea "c" do inciso VIII do Artigo 13 deste Regulamento.

Artigo 20
As quotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e assumem a forma nominativa e têm seu valor determinado com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com o Artigo 34 deste Regulamento.

§ 1º
A qualidade de quotista é comprovada pelo extrato das contas de depósito.

§ 2º
É adotada a sistemática de números fracionários de quotas.

§ 3º
Cada quotista poderá deter até 100% (cem por cento) das quotas de emissão do FUNDO.

Artigo 21
Na emissão das quotas é utilizado o valor da quota apurado no fechamento do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores, em favor do ADMINISTRADOR, em sua sede ou dependência.

§ 1º
O valor da quota será calculado diariamente.

§ 2º
A aquisição de quotas do FUNDO pode ser feita em espécie, em cheque, em moeda corrente nacional ou em títulos ou valores mobiliários, que sejam analisados e aceitos pelo ADMINISTRADOR, ou por auditor independente por ele contratado, devendo constar na proposta de investimento ou no recibo fornecido ao investidor, expressamente, o valor dos recursos entregues ao ADMINISTRADOR, especificando a forma de pagamento.

§ 3º
O ADMINISTRADOR poderá, a seu livre e exclusivo critério, recusar o ingresso de quotistas no FUNDO.

§ 4º
O ADMINISTRADOR determinará os valores mínimos para ingresso, movimentação e resgate de quotas bem como de permanência de quotistas, os quais serão uniformes para todos os quotistas do FUNDO.

Artigo 22
As quotas do FUNDO não possuem prazo de carência para resgate. Os quotistas podem, a qualquer tempo, solicitar o resgate total ou parcial de suas quotas.

Artigo 23
O resgate será efetivado em dinheiro, crédito em conta-corrente, cheque, ordem de pagamento ou em títulos e valores mobiliários, a critério do ADMINISTRADOR, da seguinte forma:

(a) resgates em dinheiro, crédito em conta-corrente, cheque ou ordem de pagamento serão pagos no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao de maior prazo estipulado para liquidação em mercado organizado de títulos e valores mobiliários autorizado pela CVM, utilizando-se, no pagamento, da quota apurada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR.

(b) resgates em títulos e valores mobiliários serão feitos na proporção da participação do quotista no patrimônio líquido do FUNDO e realizados no 2º (segundo) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, utilizando-se, no pagamento, da quota apurada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento do referido pedido. Em casos de resgate em títulos e valores mobiliários, será observada a disponibilidade dos ativos a serem transferidos.

(c) em circunstâncias peculiares, ouvida preliminarmente a CVM, o resgate poderá ser efetuado em prazo distinto do acima estipulado, a fim de não onerar o patrimônio líquido do FUNDO e consequentemente o dos quotistas.

Artigo 24
Caso seja ultrapassado o prazo mencionado no Artigo 23, o ADMINISTRADOR pagará ao quotista um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do resgate.

Artigo 25
As quotas do FUNDO poderão ser objeto de cessão e transferência.

§ Único
O cedente deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR a transferência de suas quotas (parcial ou total) indicando o nome e qualificação do cessionário.

Artigo 26
Para fins de apuração do valor dos títulos e valores mobiliários utilizados na aplicação e/ou resgate pelos investidores, ficam determinados os seguintes critérios:

(a) as ações cotadas em Bolsa serão avaliadas pela última cotação média do mercado de maior atuação da empresa;
(b) as ações novas, enquanto ainda não cotadas em Bolsa de Valores, durante o período do lançamento (máximo de seis meses), serão avaliadas pelo preço de aquisição ou subscrição;
(c) outros títulos e valores serão avaliados pelo valor atualizado de mercado ou estabelecido por mútuo consentimento de todos os quotistas.

CAPÍTULO VI
Da Assembléia Geral

Artigo 27
Compete privativamente à Assembléia Geral de quotistas:
I. tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
II. alterar o regulamento do FUNDO;
III. deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR;
IV. deliberar sobre a transformação, fusão, cisão, incorporação ou liquidação do FUNDO.
V. deliberar sobre alterações na taxa de remuneração do ADMINISTRADOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO.

§ Único
O regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de assembléia geral ou de consulta aos quotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da Comissão de Valores Mobiliários, em conseqüência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos quotistas, quando for o caso, nos periódicos destinados à divulgação de informações do FUNDO.

Artigo 28
A convocação da assembléia geral far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) destinado(s) à divulgação de informações do FUNDO ou por correspondência registrada, encaminhada a cada um dos quotistas.

§ 1º
Dos anúncios de convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

§ 2º
A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio.

§ 3º
Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do artigo 27, havendo necessidade de segunda convocação, esta deverá ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 4º
Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os quotistas.

§ 5º
A assembléia geral poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR ou por quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de quotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 29
Na assembléia geral, que poderá ser instalada com qualquer número, as deliberações serão tomadas pelo critério de maioria das quotas dos quotistas presentes, correspondendo a cada quota um voto, ressalvado o disposto no § Único deste Artigo e no § 3º do Artigo 30.

§ Único
As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 27 serão tomadas, em primeira convocação, por maioria das quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das quotas dos presentes.

Artigo 30
As deliberações da assembléia geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta, telex ou telegrama dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada quotista para resposta no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do AR - Aviso de Recebimento.

§ 1º
Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

§ 2º
A ausência de resposta será considerada como anuência por parte dos quotistas, desde que tal interpretação conste na própria consulta.

§ 3º
O quorum de deliberação será o de maioria das quotas emitidas, independentemente de matéria.

Artigo 31
Somente poderão votar na assembléia geral os quotistas que constarem da conta de depósito 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização.

Artigo 32
Tem qualidade para comparecer à Assembléia Geral ou para votar no processo de deliberação por consulta, os representantes legais dos quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII
Das Demonstrações Financeiras

Artigo 33
O FUNDO terá escrituração contábil destacada da relativa ao ADMINISTRADOR

Artigo 34
As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM, serão auditadas semestralmente por auditor independente registrado na CVM e serão acompanhadas por relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, do qual conste, entre outras informações e comentários necessários, declaração de que foram obedecidas as disposições deste Regulamento e da Instrução CVM nº 215 de 8 de junho de 1994.

§ 1º
O FUNDO deverá levantar balancete ao final de cada mês e balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º
As demonstrações financeiras serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre ou ano civil a que se referirem.

CAPÍTULO VIII
Do Patrimônio Líquido

Artigo 35
O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pela soma do disponível mais o valor da carteira, mais valores a receber, menos as exigibilidades.

§ Único
Para se determinar o valor da carteira, serão observados os critérios estabelecidos pela Legislação em vigor.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Artigo 36
A CVM cancelará a autorização para funcionamento do FUNDO, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de autorização, se o FUNDO não tiver obtido os recursos necessários à formação de seu patrimônio inicial.

Artigo 37

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BANCO ICATU S/A

- Administrador -

atualizado em 02.04.98

ACORDO DE QUOTISTAS DO ENNESA FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CARTEIRA LIVRE

Presentes neste Instrumento:

CELPOS - Fundação Celpe de Seguridade Social, entidade fechada de previdência privada, com sede na cidade de Recife-PE, na Rua. João Fernandes Vieira nº 190, inscrita no CGC sob o nº 11.722.691/0001-53, neste ato por seus representantes legais, doravante **CELPOS**;

FACHESF - Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social, entidade fechada de previdência privada, com sede na Cidade de Recife-PE, na Rua do Paissandu nº 58, inscrita no CGC sob o nº 42.160.192/0001-43, neste ato por seus representantes legais, doravante **FACHESF**;

FAELCE - Fundação Coelce de Seguridade Social, entidade fechada de previdência privada, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Barão de Studart nº 2.700, inscrita no CGC sob o nº 06.622.591/0001-15, neste ato por seus representantes legais, doravante **FAELCE**;

FASERN - Fundação Assistencial e Seguridade Social dos Empregados da Cosern, entidade fechada de previdência privada, com sede na cidade de Natal-RN, na Rua Olinto Meira nº 1.074, inscrita no CGC sob o nº 12.745.139/0001-43, neste ato por seus representantes legais, doravante **FASERN**;

FUNCASAL - Fundação Casal de Seguridade Social, entidade fechada de previdência privada, com sede na cidade de Maceió-AL, na Rua José Castro de Azevedo nº 252, inscrita no CGC sob o nº 24.479.123/0001-15, neste ato por seus representantes legais, doravante **FUNCASAL**;

FUNDAÇÃO BANORTE - Fundação Manoel Batista Silva de Seguridade Social, entidade fechada de previdência privada, com sede na cidade de Recife-PE, na Rua Antonio Lumack do Monte nº 203, inscrita no CGC sob o nº 11.529.039/0001-16, neste ato por seus representantes legais, doravante **BANORTE**,

quando referidas em conjunto, **PARTES**, e, ainda, como **INTERVENIENTES**:

Banco Icatu S.A., sociedade com sede nesta cidade, na Av. Presidente Wilson, nº 231 - 9º andar e 10º andar (parte), inscrito no CGC sob o nº 31.265.903/0001-28, neste ato por seus representantes legais, doravante **ICATU**; e

Ennesa Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre, com sede nesta cidade, na Av. Presidente Wilson, nº 231 - 9º andar e 10º andar (parte) , inscrito no CGC sob o nº 02.257.603/0001-07, neste ato por seu administrador, ICATU, acima qualificado, doravante **FUNDO**.

têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CONSIDERANDO:

1. Que as PARTES decidiram investir no setor elétrico, optando pela participação indireta no capital social da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN ("COSERN");

2. Que as PARTES detêm nesta data 100% (cem por cento) das quotas de emissão do FUNDO, nas seguintes proporções:

CELPOS - 18,76%	FACHESF - 53,68%
FAELCE - 15,02%	FASERN - 3,77%
FUNCASAL - 1,25%	BANORTE - 7,52%

3. Que o FUNDO é titular de 42.262.341 ações de emissão da Uptick Participações S.A., sociedade com sede nesta cidade, na Av. Presidente Wilson nº 231 - 10º andar (parte), inscrita no CGC sob o nº 02.162.616/0001-94, doravante COMPANHIA, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) de seu capital social;

4. Que a COMPANHIA é proprietária de 5.536.768 ações ordinárias, 283.470 ações preferenciais classe A e 205.897 ações preferenciais classe B, adquiridas no âmbito do processo de privatização de tal empresa, tornada efetiva através de leilão (doravante designado simplesmente LEILÃO) realizado em 12/12/97, nos termos do Edital nº 01/97. Tais ações foram acrescidas de 1.938.470 ações ordinárias e 28.427 ações preferenciais classe A adquiridas no aumento autorizado pela AGE da Cosern, de 09 de dezembro de 1998, perfazendo o total de 7.993.032 ações, representativas de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) do capital votante e 4,76%(quatro inteiros e setenta e seis centésimos) do capital total da COSERN;

5. Que as PARTES pretendem regular seus respectivos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de titulares da totalidade das quotas emitidas pelo FUNDO e, consequentemente, de controladores indiretos da COMPANHIA e, como tal, responsável pela eleição de administradores da COMPANHIA e pela orientação dos representantes legais do FUNDO e da COMPANHIA, regulando, assim, de forma indireta, sua atuação na COSERN;

6. Que a COMPANHIA participará de encontros de representantes dos acionistas da COSERN signatários do Protocolo de Entendimentos datado de 11/12/97 (doravante designado PROTOCOLO), bem como aqueles que a ele vierem a aderir (doravante PARTES DO PROTOCOLO), encontros estes a serem realizados anteriormente às Assembléias Gerais e às reuniões do Conselho de Administração da COSERN, denominados "Reunião Prévia";

7. Que a representação do FUNDO é realizada pelo ICATU, que somente deve manifestar seu voto nas Assembléias Gerais da COMPANHIA em conformidade com a decisão das PARTES.

RESOLVEM:

I. PRINCÍPIOS

As PARTES concordam em estabelecer os seguintes princípios básicos que devem orientar as decisões e o exercício de seus respectivos direitos de voto nas Reuniões de Quotistas do FUNDO, bem como o direito de voto do FUNDO nas Assembléias e reuniões do Conselho de Administração da COMPANHIA e da COSERN ou seus representantes nas Reuniões Prévias:

a) as decisões estratégicas no que tange à COMPANHIA deverão ter como objetivos básicos a manutenção e o crescimento dos negócios e das atividades da COSERN, o desenvolvimento de novos projetos, especialmente no setor elétrico e o aumento da margem operacional, priorizando a redução de custos e a maximização do retorno sobre o investimento;
b) a administração da COMPANHIA deverá sempre buscar altos níveis de lucratividade, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades e das sociedades por ela controladas e a ela coligadas;
c) cada PARTE tomará todas as medidas necessárias e efetivas para que sejam realizadas as Reuniões de Quotistas do FUNDO em tempo hábil, abstendo-se de praticar atos que, de qualquer modo, impeçam, posterguem ou dificultem a realização das Reuniões de Quotistas do FUNDO.

II. DIREITO DE PREFERÊNCIA

II.1 - As PARTES não venderão, cederão, transferirão, gratuita ou onerosamente, ou, ainda, transmitirão suas quotas do FUNDO (doravante Quotas), salvo se respeitadas as disposições abaixo.

II.2 - No caso de uma das PARTES receber uma proposta (PROPOSTA) de quaisquer das PARTES ou de outros proponentes para lhe vender, ceder, transferir, gratuita ou onerosamente ou, ainda, transmitir a totalidade ou parte de suas Quotas, a PARTE doravante denominada PARTE OFERTANTE, notificará, por escrito, às demais PARTES (PARTES OFERTADAS), oferecendo-lhes as Quotas que pretende alienar (QUOTAS OFERTADAS), informando o preço e todos os termos e condições da PROPOSTA (inclusive a identificação do proponente e o compromisso de, em adquirindo as QUOTAS OFERTADAS, aderir a este Acordo), bem como a intenção da PARTE OFERTANTE de aceitar a proposta, da qual deverá anexar cópia à notificação antes mencionada.

II.3 - O exercício do Direito de Preferência previsto nesta cláusula deverá obedecer o seguinte:

a) as PARTES OFERTADAS terão o direito de preferência para aquisição das QUOTAS OFERTADAS, como abaixo definido;
b) desde que as PARTES OFERTADAS não tenham proposto adquirir integralmente as QUOTAS OFERTADAS, a PARTE OFERTANTE estará livre para, a seu critério, alienar todas as QUOTAS OFERTADAS para o(s) PROPONENTE(S), somente podendo assim proceder nos exatos termos da PROPOSTA.

II.4 - As PARTES OFERTADAS terão direito de preferência na aquisição das QUOTAS OFERTADAS (e de eventuais sobras), nos mesmos termos e condições da PROPOSTA, na proporção do número de Quotas de que forem titulares, sobre o total de Quotas, excluídas as Quotas de propriedade da PARTE OFERTANTE.

II.5 - No prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento pelas PARTES OFERTADAS da notificação, nos termos do item II.2, cada uma das PARTES OFERTADAS deverá, por sua vez, enviar notificação escrita à PARTE OFERTANTE, indicando:

a) que deseja exercer o direito de preferência sobre as Quotas ofertadas a que fizer jus e sobre as eventuais sobras;
b) que deseja renunciar a seu direito de preferência, não sendo permitida, a qualquer título, a cessão desse direito. Caso não seja feita a notificação respectiva, o silêncio será entendido como renúncia.

II.6 - As Quotas ofertadas não alienadas estarão livres para serem alienadas ao(s) PROPONENTE(S), nos termos da proposta, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao fim do prazo estabelecido em II.5, supra.

II.7 - Qualquer venda, transferência, cessão ou alienação de Quotas que viole o disposto neste Acordo será ineficaz, ficando o FUNDO, desde já, proibido de registrá-la em seus livros.

II.8 - Cada uma das PARTES deverá remeter às demais Partes e ao ICATU cópia de todos os avisos e notificações que enviarem, pertinentes ao exercício do direito de preferência.

II.9 - As cisão, fusão, incorporação e transformação de qualquer uma das PARTES não invalida o aqui disposto.

III. DAS VEDAÇÕES

III.1 - É vedado a qualquer PARTE proceder ao resgate total ou parcial de suas Quotas enquanto o FUNDO e/ou COMPANHIA compartilhar o controle acionário, direto ou indireto, da COSERN, na forma dos CONSIDERANDO deste Acordo; Tal vedação não se aplica no caso em que o resgate parcial de quotas der-se em decorrência da transferência para os QUOTISTAS do valor correspondente ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outros recursos financeiros enviados pela COMPANHIA ou pela COSERN.

III.2 - É vedado ao ICATU, salvo com a concordância expressa de todas as PARTES, permitir o ingresso de novos quotistas no FUNDO por subscrição de novas quotas, não se aplicando esta vedação ao(s) PROPONENTE(S) mencionados no capítulo anterior.

III.3 - É vedado a qualquer uma das PARTES caucionar ou constituir penhor, ou de qualquer outra forma onerar ou gravar as Quotas do FUNDO.

III.4 - É vedado a qualquer uma das PARTES celebrar qualquer outro Acordo dentro do âmbito da COMPANHIA, que conflite com o aqui disposto.

III.5 - É vedado às PARTES, em detrimento do FUNDO, subscrever ações da COMPANHIA.

IV. DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS

IV.1 - As PARTES deverão reunir-se previamente a qualquer Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ou Reunião Prévia.

IV.2 - As Reuniões de Quotistas têm por objeto orientar o ICATU acerca do voto a ser por ele proferido em Assembléias Gerais da COMPANHIA e orientar o voto dos representantes da COMPANHIA no Conselho de Administração da COSERN. Nas Reuniões de Quotistas, a cada Quota caberá um voto e as decisões tomadas deverão ser registradas em livro próprio.

IV.3 - Para aprovação das matérias e propostas adiante mencionadas, será necessária a aprovação de Quotistas que representem, no mínimo, 73% (setenta e três por cento) do total das Quotas do FUNDO presentes à respectiva Reunião de Quotistas:

a) alterações no Regulamento do FUNDO ou no Estatuto Social da COMPANHIA e/ou da COSERN, salvo em caso que exigência legal exija outro quorum;
b) aumento do capital social da COMPANHIA e/ou da COSERN, por subscrição de ações acima do limite autorizado, bem como determinação do valor de emissão de tais ações;
c) criação de novas classes de ações da COMPANHIA e/ou da COSERN e mudança nas características das existentes;
d) redução do capital social da COMPANHIA e/ou da COSERN;
e) fusão, incorporação, cisão e transformação da COMPANHIA e/ou da COSERN;
f) eleição ou destituição, pelos Quotistas do FUNDO, dos representantes do FUNDO na COMPANHIA e/ou na COSERN, ou em outras sociedades nas quais o FUNDO e/ou a COMPANHIA tenha o direito de indicar administradores/representantes.

IV.4 - Serão necessariamente submetidas à Reunião de Quotistas do FUNDO e dependerão da aprovação de Quotistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total das Quotas do FUNDO presentes à respectiva Reunião de Quotistas, as deliberações sobre:

a) fusão, cisão, incorporação ou transformação do FUNDO;
b) eleição, destituição, fixação da remuneração e das atribuições do administrador do FUNDO;
c) a contratação de empréstimos, financiamentos e emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, a constituição de ônus reais e/ou prestação de garantias, inclusive fianças, pela COMPANHIA.

IV.5 - À exceção do disposto nos itens acima, as matérias serão decididas por maioria simples dos votos das PARTES.

IV.6 - As PARTES obrigam-se a votar e fazer com que os seus representantes (indicados direta ou indiretamente) no Conselho de Administração da COMPANHIA votem pela distribuição ou reinvestimento imediato dos dividendos recebidos da COSERN,

deles deduzidas as despesas incorridas pela COMPANHIA e pelo FUNDO, bem como a provisão para o próximo exercício social.

IV.7 - As Reuniões de Quotistas ocorrerão sempre 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à realização das Assembléias Gerais ou reuniões do Conselho de Administração da COMPANHIA e/ou da COSERN, bem como das Reuniões Prévias e, quando se tratar de assunto atinente ao FUNDO, sempre que necessário.

IV.8 - As PARTES titulares das três maiores quantidades de quotas do FUNDO terão o direito de eleger, cada uma, um Conselheiro da COMPANHIA, sendo o quarto conselheiro eleito pelos demais titulares de quotas, por ordem decrescente de participação, e em sistema de rodízio seqüencial, salvo se esses quotistas decidirem, por unanimidade, de modo diverso do aqui disposto.

IV.9 - O Presidente do Conselho de Administração será um dos membros indicados pela parte que for titular do maior número de quotas do FUNDO.

V. ARQUIVAMENTO

V.1 - Uma via deste Acordo será arquivada junto ao ICATU e outra junto à COMPANHIA, para seu fiel e cabal cumprimento.

VI. PRAZO DE VALIDADE

VI.1 - Este Acordo terá validade por prazo idêntico ao da concessão outorgada pela União Federal, através da ANEEL, para a exploração/operacionalização da COSERN, bem como de suas eventuais prorrogações.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1 - Cada PARTE declara e garante que:

a) é entidade devidamente organizada de acordo com as leis brasileiras;
b) possui todas as condições legais e regulamentares de ser titular das Quotas do FUNDO e executar as obrigações previstas neste Acordo;
c) a assinatura e o cumprimento deste Acordo foram devidamente autorizados, estando tais autorizados consignados nos atos societários respectivos;
d) não há qualquer litígio pendente cuja decisão contrária à PARTE possa vir a afetar o cumprimento deste Acordo.

VII.2 - Todos os presentes a este Acordo, por seus acionistas, conselheiros, diretores, empregados, prepostos e representantes a qualquer título, assumem a obrigação

de manter em sigilo todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Acordo, bem como as que digam respeito ao desenvolvimento das atividades do FUNDO ou da COMPANHIA.

VII.3 - Qualquer modificação/alteração a este Acordo só terá validade se efetivada por escrito, assinada por todos os presentes.

VII.4 - Qualquer tolerância, por qualquer uma as PARTES de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer uma das obrigações mencionadas neste Acordo não significará renúncia a qualquer uma de suas disposições, nem, tampouco, afetará sua validade, podendo ser exigido a qualquer momento. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Acordo será eficaz perante as outras PARTES e terceiros.

VIII. ARBITRAGEM

VIII.1 - Toda e qualquer questão que possa surgir entre as PARTES com relação a este Acordo, que não possa ser solucionada amigavelmente, será submetida à arbitragem, nos termos da Lei 9307/96.

VIII.2 - A arbitragem se processará de acordo com o Regulamento da Comissão de Arbitragem da Associação Comercial do Rio de Janeiro, funcionando com um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o referido Regulamento.

IX. OBRIGATORIEDADE

IX.1 - O presente Acordo obriga as partes signatárias e sucessores a qualquer título.

X. COMUNICAÇÕES

X.1 - Todas as comunicações previstas neste Acordo deverão ser feitas por escrito, sob a forma de carta protocolada ou com aviso de recebimento, fax ou transmissão eletrônica de dados (com código de recepção), enviadas para os endereços das respectivas PARTES e INTERVENIENTES.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 24 de março de 1999.

CELPOS - Fundação Celpe de Seguridade Social

FACHESF - Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social

FAELCE - Fundação Coelce de Seguridade Social

FASERN - Fundação Assistencial e Seguridade Social dos Empregados da Cosern

FUNCASAL - Fundação Casal de Seguridade Social

FUNDAÇÃO BANORTE - Fundação Manoel Batista Silva de Seguridade Social

Banco Icatu S.A.

Ennesa Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre

Testemunhas:

Esta é a última folha do Acordo de Quotistas do Ennesa Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre

Diretoria e Conselho de Administração da Uptick

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome	Cargo	Indicação
José Altino Bezerra	Presidente do Conselho	Fachesf
Horácio Mário Fittipaldi	Membro do Conselho	Celpos
Carlos César Moreira Padilha	Membro do Conselho	Faelce
Francisco A. Veiga Medeiros	Membro do Conselho	Fasern

DIRETORIA

Nome	Cargo	Indicação
José Altino Bezerra	Diretor Presidente e de Relações com o Mercado	Fachesf
José Tarcísio F. Bezerra	Diretor Financeiro	Faelce
Luiz Carlos Thomas Loureiro	Diretor Administrativo	Celpos

(Doc 1) 385-9696
PEFRAN